

PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS DA 1^a (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO

VINCI IMPACTO E RETORNO V FEEDER A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 64.202.306/0001-03

Código ISIN das Cotas Subclasse A: BR0R5OCTF026

Código ISIN das Cotas Subclasse B: BR0R5OCTF034

Código ISIN das Cotas Subclasse C: BR0R5OCTF018

Registro da Oferta na CVM: CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2026/008, EM 16 DE JANEIRO DE 2026

Administrado por



Gerido por



BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Botafogo.

VINCI GGN GESTÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida República do Líbano, nº 251, Sala 301, Torre A, Bairro do Pina, CEP 51110-160, inscrita no CNPJ sob o nº 20.052.540/0001.26, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório CVM nº 14.320, de 7 de julho de 2015.

São objeto de oferta pública sob o regime da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), no âmbito da 1^a (primeira) emissão de cotas da Classe Única do **VINCI IMPACTO E RETORNO V FEEDER A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA IS - RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("1^a Emissão", "Classe Única" e "Fundo", respectivamente) ("Oferta").

A Oferta compreende a emissão de até 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e/ou Cotas Subclasse C (em conjunto, "Cotas") da Classe Única, em sistema de vasos comunicantes, por meio do qual a quantidade de Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e/ou Cotas Subclasse C será abatida da quantidade total de Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e/ou Cotas Subclasse C efetivamente emitida, ao preço de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota ("Preço de Emissão"), perfazendo o montante total de até ("Montante Total da Oferta"):

R\$ 150.000.000,00

(cento e cinquenta milhões de reais)

Não haverá opção de distribuição de um lote adicional de Cotas em caso de excesso de demanda, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

Será admitida a distribuição parcial das Cotas ofertadas, nos termos do Artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que subscrita a quantidade mínima de 50.000 (cinquenta mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), com base no Preço de Emissão, para a manutenção da Oferta ("Distribuição Parcial" e "Montante Mínimo da Oferta", respectivamente). Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido a Oferta será cancelada, sendo todos os Compromissos de Investimento automaticamente cancelados. A Oferta poderá ser encerrada a qualquer momento pelo Distribuidor, mediante solicitação do Gestor, uma vez atingido o Montante Mínimo da Oferta. Caso seja distribuído o Montante Total da Oferta, o custo unitário de distribuição, ou seja, o custo da Oferta dividido pelo número de Cotas subscritas no âmbito da Oferta será de R\$ 3,24 (três reais e vinte e quatro centavos) por Cota ("Custo Unitário de Distribuição"). O Custo Unitário de Distribuição variará conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito da 1^a Emissão e será integralmente pago com recursos advindos da primeira chamada de capital a ser realizada pelo Fundo, a qual indicará o momento e o valor da integralização de Cotas a ser realizada pelos Cotistas.

No âmbito da Oferta, as Cotas poderão ser admitidas à distribuição no mercado primário no Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrados e operacionalizado pela **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO** ("B3"), mas não serão admitidas à negociação em mercado secundário no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3. A transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita ao encerramento da Oferta por meio da divulgação do Anúncio de Encerramento, bem como à observância do disposto no regulamento do Fundo, no Compromisso de Investimento e neste Prospecto.

A Oferta foi registrada na CVM sob o nº CVM/SRE/AUT/FIP/PRI/2026/008, em 16 de janeiro de 2026.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 19 E SEGUINTE DESTE PROSPECTO.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À TRANSFERÊNCIA DAS COTAS, CONFORME DESCRIPTAS NO ITEM 7.1 DESTE PROSPECTO.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO E NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

ESTE PROSPECTO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, E DA CVM, CONFORME ITEM 0 DESTE PROSPECTO.

A data deste Prospecto é 16 de janeiro de 2026.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1. Breve Descrição da Oferta.....	1
2.2. Classe Única e Subclasse de Cotas	1
2.3. Público-Alvo da Oferta	1
2.4. Negociação das Cotas	2
2.5. Valor Nominal Unitário e Custo de Distribuição	2
2.6. Valor Total da Oferta e Valor Mínimo da Oferta.....	2
2.7. Quantidade de Cotas por Classe	3
2.8. Vedações à Colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas em caso de Excesso de Demanda	3
2.9. Subscrição e Integralização das Cotas	3
2.10. Subscrição condicionada	3
2.11. Breve Resumo das Principais Características do Fundo	3
3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	9
3.1. Destinação dos recursos	9
3.2. Aquisição de Ativos em Potencial Conflito de Interesses.....	18
3.3. Objetivos Prioritários em caso de Distribuição Parcial	18
4. FATORES DE RISCO	19
4.1. Riscos relacionados à Oferta	19
4.2. Riscos relacionados às Cotas e ao Fundo	20
5. CRONOGRAMA.....	24
5.1. Cronograma Indicativo da Oferta	24
6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS	25
6.1. Histórico de Negociação das Cotas	25
6.2. Direito de Preferência	25
6.3. Preço das Cotas	25
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE COTISTAS	26
7.1. Eventuais restrições à transferência, oneração e oposição de gravames das cotas.	26
7.2. Inadequação do investimento	26
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 69 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.....	26
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	29
8.1. Condições a que a Oferta está submetida	29
8.2. Destinação da Oferta.....	30
8.3. Autorizações	30
8.4. Regime de distribuição da Oferta	30
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço (<i>bookbuilding</i>).....	30
8.6. Admissão à negociação em mercado organizado	30
8.7. Formador de mercado	30
8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento	30
8.9. Distribuição Parcial da Oferta	30
8.10. Plano de Distribuição	31
8.11. Procedimento da Oferta	31
8.12. Período de Distribuição e Encerramento da Oferta	33

9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA.....	34
10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES.....	35
10.1. Conflito de Interesses entre o Administrador, o Gestor, o Custodiante e a Classe Única.....	35
11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO	36
11.1. Condições do contrato de distribuição.....	36
11.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando:.....	36
12. DESTINATÁRIO DOS RECURSOS	38
12.1. Destinatários dos Recursos não registrados perante a CVM	38
13. DOCUMENTOS DO FUNDO E DA OFERTA.....	39
13.1. Regulamento do Fundo	39
13.2. Demonstrações financeiras da classe de cotas.....	39
14. IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO.....	40
14.1. Dados das Partes	40
15. OUTRAS INFORMAÇÕES JULGADAS NECESSÁRIAS PELA CVM	41
16. DEMAIS INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE O FUNDO	42
16.1. Prestadores de Serviços	42
16.2. Tributação	45
16.3. Divulgação de Informações do Fundo e Acesso aos Documentos da Oferta	48
16.4. Disponibilização do Regulamento	48
ANEXOS	49
ANEXO I DEFINIÇÕES.....	51
ANEXO II ATO DE CONSTITUIÇÃO E ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA	63
ANEXO III REGULAMENTO DO FUNDO	71
ANEXO IV MATERIAL PUBLICITÁRIO	161

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1. Breve Descrição da Oferta

A Oferta consiste na distribuição pública de Cotas da 1^a (primeira) Emissão da Classe Única do **VINCI IMPACTO E RETORNO V FEEDER A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 64.202.306/0001-03, nos termos deste Prospecto, submetida a registro perante a CVM sob o rito de registro automático, conforme previsto nos artigos 26 e 27 da Resolução CVM 160, intermediada pelo Administrador do Fundo, na qualidade de Coordenador Líder, em conjunto com instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de distribuição das Cotas, e que tenham aderido à Oferta por meio de termo de adesão ao Contrato de Distribuição, na qualidade de Participantes Especiais, os quais serão responsáveis pela distribuição das Cotas da 1^a Emissão da Classe Única durante o Período de Distribuição. A presente Oferta tem como instituição intermediária líder o Administrador.

O Fundo e a Classe Única são administrados pelo **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários** e geridos pela **Vinci GGN Gestão de Recursos Ltda**. Suas Cotas são escrituradas pelo Administrador e custodiadas pelo **Banco BTG Pactual S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Botafogo.

Como resultado da Oferta, após o pagamento do comissionamento e dos demais custos da Oferta, conforme previsto no item 11.2 “Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando:” na página 36 deste Prospecto, os recursos líquidos arrecadados com a integralização das Cotas no âmbito das Chamadas de Capital serão utilizados em cumprimento à Política de Investimentos, incluindo o pagamento de despesas e encargos, nos termos do Regulamento.

Para maiores informações sobre a política de investimento da Classe Investida, recomenda-se a leitura do item 3.1 “Destinação dos Recursos”, nas páginas 9 e seguintes deste Prospecto.

2.2. Classe Única e Subclasse de Cotas

As Cotas da Classe Única são correspondentes a frações ideais de seu patrimônio, escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações aos Cotistas e são divididas em 3 (três) subclasse, quais sejam as cotas subclasse A, cota subclasse B e cota subclasse C (“Cotas Subclasse A”, “Cotas Subclasse B” e “Cotas Subclasse C”, respectivamente, e, quando referenciadas em conjunto, “Subclasses”), não havendo, portanto, direitos políticos e/ou econômico-financeiros distintos entre os Cotistas, exceto em relação aos termos e condições de Taxa de Gestão aplicável a cada Subclasse, nos termos dos respectivos Apêndices e do item 2.11.6 deste Prospecto.

Desde que o respectivo Cotista se encontre adimplente com suas obrigações perante o Fundo e a Classe Única, e observadas as disposições da regulamentação aplicável, cada Cota subscrita corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Geral e Especial de Cotistas.

O Cotista não poderá requerer o resgate de suas Cotas, salvo na hipótese de liquidação do Fundo, sendo permitidas a amortização e a distribuição de rendimentos nos termos do previsto no Regulamento.

2.3. PÚBLICO-ALVO DA OFERTA

A Oferta terá como público-alvo Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 30, que estejam dispostos a correr os riscos relacionados ao investimento na Classe Única e busquem retorno financeiro de médio e longo prazo para suas aplicações.

É permitido ao Administrador e ao Gestor (incluindo suas respectivas Partes Relacionadas) adquirir Cotas de emissão do Fundo, observadas as disposições deste Prospecto, do Regulamento e da regulamentação aplicável.

Tendo em vista que a Classe Única poderá ter investidores institucionais como Cotistas (incluindo, sem limitação, eventuais EFPC e RPPS), o Gestor deverá subscrever, por meio de pessoas e/ou entidades indicados no parágrafo seguinte, pelo menos 5% (cinco por cento) das Cotas da Classe Única, conforme disposto na alínea “(c)” §1º do artigo

10º da Resolução CMN 4.963 e do §2º, I do artigo 23 da Resolução CMN 4.994. Tais Cotas não conferirão ao Gestor (ou quaisquer outras pessoas e/ou entidades) quaisquer preferências, privilégios ou tratamentos diferenciados de qualquer natureza em relação aos demais Cotistas da Classe Única.

O Gestor poderá subscrever as Cotas para fins de composição do investimento mencionado acima por meio de (individualmente ou em conjunto): (i) diretamente ou por meio de fundo de investimento exclusivo; (ii) gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, (iii) fundo restrito a pessoa natural domiciliada no Brasil, que seja sócio, diretor ou membros da equipe-chave, responsáveis pela gestão da Classe Única, vinculados ao Gestor; ou (iv) pessoa jurídica, sediada no Brasil ou no exterior, que esteja ligada ao mesmo grupo econômico do Gestor, excetuadas as empresas coligadas.

Nos termos do art. 23, §2º, inciso II da Resolução CMN 4.994, investidores que sejam EFPC não poderão deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas Classe Única, exceto durante os primeiros 12 (doze) meses iniciais (contados da Data de Início) ou 12 (doze) meses que antecedem o encerramento do Prazo de Duração.

2.4. Negociação das Cotas

No âmbito da Oferta, as Cotas poderão ser admitidas à distribuição no mercado primário no MDA, administrados e operacionalizado pela B3, mas não serão admitidas à negociação em mercado secundário no Fundos21 – Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3. A transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita ao encerramento da Oferta por meio da divulgação do Anúncio de Encerramento, bem como à observância do disposto no regulamento do Fundo, no Compromisso de Investimento e neste Prospecto.

2.5. Valor Nominal Unitário e Custo de Distribuição

As Cotas da Oferta serão emitidas, subscritas e integralizadas pelo valor nominal unitário de R\$ R\$ 1.000,00 (mil reais). Caso seja distribuído o Montante Total da Oferta, o custo unitário de distribuição, ou seja, o custo da Oferta dividido pelo número de Cotas referente ao Montante Total da Oferta e subscritas no âmbito da Oferta será de R\$ 3,24 (três reais e vinte e quatro centavos) por Cota. O Custo Unitário de Distribuição variará conforme a quantidade de Cotas efetivamente distribuídas no âmbito dessa 1ª Emissão e será integralmente pago com recursos advindos da primeira Chamada de Capital a ser realizada pelo Fundo, a qual indicará o momento e o valor da integralização de Cotas a ser realizada pelos Cotistas.

Estima-se que os recursos líquidos da Oferta, após dedução das comissões e das respectivas despesas, e considerando a distribuição do Montante Total da Oferta, sejam de aproximadamente R\$ 149.514.368,07 (cento e quarenta e nove milhões, quinhentos e catorze mil, trezentos e sessenta e oito reais e sete centavos reais), correspondendo a R\$ 996,76 (novecentos e noventa e seis reais e setenta e seis centavos) por Cota. Para informações detalhadas acerca das comissões e despesas relativas à Oferta, veja o item “11.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando:”, na página 36 deste Prospecto.

2.6. Valor Total da Oferta e Valor Mínimo da Oferta

O montante total da Oferta será de até 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas.

Será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, desde que subscrita a quantidade mínima de 50.000 (cinquenta mil) Cotas da 1ª Emissão, totalizando o montante mínimo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), com base no Preço de Emissão, para a manutenção da Oferta. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide item 7.3 “Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 69 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.”, na página 26 e seguintes deste Prospecto.

2.7. Quantidade de Cotas por Classe

As Cotas objeto da 1^a Emissão serão da Classe Única, de modo que a integralidade das Cotas da 1^a Emissão pertence à classe única de Cotas do Fundo.

2.8. Vedação à Colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas em caso de Excesso de Demanda

Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) ao Montante Total da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, sendo que nessa hipótese os Pedidos de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

A participação de Pessoas Vinculadas na subscrição e integralização das Cotas pode afetar negativamente a liquidez das Cotas no mercado secundário. Para maiores informações sobre a colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas, recomenda-se a leitura do item 8.11 "Procedimento da Oferta", na página 31 deste Prospecto, e do fator de risco "Risco de Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta", na página 20 deste Prospecto.

2.9. Subscrição e Integralização das Cotas

No ato da subscrição de Cotas, cada subscritor deverá **(i)** assinar o Boletim de Subscrição, **(ii)** assinar o Compromisso de Investimento, **(iii)** assinar o termo de adesão e ciência de risco ao Regulamento e **(iv)** comprometer-se, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, sob orientação do Gestor, nos termos do Regulamento, do Compromisso de Investimento e deste Prospecto.

As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização (igual ao Preço de Emissão), mediante Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, sob orientação do Gestor, em moeda corrente nacional, na forma estabelecida no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento.

Para maiores informações, veja o item 5.1.1 "Subscrição e Integralização das Cotas", na página 24 deste Prospecto.

2.10. Subscrição condicionada

Nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, os Investidores que desejarem subscriver Cotas durante o Período de Distribuição poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação do Montante Total da Oferta.

Para maiores informações sobre a destinação dos recursos da Oferta, inclusive em caso distribuição parcial das Cotas, veja o item 3.1. "Destinação dos recursos", na página 9 deste Prospecto.

2.11. Breve Resumo das Principais Características do Fundo

ESTA SUBSEÇÃO É APENAS UM RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DO FUNDO. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS ESTÃO NO REGULAMENTO E NOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA. LEIA O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A LEITURA DESTA SEÇÃO NÃO SUBSTITUI A LEITURA DO REGULAMENTO.

2.11.1. Prazo de Duração: O Fundo terá prazo de duração de 10 (dez) anos, contados da Data do Primeiro Fechamento, podendo ser prorrogado **(i)** por até 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada, mediante deliberação em Assembleia de Cotistas, solicitada pelo Gestor e convocada pelo Administrador, ou **(ii)** de forma automática na hipótese de prorrogação do prazo de duração da Classe Investida.

2.11.2. Objetivo da Classe Única: O objetivo preponderante da Classe Única é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo, por meio da aquisição de Cotas da Classe Investida, observada a Política de Investimento.

2.11.3. Público-Alvo da Classe Única: A Classe Única é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados.

Tendo em vista que a Classe Única poderá ter investidores institucionais como Cotistas (incluindo, sem limitação, eventuais EFPC e RPPS), o Gestor deverá subscriver, por meio de pessoas e/ou entidades indicados no item seguinte, pelo menos 5% (cinco por cento) das Cotas da Classe Única, conforme disposto na alínea "(c)" §1º do artigo 10º da Resolução CMN 4.963 e do §2º, I do artigo 23 da Resolução CMN 4.994. Tais Cotas não conferirão ao Gestor (ou quaisquer outras pessoas e/ou entidades) quaisquer preferências, privilégios ou tratamentos diferenciados de qualquer natureza em relação aos demais Cotistas da Classe.

O Gestor poderá subscrever as Cotas para fins de composição do investimento mencionado no parágrafo acima por meio de (individualmente ou em conjunto): (i) diretamente ou por meio de fundo de investimento exclusivo; (ii) gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, (iii) fundo restrito a pessoa natural domiciliada no Brasil, que seja sócio, diretor ou membros da equipe-chave, responsáveis pela gestão da Classe Única, vinculados ao Gestor; ou (iv) pessoa jurídica, sediada no Brasil ou no exterior, que esteja ligada ao mesmo grupo econômico do Gestor, excetuadas as empresas coligadas.

Nos termos do art. 23, §2º, inciso II da Resolução CMN 4.994, investidores que sejam EFPC não poderão deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas Classe Única, exceto durante os primeiros 12 (doze) meses iniciais (contados da Data de Início) ou 12 (doze) meses que antecedem o encerramento do Prazo de Duração.

2.11.4. Política de Investimento:

Composição e Diversificação da Carteira: no mínimo, 95% do Patrimônio Líquido da Classe Única deverá ser investido em cotas de emissão da Classe Única do Vinci Impacto e Retorno V Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia IS Responsabilidade Limitada ("Classe Investida"), administrada pelo Administrador e cuja carteira é gerida pelo Gestor. Tendo em vista o disposto no artigo 27, §2º, inciso "II", do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o investimento pela Classe Única na Classe Investida prescindirá de aprovação em Assembleia Especial, tendo em vista o limite mínimo de concentração correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas de emissão da Classe Investida.

Não haverá exclusividade com relação à realização do investimento pela Classe Única em cotas da Classe Investida, de modo que outros veículos de investimento que compõem a Estratégia VIR V poderão ser titulares de cotas de emissão da Classe Investida.

Outros Ativos: a parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única que não estiver alocada em cotas da Classe Investida deverá ser investida em **(i)** títulos de emissão do Tesouro Nacional, **(ii)** operações compromissadas lastreadas nos ativos mencionados no item (i) acima, de acordo com a regulamentação específica do CMN e/ou **(iii)** cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento (referenciados DI e/ou risco soberano), inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor, custodiante e/ou suas empresas ligadas.

Derivativos: é vedada à Classe Única a realização direta de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

Em atendimento ao disposto no artigo 19, *caput*, e §1º, da Resolução CMN 4.963, o total das aplicações dos recursos de cada RPPS em um mesmo fundo de investimento em participações deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido de referido fundo. Ainda, conforme o disposto no artigo 20 da Resolução CMN 4.963, o total das aplicações dos recursos de cada RPPS em fundos de investimento e carteiras administradas não pode exceder 5% (cinco por cento) do volume total de recursos de terceiros gerido por um mesmo gestor ou por gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, assim definido pela CVM em regulamentação específica. Nos termos da Nota Técnica nº 12/2017/CGACI/SRPPS/SPREV-MF, emitida pela Secretaria da Previdência e cuja última versão de número 10 foi publicada em 15 de outubro de 2020, dada a política de investimento da Classe Única, que prevê investimento majoritariamente na Classe Investida, classe no qual ocorrerá a efetiva gestão de recursos, com a transação dos ativos finais pretendidos pela estrutura de investimento, o percentual de que trata o artigo 19, *caput* e §1º, da Resolução CMN 4.963 deverá incidir sobre o patrimônio líquido da Classe Investida.

Os investimentos da Classe Única deverão ser feitos em consonância com a sua Política de Investimento e deverão possibilitar a participação da Classe Única direta ou indiretamente, através da Classe Investida, no processo decisório dos ativos das Sociedades Investidas pela Classe Investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, em cumprimento aos artigos 6º, 7º e 8º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e observadas eventuais dispensas ali previstas.

Para maiores informações, veja o item 3.1 "Destinação dos recursos", na página 9 deste Prospecto.

2.11.5. Distribuições aos Cotistas:

Mediante prévia instrução do Gestor, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas da Classe Única, a qualquer tempo no decorrer do Prazo de Duração. A amortização será feita em igualdade de condições entre os Cotistas, mediante rateio proporcional **(i)** entre a Data do Primeiro Fechamento e a Data do Último Fechamento, ao Capital Comprometido por cada Subclasse na data da referida distribuição, e **(ii)** após a Data do Último Fechamento, uma vez que o valor do Capital Integralizado por todos os Cotistas seja proporcional à Alocação Final, ao Capital Integralizado em relação a cada Subclasse.

Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Cotistas, nos termos do Regulamento, aqueles que sejam Cotistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento. Contudo, a Classe Única não realizará quaisquer distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, conforme previsto no item 8.13 do Regulamento.

2.11.6. Taxas do Fundo:

Taxa de Administração. Pela prestação dos serviços de administração, controladoria, custódia e escrituração de cotas, sem prejuízo do disposto nos itens abaixo, será devida pelos Cotistas da Classe Única uma remuneração mensal de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) corrigido anualmente pelo Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Caso as Cotas da Classe Única sejam listadas e/ou negociadas em ambiente de mercado organizado, a Taxa de Administração será acrescida de uma remuneração equivalente a 0,05% a.a. (cinco centésimos por cento) ao ano calculada sobre o valor do patrimônio líquido da Classe Única, observado, ainda, um acréscimo no pagamento mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) corrigido anualmente pelo Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

A Taxa de Administração será calculada e apropriada diariamente, desde a Data de Início, à base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, e será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

Taxa Máxima de Administração. Considerando a aplicação pela Classe Única em cotas da Classe Investida, gerida pelo Gestor, que também cobra taxa de administração, a Taxa Máxima de Administração corresponderá ao somatório: **(i)** do valor da Taxa de Administração; **(ii)** do valor equivalente a 0,05% a.a. (cinco centésimos por cento) ao ano calculada sobre o valor do patrimônio líquido da Classe Investida, observado o pagamento mínimo mensal de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), corrigido anualmente pelo Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

O valor a ser indiretamente cobrado da Classe Única, relativo aos serviços de administração fiduciária da Classe Investida, a título de Taxa Máxima de Administração, corresponderá à parcela da(s) taxa(s) de administração cobrada(s) pela Classe Investida, atribuíveis à Classe Única, na qualidade de cotista da Classe Investida.

Taxa de Gestão. Pelos serviços de gestão da carteira da Classe Única, o Gestor fará jus ao recebimento da remuneração nos seguintes termos, conforme cada Subclasse:

- Cotas Subclasse A: Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, será devida pelos Cotistas Subclasse A uma Taxa de Gestão equivalente a **1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) ao ano**, a ser apurada sobre as seguintes bases: **(i)** durante o Período de Investimento, exceto eventuais prorrogações, sobre o Capital Comprometido pelos Cotistas Subclasse A, nos termos do Compromisso de Investimento; e **(ii)** após o término do prazo original do Período de Investimento, sobre o Capital Investido das Cotas Subclasse A, descontado o Capital Investido das Cotas Subclasse A para aquisição de Ativos Alvo (a) cuja participação da Classe Única tenha sido parcialmente ou integralmente alienada, ou (b) tenham seu valor contábil reduzido em mais de 90% (noventa por cento) de maneira definitiva, conforme apurado em laudo de avaliação, nos termos da regulamentação aplicável. Nos casos de alienação parcial, o valor a ser descontado para Taxa de Gestão será na proporção do custo amortizado.

A Taxa de Gestão devida pelos Cotistas Subclasse A desde a Data do Primeiro Fechamento será calculada e apropriada diariamente, à base de (1/252 um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido. A primeira Taxa de Gestão será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à 1ª (primeira) integralização de Cotas Subclasse A.

- Cotas Subclasse B: Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, será devida pelos Cotistas Subclasse B uma Taxa de Gestão equivalente a **1,9% (um inteiro e nove décimos por cento) ao ano**, a ser apurada sobre as seguintes bases: **(i)** durante o Período de Investimento, exceto eventuais prorrogações, sobre o Capital Comprometido pelos Cotistas Subclasse B, nos termos do Compromisso de Investimento; e **(ii)** após o término do prazo original do Período de Investimento, sobre o Capital Investido das Cotas Subclasse B, descontados o Capital Investido das Cotas Subclasse B para aquisição de Ativos Alvo (a) cuja participação da Classe Única tenha sido parcialmente ou integralmente alienada, ou (b) tenham seu valor contábil reduzido em mais de 90% (noventa por cento) de maneira definitiva, conforme apurado em laudo de avaliação, nos termos da regulamentação aplicável. Nos casos de alienação parcial, o valor a ser descontado para Taxa de Gestão será na proporção do custo amortizado.

A Taxa de Gestão devida pelos Cotistas Subclasse B desde a Data do Primeiro Fechamento será calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido. A primeira Taxa de Gestão será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data de Início.

- Cotas Subclasse C: Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, será devida pelos Cotistas Subclasse C uma Taxa de Gestão equivalente a **2,00% (dois inteiros por cento) ao ano**, a ser apurada sobre as seguintes bases: **(i)** durante o Período de Investimento, exceto eventuais prorrogações, sobre o Capital Comprometido pelos Cotistas Subclasse C, nos termos do Compromisso de Investimento; e **(ii)** após o término do prazo original do Período de Investimento, sobre o Capital Investido das Cotas Subclasse C, descontados o Capital Investido das Cotas Subclasse C para aquisição de Ativos Alvo (a) cuja participação da Classe Única tenha sido parcialmente ou integralmente alienada, ou (b) tenham seu valor contábil reduzido em mais de 90% (noventa por cento) de maneira definitiva, conforme apurado em laudo de avaliação, nos termos da regulamentação aplicável. Nos casos de alienação parcial, o valor a ser descontado para Taxa de Gestão será na proporção do custo amortizado.

A Taxa de Gestão devida pelos Cotistas Subclasse C desde a Data do Primeiro Fechamento será calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido. A primeira Taxa de Gestão será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data de Início.

Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços eventualmente contratados por eles, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso

Taxa Máxima de Gestão. Observado o disposto no artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175 e no §2º do referido artigo, a Taxa de Gestão compreende a taxa máxima de gestão a ser cobrada pelo Gestor pela prestação de serviços de gestão de carteira realizada no nível da Classe Única e no nível da Classe Investida, de modo que não será cobrada da Classe Única uma taxa de gestão adicional no nível da Classe Investida.

Taxa de Performance. Será devida pelos Cotistas ao Gestor uma taxa de performance, após os Cotistas terem recebido, seja a título de amortização ou resgate de Cotas ("Valores Distribuíveis"), valores que garantam uma taxa interna de retorno equivalente ao Benchmark acrescido de 7% (sete por cento) ao ano ("Rentabilidade Preferencial") sobre o Capital Integralizado. Os valores a serem distribuídos em razão da amortização ou resgate das Cotas será pago nos seguintes termos:

- (i) primeiramente aos Cotistas, até que os valores por eles recebidos, de forma cumulativa, sejam equivalentes ao Capital Integralizado acrescido da Rentabilidade Preferencial por tais Cotistas à Classe Única;
- (ii) após a conclusão dos procedimentos previstos no item (i), (a) 80% (oitenta por cento) para os Cotistas e (b) 20% (vinte por cento) para o Gestor; e
- (iii) até que o Gestor tenha recebido o valor correspondente a performance devida nos termos acima, o Gestor fará jus a receber adicionalmente até 30% (trinta por cento) dos Valores Distribuíveis ("Pagamento Prioritário"). Portanto, enquanto for devido o Pagamento Prioritário, dos Valores Distribuíveis, (a) no mínimo 50% (cinquenta por cento) será destinado aos Cotistas, e (b) no máximo 50% (cinquenta por cento) será destinado ao Gestor, sendo certo que o Gestor deverá receber sempre até o teto do limite de distribuição para atender à condição de Pagamento Prioritário.

Taxas de Ingresso e de Saída. A Classe Única não cobrará taxa de ingresso e de saída.

Taxa de Custódia. A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada da Classe corresponderá a 0,006% (seis milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido, calculada na base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) que será provisionada por dia útil e paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, acrescido da remuneração mensal de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), corrigida anualmente pelo IGP-M ou por outro índice que venha a substituí-lo.

Taxa Máxima de Custódia. taxa máxima de custódia será de 0,006% (seis milésimos por cento) ao ano, calculada sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, observado o pagamento mínimo mensal de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) corrigido anualmente pelo Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, observados os termos e condições previstos no regulamento da Classe Investida.

2.11.7. Valor de Equalização no Ingresso

Será devido pelos investidores que vierem a subscrever Cotas da Classe Única posteriormente à primeira chamada de capital da Classe Investida realizada após a Data do Primeiro Fechamento, o Valor de Equalização, que corresponderá ao maior valor entre (i) a variação positiva do CDI acrescido de 2% (dois por cento) ao ano e (ii) a variação positiva da taxa de câmbio PTAX acrescida de 8% (oito por cento) ao ano, em ambos os casos calculadas sobre o valor que deveria ter sido integralizado pela Classe Investida em cada chamada de capital anterior ao evento de subscrição, considerando o percentual representativo desta respectiva subscrição na Alocação Final, pro rata die, de acordo com o número de dias decorridos entre a data de cada chamada de capital da Classe Investida e a data da efetiva subscrição de Cotas pelo referido Cotista ("Valor de Equalização"). Para fins de esclarecimento, eventuais Chamadas de Capital realizadas antes da Data do Primeiro Fechamento não serão consideradas para fins de cálculo do Valor de Equalização.

O Valor de Equalização será calculado de maneira individualizada em relação a cada subscrição realizada pelos Cotistas, incluindo na hipótese de eventual subscrição adicional por um mesmo Cotista, independentemente da data de ingresso do referido Cotista.

O Valor de Equalização deverá ser pago apenas uma única vez, (i) em até 150 (cento e cinquenta) dias após a Data do Último Fechamento, ou (ii) simultaneamente à primeira Chamada de Capital após a Data do Último Fechamento, o que ocorrer primeiro.

O Valor de Equalização não será deduzido do montante comprometido pelos Cotistas no âmbito do Compromisso de Investimento e, portanto, os recursos pagos à Classe Única a título de Valor de Equalização não serão contabilizados em favor do respectivo Cotista para fins de cálculo do Capital Integralizado.

O investimento da Classe Única na Classe Investida após a Data do Primeiro Fechamento também estará sujeito à cobrança de um valor de equalização, calculado e cobrado da mesma maneira que o Valor de Equalização, e referido pagamento será feito, como regra geral, na mesma data do pagamento do Valor de Equalização. Nesse sentido, os recursos recebidos pela Classe Única a título de Valor de Equalização serão destinados ao pagamento do valor de equalização.

2.11.8. Assembleias Geral e Especial de Cotistas:

Compete privativamente às Assembleias Geral e Especial de Cotistas, deliberar sobre as matérias elencadas no item 4.1 do Regulamento e no item 6.1. do Anexo Descritivo I. Ainda, o Regulamento estabeleceu quórum qualificado para determinadas matérias passíveis de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas. Demais matérias possuem quóruns de aprovação idênticos aos estabelecidos no Artigo 2 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, conforme Regulamento na forma do Anexo III a este Prospecto.

A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante carta ou *e-mail* ou, alternativamente, por qualquer outro meio que permita a respectiva confirmação de recebimento, devendo a carta de convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e a respectiva ordem do dia. A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada com antecedência mínima de **(i)** 15 (quinze) dias em primeira convocação ou **(ii)** 5 (cinco) dias em segunda convocação, podendo a segunda convocação ocorrer em conjunto com a primeira convocação.

As Assembleias Gerais serão realizadas na sede do Administrador ou em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na respectiva convocação e, ressalvado o disposto no item 4.4 do Regulamento, serão instaladas com a presença de qualquer número de Cotistas.

As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pelo Administrador, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas, observados os quóruns aplicáveis à Assembleia Geral. Da consulta formal, deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, sendo que os Cotistas terão o prazo de 15 (quinze) dias contados do envio da consulta pelo Administrador para respondê-la, por meio de comunicação escrita ou eletrônica (incluindo por mensagem eletrônica).

2.11.9. Novas Emissões de Cotas:

A Classe Única poderá emitir novas Cotas, sem limitação de valor, mediante recomendação do Gestor e aprovação da Assembleia Especial, a qual deverá fixar o Preço de Emissão de tais novas Cotas, ressalvadas as emissões realizadas por meio do Patrimônio Autorizado. O Gestor poderá, a qualquer tempo até o 30º (trigésimo) dia corrido após a Data do Último Fechamento e desde que observado o limite do Patrimônio Autorizado, instruir o Administrador a emitir novas cotas da Classe Única, sem necessidade de aprovação pela Assembleia Especial.

2.11.10. Liquidação da Classe Única:

A Classe Única poderá ser liquidada antes do término de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações: **(i)** caso as cotas da Classe Investida detidas pela Classe Única tenham sido integralmente resgatadas ou alienadas antes do encerramento do Prazo de Duração; e/ou **(ii)** mediante deliberação da Assembleia Especial, observado o disposto no Capítulo VI do Anexo Descritivo I. Com a liquidação do Fundo, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos Cotistas, na proporção de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe Única, deduzidas as Despesas e Encargos necessários à liquidação do Fundo, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável. O Fundo deverá conduzir o processo de liquidação durante o Prazo de Duração e concluir na forma do Capítulo XI do Regulamento.

2.11.11. Solução de Controvérsias – Arbitragem:

Os desentendimentos, dúvidas ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto no Regulamento e nos demais documentos do Fundo e/ou da Oferta e que não possam ser solucionados amigavelmente entre as partes dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia, serão solucionados por meio de arbitragem, nos termos do Regulamento, sendo certo que exclusivamente para a obtenção das medidas cautelares ou de urgência, antecedentes à instituição de arbitragem, bem como a execução da sentença arbitral, se necessário, fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Destinação dos recursos

Como resultado da Oferta, após o pagamento do comissionamento e dos demais custos da Oferta, conforme previsto no item 2.5 "Valor Nominal Unitário e Custo de Distribuição", na página 2 deste Prospecto, os recursos líquidos arrecadados com a integralização das Cotas no âmbito das Chamadas de Capital serão utilizados em cumprimento à Política de Investimentos da Classe Única, mediante a aplicação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido investido em cotas da Classe Investida.

Os recursos da Classe Única que não estiverem alocados em cotas da Classe Investida poderão ser investidos em Outros Ativos. No máximo 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Classe Única poderá ser aplicado em Outros Ativos, observado, ainda, o previsto no Artigo 11, §4º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

3.1.1. Informações sobre a Classe Investida

ESTE ITEM É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA CLASSE INVESTIDA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A CLASSE INVESTIDA ESTÃO NO REGULAMENTO DA CLASSE INVESTIDA. LEIA O REGULAMENTO DA CLASSE INVESTIDA ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A LEITURA DESTE ITEM NÃO SUBSTITUI A LEITURA DO REGULAMENTO DA CLASSE INVESTIDA.

TENDO EM VISTA QUE A CLASSE ÚNICA DEVERÁ MANTER, NO MÍNIMO, 95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO) DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO INVESTIDO NA CLASSE INVESTIDA, O ADMINISTRADOR E O GESTOR RECOMENDAM QUE OS INVESTIDORES LEIAM COM ATENÇÃO E NA ÍNTEGRA O REGULAMENTO DA CLASSE INVESTIDA.

3.1.1.1. Objetivo da Classe Investida

O objetivo da Classe Investida é investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido, direta ou indiretamente, em **(i)** ações, **(ii)** bônus de subscrição, **(iii)** debêntures simples, **(iv)** outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, bem como **(v)** títulos e valores mobiliários representativos de participação nas Sociedades Alvo, observados os limites previstos na Resolução CVM 175.

3.1.1.2. Coinvestimento

O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, compor os recursos investidos na Classe Investida, e/ou os recursos investidos pela Classe Investida em ativos alvo, conforme o caso, com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos de investimento e/ou classes de cotas de fundos de investimento, geridos ou não pelo Gestor (e suas Partes Relacionadas), no Brasil ou no exterior, observado o disposto nos itens a seguir ("Coinvestimento"). Para tanto, o Coinvestimento poderá ser efetivado através de aquisição, pelos coinvestidores, de participação no ativo alvo a ser investido pela Classe Investida. O Gestor poderá, mas não estará obrigado, a oferecer oportunidades de Coinvestimento a cotistas diretos da Classe Investida (incluindo a Classe Única) ou a investidores indiretos dos veículos de investimento que investem na Classe Investida (incluindo os Cotistas).

O Coinvestimento, realizado por meio de aplicação diretamente nos ativos alvo, deverá ser feito em igualdade de condições econômicas àquelas atribuídas à Classe Investida quando do investimento nos referidos ativos alvo. O Gestor definirá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, **(i)** o percentual do Coinvestimento que será oferecido aos cotistas diretos da Classe Investida (incluindo a Classe Única) ou a investidores indiretos dos veículos de investimento que investem na Classe Investida (incluindo os Cotistas), levando em consideração o respectivo capital comprometido na Classe Investida, e **(ii)** se a oportunidade de participar do Coinvestimento será oferecida para terceiros.

As oportunidades de Coinvestimento poderão ser realizadas através de: fundos de investimento ou classes de cotas de fundos de investimento geridos pelo Gestor e/ou suas Partes Relacionadas. Nesse caso, o fundo de investimento ou a classe de cotas poderá apresentar condições de taxa de administração e/ou taxa de gestão mais benéficas do que aquelas oferecidas às cotas emitidas pela Classe Investida para o ativo objeto do Coinvestimento, mas apenas para público-alvo que já seja cotista direto ou indireto da Classe Investida.

Os compromissos de investimento assinados pelos a cotistas diretos da Classe Investida (incluindo a Classe Única) ou a investidores indiretos dos veículos de investimento que investem na Classe Investida (incluindo os Cotistas) poderão conter regras específicas de Coinvestimento a serem aplicadas a cada investidor.

Será configurada uma hipótese de Coinvestimento nos casos em que houver, exemplificadamente, sem limitação: (i) oportunidades de investimento que, na avaliação do Gestor, (a) tenham valor a ser investido superior à estratégia pretendida à Classe Investida e ao Fundo Paralelo (conforme definido no regulamento da Classe Investida), (b) excedam os limites de concentração previstos no Anexo Descritivo I do regulamento da Classe Investida, ou (c) superem o valor disponível para novos investimentos pela Classe Investida e ao Fundo Paralelo (conforme definido no regulamento da Classe Investida); ou (ii) oportunidades de investimento em que, na avaliação do Gestor, seja relevante a presença de investidores específicos ou estratégicos como sócios no investimento. A avaliação do Gestor sobre configuração de um Coinvestimento levará sempre em consideração os melhores interesses da Classe Investida e a preferência da Classe Investida e do Fundo Paralelo (conforme definido no regulamento da Classe Investida) em participar de oportunidades de investimento compatíveis com seus objetivos e política de investimento. Fica estabelecido que o Gestor alocará prioritariamente à Classe Investida e ao Fundo Paralelo (conforme definido no regulamento da Classe Investida) oportunidades de investimento que, na avaliação do Gestor, sejam compatíveis com seu objetivo, política de investimento e demais restrições previstas no Anexo Descritivo I do regulamento da Classe Investida.

3.1.1.3. Taxas da Classe Investida (aplicáveis à Classe Única).

Taxa de Administração da Classe Investida. Pela prestação dos serviços de administração, controladoria, custódia e escrituração de Cotas, será devida pelos cotistas da Classe Investida (incluindo a Classe Única) uma taxa de administração correspondente 0,05% a.a. (cinco centésimos por cento) ao ano calculada sobre o valor do patrimônio líquido da Classe Investida, observado o pagamento mínimo mensal de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais) corrigido anualmente pelo Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

A Taxa de Administração da Classe Investida será calculada e apropriada diariamente, desde a data de início da Classe Investida, à base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, e será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido. A primeira Taxa de Administração da Classe Investida será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data de Início da Classe Investida.

Taxa de Gestão da Classe Investida. A Classe Única investirá em cotas da Classe Investida não sujeitas ao pagamento de taxa de gestão, uma vez que tal remuneração será apurada a paga no nível da própria Classe Única.

Taxa de Performance da Classe Investida. A Classe Única investirá em cotas da Classe Investida não sujeitas ao pagamento de taxa de performance, uma vez que tal remuneração será apurada a paga no nível da própria Classe Única.

Taxas de Ingresso e de Saída da Classe Investida. A Classe Investida não cobrará taxa de ingresso e de saída.

Taxa de Custódia da Classe Investida. A taxa máxima de custódia anual a ser cobrada da Classe Investida corresponderá a 0,006% (seis milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido, calculada na base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) que será provisionada por dia útil e paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, acrescido da remuneração mensal de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), corrigida anualmente pelo IGP-M ou por outro índice que venha a substituí-lo.

Valor de Equalização no Ingresso. Será cobrado dos cotistas da Classe Investida que subscreverem cotas da Classe Investida posteriormente à primeira chamada de capital da Classe Investida, realizada após a data do primeiro fechamento da Classe Investida, correspondente ao maior valor entre (i) a variação positiva do CDI acrescido de 2% (dois por cento) ao ano e (ii) a variação positiva da taxa de câmbio PTAX acrescida de 7% (sete por cento) ao ano, em ambos os casos calculadas sobre o valor que deveria ter sido integralizado em cada chamada de capital realizada após a data do primeiro fechamento da Classe Investida e antes do evento de subscrição, considerando o percentual representativo desta respectiva subscrição na alocação final, pro rata die, de acordo com o número de dias decorridos entre a data de cada chamada de capital referida acima e a data da efetiva subscrição de cotas da Classe Investida pelo referido cotista da Classe Investida (“Valor de Equalização”).

Para fins de esclarecimento, eventuais chamadas de capital no nível da Classe Investida realizadas antes da data do primeiro fechamento da Classe Investida não serão consideradas para fins de cálculo do Valor de Equalização. O Valor de Equalização será calculado de maneira individualizada em relação a cada subscrição realizada pelos cotistas da Classe Investida, incluindo na hipótese de eventual subscrição adicional por um mesmo cotista da Classe Investida, independentemente da data de ingresso do referido cotista da Classe Investida. O Valor de Equalização deverá ser pago apenas uma única vez, (i) em até 150 (cento e cinquenta) dias após a data do último fechamento da Classe Investida, ou (ii) simultaneamente à primeira chamada de capital da Classe Investida após a data do último fechamento da Classe Investida, o que ocorrer primeiro.

3.1.2. Estratégia VIR V

Tese de investimento e proposição de valor

A Estratégia VIR V orienta-se para investimentos em *private equity*, com foco em pequenas e médias empresas em crescimento e lideradas por empreendedores que, na avaliação do Gestor, possuem histórico de sucesso. A tese se baseia em investimentos nos quais o capital e o conhecimento aportados pelo Gestor ajudam as sociedades investidas a crescer de forma expressiva, gerar retorno para os investidores e impacto positivo na sociedade.

A estratégia envolve, prioritariamente, investimentos minoritários, via aportes primários de capital, em companhias dos setores de saúde, varejo, serviços B2B e serviços para o agronegócio. De forma geral, a Classe Investida buscará empresas com faturamento anual entre R\$ 50 milhões e R\$ 400 milhões, priorizando participações minoritárias relevantes (20% a 45%, em pelo menos 80% das Sociedades Investidas) acompanhadas de direitos de co-controle, garantindo influência efetiva na governança e que gerem um impacto social ou ambiental positivo.

A Estratégia VIR tem sido executada de forma consistente ao longo de múltiplas gerações de fundos, com a mesma lógica de investimento em participações minoritárias com co-controle em empresas médias, com foco em saúde, varejo e serviços B2B, agenda operacional intensa e preparação de saídas prioritariamente para compradores estratégicos, resultando em ciclos de 3 a 5 anos e distribuição contínua de capital aos investidores. Essa consistência se reflete em um histórico amplo de casos realizados e geridos pelo time, com execução “caso a caso” sob a mesma filosofia desde os fundos pioneiros até o VIR IV, reforçando a repetibilidade do modelo em diferentes ciclos macro e setoriais.

A Estratégia VIR V é o quinto *Flagship* conduzido pelo Gestor, conforme histórico de outros fundos que fazem parte do *track record* do Gestor detalhado abaixo:

Nome do Fundo	Data de Início	Valor total investido (em R\$ milhões)	NOMINAL		REAL		Data Encerramento ou Expectativa de Encerramento
			Taxa Interna de Retorno	Múltiplo de capital	Taxa Interna de Retorno	Múltiplo de capital	
NE I	Jan-2003	12,5	22,0%	2,1x	18,2%	1,8x	2009
NE II	Dez-2007	-	-	-	-	-	2026
NE III	Nov-2014	134,5	21,7%	2,4x	14,3%	1,8x	2026
VIR IV	Out-2020	674,4	21,5%	1,4x	13,3%	1,2x	2030
Total		821,3	21,8%	1,5x	14,6%	1,4x	

NE EMPREENDEDOR (NE I):

Iniciado em janeiro de 2003 pela equipe do Gestor quando esta ainda estava no Banco Pactual, o NE I foi o fundo precursor da estratégia. O fundo nasceu para investir em participações minoritárias em pequenas e médias empresas localizadas na região Nordeste do Brasil. O Banco do Nordeste (“BNB”) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (por meio do MIF) foram os principais cotistas deste fundo, além de veículos do próprio Gestor. O Sr. José Luis Pano, sócio da Vinci Compass e head da estratégia VIR, foi o responsável pela gestão com dedicação exclusiva, contando com participação relevante do Sr. Alessandro Horta como membro do Comitê de Investimentos. Durante seu período no Banco Pactual, ambos investiram os recursos do fundo em 7 (sete) ativos. Até 2009, ano em que o time se desligou para fundar a Vinci Compass, 4 (quatro) desses ativos já haviam sido desinvestidos. O retorno bruto consolidado desses 4 (quatro) ativos totalmente realizados, que compõem o *track record* do Gestor, foi um MOC de 2,1x e uma TIR de 22,0% a.a. O DPI do fundo foi de 1,6x.

NE II:

Iniciado em 2007, o NE II foi originalmente gerido por outra gestora e, após um processo de mudança de gestor iniciado pelos investidores do fundo, a sua gestão foi transferida para Vinci GGN em 2017. Na época da transferência, o portfólio do fundo era composto por 4 (quatro) ativos, todos marcados com valor zero na carteira. Ao assumir a gestão, o mandato da Vinci GGN era gerir o risco de perda, conduzir o desinvestimento do portfólio e gerar liquidez aos cotistas. A equipe do VIR desinvestiu de todos os ativos do fundo e devolveu a eles, aproximadamente, R\$4 milhões. Adicionalmente, a gestora criou um processo de acompanhamento próximo para gestão de riscos oriundos de ativos legados com histórico problemático. Atualmente, o NE II encontra-se na fase final de liquidação sob a gestão da Vinci GGN.

NE III:

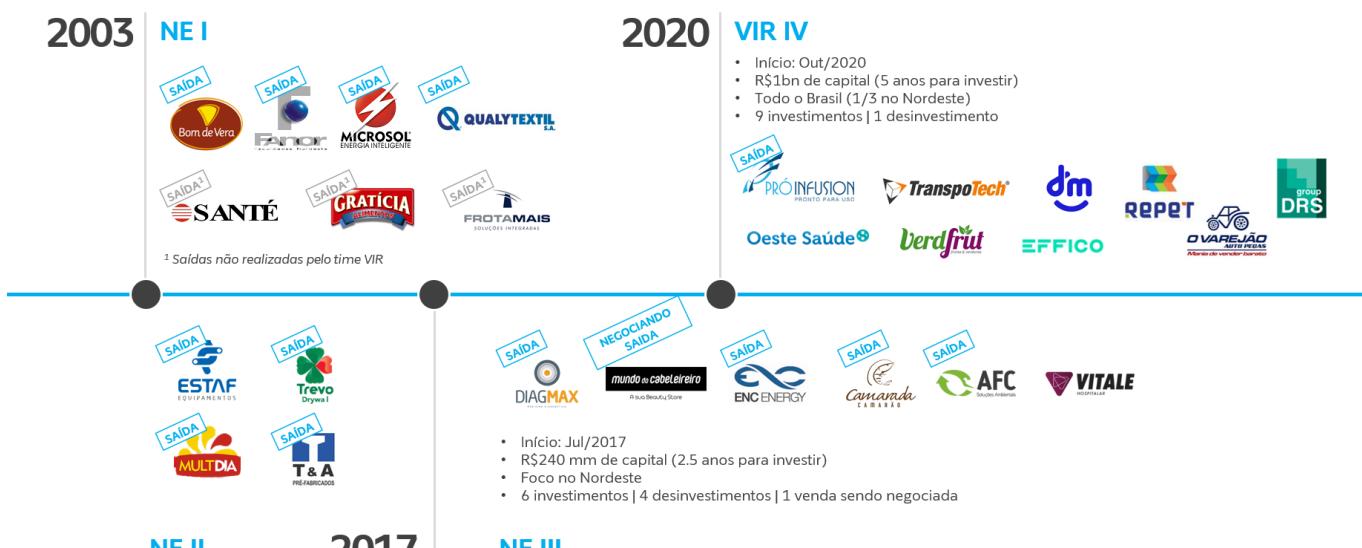
O NE III teve data de início em 2014 e, após um processo de mudança de gestor iniciado pelos investidores do fundo concomitante ao NE II, a sua gestão foi transferida para Vinci GGN em 2017. O fundo possui capital comprometido de R\$240 milhões, oriundo do investimento realizado por importantes investidores institucionais brasileiros, incluindo o BNDES e o BNB. Até o momento da transferência para a Vinci GGN, o NE III não havia realizado nenhum investimento. Dessa forma, a Vinci GGN foi integralmente responsável pela originação, execução e gestão de todos os investimentos do fundo. Sob a gestão da Vinci GGN, o NE III investiu em 6 (seis) companhias, já tendo realizado 4 (quatro) desinvestimentos e devolvido 152% do capital chamado (1,5x DPI). No 3T25, o NE III apresentou resultados sólidos, com uma TIR bruta de 20,3% e um MOC bruto de 2,3x. A TIR líquida foi de 16,8% a.a. e o MOC líquido de 2,1x.

VIR IV:

O VIR IV é o fundo mais recente da estratégia VIR. O fundo iniciou suas atividades em outubro de 2020 com R\$1 bilhão de capital comprometido. O VIR IV tem o BNDES como investidor âncora (R\$ 150 milhões) e instituições multilaterais estrangeiras, como IFC, DEG, Proparco e BID, como principais cotistas internacionais. É importante destacar que mais de 75% dos investidores do NE I e do NE III participaram do VIR IV, a exemplo do BNB.

O VIR IV realizou 9 (nove) investimentos e 1 desinvestimento. Tendo encerrado o seu período de investimentos em outubro de 2025, o fundo já retornou aproximadamente 20% do capital chamado pelos investidores (0,2x DPI). No 3T25, a TIR bruta e o MOC bruto do VIR IV foram de 21,2% e 1,5x, respectivamente. A TIR líquida foi de 13,2% e o MOC líquido de 1,3x.

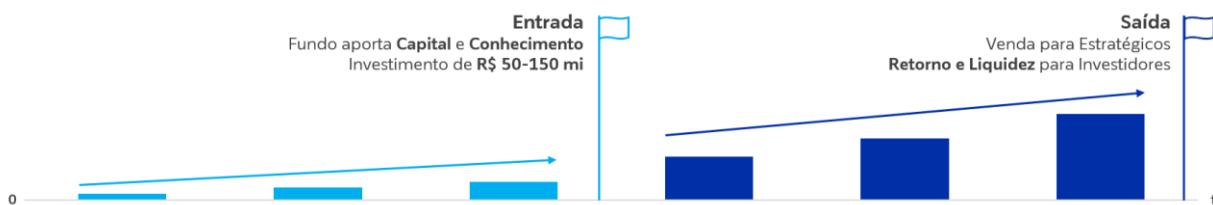
Consistentemente executando uma estratégia diferenciada, em +25 casos



Notas: (1) saídas realizadas pelo gestor que tocou o investimento pós saída do time VIR

O Fundo V está sendo estruturado para dar continuidade à estratégia de investimento do VIR, voltada à aquisição de participações em pequenas e médias empresas em crescimento no Brasil, com foco em gerar retornos financeiros consistentes e em promover impacto social e ambiental positivo. A estratégia baseia-se em quatro pilares: **(i) Atratividade Setorial**, priorizando mercados resilientes e fragmentados, com tendências seculares favoráveis e múltiplos vetores de criação de valor, viabilizando consolidação e rotas claras de saída; **(ii) Qualidade do Ativo**, focado em modelos comprovados, unidade econômica robusta, geração de caixa recorrente, alto ROIC e governança para escalar com disciplina; **(iii) Parceria Empreendedora**, com líderes ambiciosos, éticos e hands-on, fortemente alinhados por metas e incentivos, abertos a parceria ativa em estratégia, M&A e profissionalização; e **(iv) Impacto Integrado**, com intencionalidade e adicionalidade no core do negócio, metas e KPIs socioambientais mensuráveis, tese de inclusão produtiva/ambiental e gestão rigorosa de riscos ESG.

Nos associamos a excelentes Empreendedores, que atuam em setores atrativos com um “quality business”



Procuramos por...

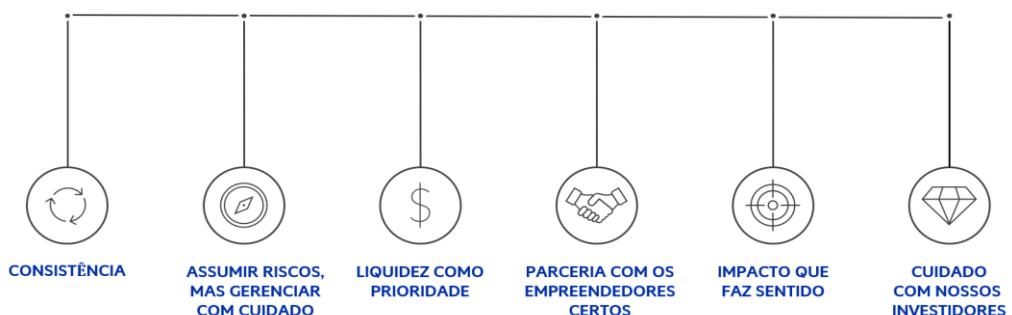
Setores	Empresas	Empreendedores	Impacto
<ul style="list-style-type: none"> Foco <ul style="list-style-type: none"> – Saúde – Varejo – Serviços B2B – Agro (prox Fundo) Crescimento Resiliência M&A Inovação Momento do ciclo 	<ul style="list-style-type: none"> Modelos provados com crescimento previsível Simples! Rentáveis, Alto ROIC Investimento e apoio da Vinci fazendo a diferença Boas condições de entrada Cultura diferenciada Componente de <i>Special Situation</i> 	<ul style="list-style-type: none"> Experientes Motivados Capacidade para liderar nova fase de crescimento Alinhamento com nossos valores e com liquidez 	<ul style="list-style-type: none"> Empresas Medias Limitado acesso a capital & know-how Impacto no “coração” do negócio

Parceria com empreendedores e critérios de seleção

O VIR V privilegia parceria com empreendedores experientes e alinhados aos valores do Gestor, à frente de negócios com modelo provado, em crescimento, rentáveis, nos quais o capital e o *know-how* do Gestor sejam alavancas claras para a próxima fase de crescimento, com alinhamento de visão de longo prazo e liquidez.

Operamos seguindo Princípios claros

 To be principled means to consistently operate with principles that can be clearly explained.
Ray Dalio, Principles



A construção do relacionamento antecede a transação: em diversos casos, a equipe acompanha o alvo por períodos mais longos, de 3 a 5 anos, até identificar o ponto de entrada adequado e uma agenda compartilhada de criação de valor.

O que os Empreendedores falam sobre a sociedade com VIR?



Foco setorial e tendências seculares

A Estratégia VIR V concentra-se em setores com tamanho, crescimento estrutural, resiliência, fragmentação e avenidas claras de eficiência e consolidação, com ênfase em saúde, varejo, serviços B2B e serviços associados ao agronegócio, refletindo a resiliência da demanda e um ambiente fértil para M&A e profissionalização.

Dentro desse escopo, o Gestor avalia teses como diagnósticos e soluções de saúde, serviços TICC (testes, inspeção, certificação e conformidade), segurança contra incêndio e segurança eletrônica, serviços florestais e ambientais, SaaS para varejo, atacadistas regionais e demais serviços B2B que se beneficiem de tecnologia e eficiência operacional, seguindo a essência já comprovada por meio da estratégia VIR IV:



Construção de portfólio, alocação e ritmo de investimento

A construção do portfólio é orientada pelo foco setorial, buscando a diversificação por meio de teses e setores em 9 a 11 investimentos. O ritmo esperado de alocação é de 1 a 3 operações por ano, com desembolsos preferencialmente parcelados anualmente e foco em aportes primários para financiar crescimento orgânico e inorgânico.

Instrumentos, posição societária e governança de co-controle

A estrutura usual de investimento utiliza ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, priorizando instrumentos que maximizem o alinhamento e disciplinem a execução do plano de negócios; o uso de debêntures não conversíveis é acessório e sujeito a limites regulamentares e de prudência na estrutura de capital.

A governança é desenhada para co-controle com direitos essenciais: indicação de conselheiros, vetos em matérias críticas, aprovação conjunta do orçamento e plano de negócios e comitês temáticos (por exemplo, caixa, investimentos, pessoas e remuneração, produtos, inovação e riscos), garantindo alinhamento estratégico e execução disciplinada.

Os instrumentos contratuais centrais incluem acordos de investimentos e de acionistas de longo prazo, com mecanismos de proteção e de liquidez compatíveis com a estratégia.

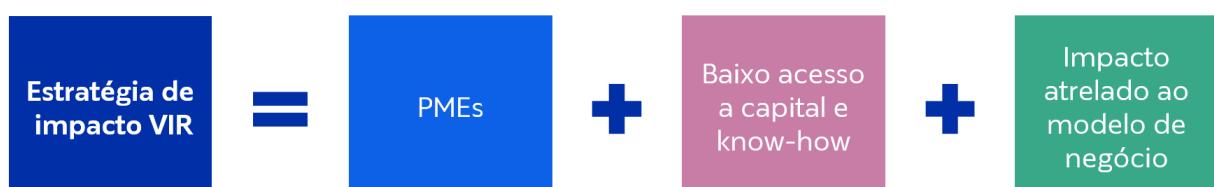
Geografia de investimento e tese regional

A estratégia tem escopo nacional e privilegia originação em mercados menos disputados, onde relações locais, assimetria de informação e valorações de entrada mais atrativas elevam a probabilidade de processos exclusivos bilaterais e de construção de valor diferenciada. Essa abordagem é viabilizada pela presença e pelo relacionamento regional com *pipeline* ativo e qualificado. O Gestor espera alocar, no mínimo, 20% do capital investido da Classe Investida nas regiões Norte e Nordeste.

Estratégia de impacto e ferramentas proprietárias

A geração de impacto é associada a geração de retorno em todos os investimentos. Focando em PMEs com baixo acesso a capital e conhecimento, onde o impacto é intrínseco ao core do negócio. Com o crescimento, o impacto se amplia como consequência. A avaliação e seleção de investimentos contemplam ferramentas de elegibilidade (exclusões, priorização setorial e verificação de acesso a capital/know-how).

Nossa estratégia de impacto



VINCI ÍNDICE DE IMPACTO (VII)

Quesitos mensurados de acordo com as cinco dimensões do Impact Management Project (abaixo). Para cada uma dessas dimensões é atribuída uma nota, resultando no Índice de Impacto Vinci do negócio do momento em que o investimento do VIR IV é realizado. A expectativa de desempenho do negócio também é avaliada, e o conjunto das análises gera uma nota (ao lado).

O Quê Quem Quanto Contribuição Risco



Após o investimento, a mensuração do impacto é feita por meio do Vinci Índice de Impacto (VII). A ferramenta proprietária considera dimensões do *Impact Management Project* (IMP): o quê, quem, quanto, contribuição e risco. Adicionalmente, há o acompanhamento de indicadores transversais, como geração de empregos e diversidade, e específicos por investimento, como volume de material reciclado, percentual de equipamentos elétricos, número de clientes de baixa-renda etc.

Framework de Impacto

Políticas e ferramentas para executar os objetivos da estratégia de impacto do VIR



Estudos de caso

A seguir, apresentamos estudos de caso que ilustram, de forma concreta, como a estratégia é aplicada: desde a originação, definição da governança, execução de planos negócio e a preparação de rotas de saída, evidenciando a repetibilidade do *playbook* em diferentes setores, geografias e contextos de ciclo. Esses casos demonstram a disciplina de seleção, a parceria com empreendedores experientes, o foco em alavancas operacionais e a priorização da liquidez por meio de saídas para estratégicos, em linha com a tese de investimentos em empresas médias com acesso limitado a capital e know-how.

• Pró-Infusion



<u>Data do Investimento</u>	■ Novembro de 2020
<u>Data de saída</u>	■ Setembro de 2022
<u>Fundo</u>	■ VIR IV
<u>Setor</u>	■ Saúde
<u>Segmento</u>	■ Manipulação de medicamentos
<u>Tipo</u>	■ Growth Equity
<u>Matriz</u>	■ São Paulo, São Paulo
<u>Site</u>	■ www.proinfusionpharma.com.br/

Na Pró Infusion, a tese de investimento foi centrada na expansão geográfica, na consolidação do setor e no aumento estrutural de margens. A empresa ampliou sua atuação para fora do estado de São Paulo, com a abertura de novas unidades em importantes capitais, ao mesmo tempo em que executou uma estratégia bem-sucedida de aquisições de empresas menores e complementares, realizadas a *valuations* atrativas. Adicionalmente, investimentos em novas linhas de produtos de maior margem, como oftalmologia e nutrição parenteral, impulsionaram significativamente o EBITDA (+120% em dois anos). Esse conjunto de iniciativas resultou em forte geração de caixa, expansão de múltiplo e venda para um player estratégico listado (Viveo), com prazo de cerca de 2 anos, retorno de 2,3x MoC e TIR de aproximadamente 75% a.a.

• Diagmax



<u>Data do Investimento</u>	■ Dezembro de 2017
<u>Data de saída</u>	■ Janeiro de 2020
<u>Fundo</u>	■ NE III
<u>Setor</u>	■ Saúde
<u>Segmento</u>	■ Diagnóstico por imagem
<u>Tipo</u>	■ Growth Equity
<u>Matriz</u>	■ Recife, Pernambuco
<u>Site</u>	■ www.diagmax.com

O investimento na Diagmax foi marcado por uma estratégia clara de crescimento orgânico e inorgânico, combinada à otimização da estrutura de capital. Ao longo de dois anos, a companhia expandiu sua base de atendimento com a abertura de novas unidades e com a entrada em análises laboratoriais, além da aquisição de uma empresa complementar de endoscopia e colonoscopia, o que resultou em forte crescimento operacional (+85% de faturamento e mais de 200% de EBITDA). Paralelamente, a reestruturação financeira, com a substituição de dívidas caras por *funding* de longo prazo, fortaleceu a rentabilidade e a geração de caixa. Esses avanços operacionais e financeiros permitiram a expansão do múltiplo na saída, culminando na venda para um player estratégico líder do setor (Fleury), com prazo de 2 anos, retorno de 1,8x MoC e TIR de aproximadamente 45% a.a. na parcela de equity.

- Camarada Camarão



<u>Data do Investimento</u>	▪ Maio de 2019
<u>Data de saída</u>	▪ Maio de 2025
<u>Fundo</u>	▪ NE III
<u>Setor</u>	▪ Varejo especializado
<u>Segmento</u>	▪ Casual Dining
<u>Tipo</u>	▪ Growth Equity
<u>Matriz</u>	▪ Recife, Pernambuco
<u>Site</u>	▪ www.camaradacamarao.com.br/

O caso Camarada ilustra uma trajetória de crescimento consistente de longo prazo, com forte execução operacional e consolidação da marca em âmbito nacional. Desde o investimento, a companhia expandiu de 5 para 31 restaurantes, sustentando um crescimento médio anual de faturamento de 38%, além de consolidar sua presença em 15 estados e posicionar-se como operação âncora em shoppings centers. Uma estrutura de capital conservadora e decisões oportunísticas durante e após a pandemia permitiram atravessar o período com resiliência e capturar oportunidades relevantes de expansão. Esse histórico de crescimento, combinado à expansão de múltiplo na saída, viabilizou a venda para um player estratégico do setor de bares e restaurantes (Alife), gerando um retorno de 3,8x MoC e TIR de 27,5% a.a. em um horizonte de aproximadamente 5,4 anos.

Rotas de saída e preparação para liquidez

A principal rota de saída é a venda para estratégicos (i.e., outras empresas, usualmente do mesmo setor de atuação).

Desde os estágios iniciais, a equipe mapeia potenciais compradores e trabalha em conjunto com o empreendedor para desenvolver relacionamentos com esses *players*. Por meio dessa aproximação, é possível construir confiança para compartilhar atualizações sobre o desempenho do negócio e colher percepções valiosas sobre os fatores que, do ponto de vista do comprador, geram maior interesse – e, portanto, maior disposição para aquisição no futuro. A maioria das saídas realizadas no âmbito da estratégia do VIR resultou diretamente desses relacionamentos cultivados ao longo do tempo.

Detalhe Desinvestimentos -- Fundos NE I¹, NEIII e VIR IV

Companhia	Fundo	Data de Investimento	Setor	Segmento	Capital Investido	Data de saída	Prazo Médio	MoC	TIRaa	Tipo de Venda
 Bom de Vera	NE I	Dez-03	Varejo	Fast Food	3.4	Nov-04	0.9	0.1x	NM	Venda para Sócios
 Fanor Faculdades Nordes	NE I	Mar-07	Educação	Educação Superior	3.5	Abr-09	2.0	3.5x	84%	Venda para Estratégico
 MICROSOL ENERGIA E SERVIÇOS	NE I	Ago-04	Indústria	Hardware	2.0	Jun-09	4.8	4.1x	37%	Venda para Estratégico
 QUALITYTEXTIL	NE I	Mai-05	Serviços B2B	Equipamentos de proteção	3.6	Mai-08	3.0	1.5x	15%	Venda para Estratégico
NE I					12.5	-	2.4	2.1x	22%	
 DIAGMAX	NE III	Dez-17	Saúde	Medicina Diagnóstica	21.6	Jan-20	2.0	1.8x	34%	Venda para Estratégico
 ENC ENERGY	NE III	Set-18	Serviços B2B	Energia	20.0	Mai-20	1.7	1.6x	16%	Venda para Sócios
 AFC	NE III	Mar-20	Serviços B2B	Gerenciamento de Resíduos	10.0	Jan-21	0.8	1.7x	79%	Venda para Estratégico
 Camarada CAMARÃO	NE III	Mai-19	Varejo	Casual Dining	35.0	Mai-25	5.5	3.8x	27%	Venda para Estratégico
NE III					86.6	-	3.2	2.5x	27%	
 PROINFUSION	VIR IV	Nov-20	Saúde	Fracionamento de Medicamentos	65.0	Set-22	1.1	2.5x	75%	Venda para Estratégico
VIR IV					65.0	-	1.1	2.5x	75%	

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. NÃO HÁ GARANTIA DE QUE A CLASSE ÚNICA TERÁ ACESSO A INVESTIMENTOS SEMELHANTES AOS AQUI MENCIONADOS, QUE O GESTOR SERÁ BEM-SUCEDIDO NA OBTENÇÃO DE INVESTIMENTOS PARA QUALQUER FUNDO NA MESMA TAXA QUE NO PASSADO OU QUE QUALQUER UM DOS INVESTIMENTOS PROSPECTIVOS DETALHADOS NESTE DOCUMENTO SER CONCLUÍDO OU SERÁ LUCRATIVO SE CONCLUÍDO. OS POTENCIAIS INVESTIDORES DEVERÃO LER ATENTAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” CONSTANTE A PARTIR DA PÁGINA 19 DESTE PROSPECTO.

3.2. Aquisição de Ativos em Potencial Conflito de Interesses

Conforme a Política de Investimento da Classe Única descrita acima, ela investirá até 95% do seu Patrimônio Líquido na Classe Investida, o qual será administrada fiduciariamente pelo Administrador e gerida pelo Gestor.

Nos termos do artigo 27, §2º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, eventual conflito de interesse entre a Classe Única e a Classe Investida é afastado nos casos em que a Classe Investida (tal qual a Classe Única) preveja, em seu regulamento, o investimento de 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido na Classe Investida (tal qual a Classe Investida). Portanto, a aquisição de cotas da Classe Investida pela Classe Única não constitui hipótese de conflito de interesses nos termos da Resolução CVM 175.

Conforme previsto no mesmo parágrafo citado, não são consideradas hipóteses de conflitos de interesses as situações em que o administrador ou gestor atuem na condição de contraparte do fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a sua gestão de caixa e liquidez. Em outras palavras, é permitido à Classe Única adquirir Outros Ativos de emissão, gestão ou administração do Gestor, Administrador ou de suas Partes Relacionadas, desde que adquiridos com a finalidade de realizar a gestão de caixa do Fundo.

Dessa forma, nenhuma das operações a serem realizadas pela Classe Única – seja de aquisição de cotas da Classe Investida, seja de aquisição de Outros Ativos emitidos pelo Administrador, Gestor ou suas Partes Relacionadas – são consideradas, pela regulamentação aplicável aos fundos de investimento, como operações com potencial conflito de interesses, de forma que não é vislumbrada qualquer operação de aquisição de ativos que requeira aprovação em Assembleia Especial.

3.3. Objetivos Prioritários em caso de Distribuição Parcial

Em caso de distribuição parcial da Oferta, conforme possibilidade descrita neste Prospecto, o Gestor não vislumbra fonte alternativa de recursos para a Classe Única atingir seu objetivo e/ou para a realização de investimentos em cotas da Classe Investida. Entretanto, tendo em vista a natureza do investimento realizado, a Classe Única reduzirá a quantidade de cotas da Classe Investida a serem subscritas, de modo a adequar o referido montante à proporção entre o Montante Total da Oferta e o volume efetivamente captado.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E OS SEUS RISCOS, RECOMENDA-SE AO INVESTIDOR A LEITURA DO ITEM 8.9. “DISTRIBUIÇÃO PARCIAL DA OFERTA” E DO FATOR DE RISCO “RISCO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA” NAS PÁGINAS 30 E 19 DESTE PROSPECTO.

4. FATORES DE RISCO

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas ao objetivo do Fundo, Política de Investimento, composição da Carteira e aos fatores de risco descritos a seguir.

As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

A Oferta, o Fundo, os Ativos Alvo e os Outros Ativos estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, dentre outros:

4.1. Riscos relacionados à Oferta

4.1.1. Riscos de Maior Materialidade

- (i) **Risco de Distribuição Parcial e não Colocação do Montante Mínimo da Oferta:** No âmbito da Oferta, será admitida a Distribuição Parcial das Cotas ofertadas, nos termos dos Artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Boletins de Subscrição. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição cancelados. Para maiores informações, vide o item 7.3 "Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos Artigos 69 e 70 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor" na página 26 deste Prospecto Definitivo. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Total da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir conforme sua Política de Investimento, podendo impactar negativamente na rentabilidade das Cotas.
- (ii) **Risco relacionado ao cancelamento da Oferta:** Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da 1^a Emissão, a Oferta será cancelada pelo Administrador, sendo a Classe liquidada. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos integralmente, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.
- (iii) **Risco em função da ausência de análise prévia pela CVM e ANBIMA:** A Oferta foi registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que este Prospecto e demais documentos da Oferta não foram, nem serão objeto de análise prévia por parte da CVM e ANBIMA, conforme aplicável. Os Investidores interessados em investir nas Cotas devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Classe.

4.1.2. Riscos de Média Materialidade

- (iv) **Risco de Potencial Conflito de Interesses entre Coordenador Líder, Gestor e Administrador:** Considerando que o Coordenador Líder, Gestor e o Administrador pertencem ao mesmo grupo econômico, poderá existir um conflito de interesses no exercício das atividades de administração do Fundo, bem como na distribuição das Cotas da 1^a Emissão, uma vez que a avaliação do Administrador sobre a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Oferta, bem como a eventual decisão de rescisão do Contrato de Distribuição, poderá ficar prejudicada pela relação societária que envolve as empresas.

- (v) **Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta:** Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, Compromissos de Investimento e os Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 56 da Resolução CVM 160. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover redução da liquidez das Cotas no mercado secundário.

4.2. Riscos relacionados às Cotas e ao Fundo

4.2.1. Riscos de Maior Materialidade

- (vi) **Risco de Liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe Única poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe Única, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Classe Única a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Anexo Descritivo I ao Regulamento.
- (vii) **Risco de Crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira.
- (viii) **Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe Única, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas Classe Única e perdas aos Cotistas.
- (ix) **Risco de Concentração:** a Classe Única aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio em Cotas da Classe Investida emitidos pela Classe Investida. Tendo em vista que até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em um único fundo de investimento, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre a Classe Única. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos da Classe Única em Cotas da Classe Investida.
- (x) **Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países:** o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas Classe Única, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe Única e a rentabilidade dos Cotistas.
- (xi) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental:** a Classe Única também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e/ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos

poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, a Classe Única desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados da Classe Única e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe Única.

- (xii) **Riscos de Alterações da Legislação Tributária:** o Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar as Sociedades Investidas, os Outros Ativos integrantes da Carteira, a Classe Única e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis às Sociedades Investidas, aos Outros Ativos integrantes da Carteira, à Classe Única e/ou aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da Classe Única e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas.
- (xiii) **Riscos de não Realização dos Investimentos por parte da Classe Única:** os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos.
- (xiv) **Risco de Resgate das Cotas em Títulos e/ou Ativos Alvo:** conforme previsto no Anexo Descritivo I ao Regulamento, poderá haver a liquidação da Classe Única em situações predeterminadas. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas Classe Única venham a ser resgatadas em títulos e/ou cotas da Classe Investida. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou cotas da Classe Investida que venham a ser recebidos da Classe Única.
- (xv) **Risco Relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas Classe Única:** a Classe Única, constituída sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas Classe Única a qualquer momento. A amortização das Cotas Classe Única será realizada na medida em que a Classe Única tenha disponibilidade para tanto, a critério do Gestor, ou na data de liquidação da Classe Única. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe Única, será necessária a venda das suas Cotas Classe Única no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos respectivos Compromissos de Investimento e o disposto no Anexo Descritivo I ao Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas Classe Única e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas Classe Única.
- (xvi) **Riscos Relacionados ao Investimento da Classe Investida nas Sociedades Investidas:** embora a Classe Investida tenha participação no processo decisório das Sociedades Investidas, não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas, ou (iii)

continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe Investida e o valor de suas Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e do Gestor, os pagamentos relativos aos títulos ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe Investida, e consequentemente a Classe Única e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Sociedades Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais sociedades. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que a Classe Investida, e, consequentemente, a Classe Única e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos da Classe Investida, e, consequentemente, da Classe Única poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no anexo da Classe Investida, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe Investida quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas Sociedades Investidas, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das cotas da Classe Investida, e, consequentemente, da Classe Única.

4.2.2. Riscos de Média Materialidade

- (xvii) **Riscos Relacionados à Amortização:** os recursos gerados pela Classe Única serão provenientes rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos às cotas da Classe Investida de emissão das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento em tais Sociedades Investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade da Classe Única de amortizar as Cotas Classe Única está condicionada ao recebimento pela Classe Única dos recursos acima citados.
- (xviii) **Risco Relacionado à Limitação de Responsabilidade dos Cotistas ao Capital Comprometido e ao Regime de Insolvência:** a Lei nº 13.874/2019 aditou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. A CVM regulamentou esse assunto, por meio da Resolução CVM 175. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo regulamento estabeleça a responsabilidade limitada dos cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido, sua insolvência poderá ser requerida: (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da Assembleia Geral; e (c) conforme determinado pela CVM. Na data do Regulamento não havia jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos cotistas de fundos de investimento, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos.
- (xix) **Morosidade da justiça brasileira:** a Classe Única e as sociedades investidas pela Classe Investida poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe Única e/ou as sociedades investidas pela Classe Investida obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das sociedades investidas pela Classe Investida e, consequentemente, os resultados da Classe Única e a rentabilidade dos Cotistas.
- (xx) **Arbitragem:** o Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe Única em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe Única. Adicionalmente, o custo de uma

arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma sociedade investida pela Classe Investida pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados da Classe Única.

- (xxi) **Risco de Desenquadramento:** não há qualquer garantia de que a Classe Investida encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimentos de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da carteira da Classe Investida por prazo superior ao previsto no regulamento da Classe Investida e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.
- (xxii) **Propriedade de Cotas Classe Única versus propriedade de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros:** a propriedade das Cotas Classe Única e das cotas da Classe Investida não confere aos seus titulares, diretos ou indiretos, a propriedade direta sobre os valores mobiliários ou sobre fração ideal específica dos valores mobiliários das sociedades investidas pela Classe Investida. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe Investida de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de cotas da Classe Investida possuídas.
- (xxiii) **Risco de Derivativos:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe Única, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.
- (xxiv) **Demais Riscos:** a Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.
- (xxv) **Ausência de Garantia:** as aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.
- (xxvi) **Segregação Patrimonial:** nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução CVM 175, cada classe de cotas porventura constituída pelo Fundo, incluindo a Classe Única, constituirá um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma classe de cotas poderão afetar o patrimônio da Classe Única, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de cotas de fundos de investimentos.

5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma Indicativo da Oferta

Ordem	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾
1	Registro da Oferta pela CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização deste Prospecto	16/01/2026
2	Início das apresentações de <i>roadshow</i> para potenciais investidores	19/01/2026
3	Início do Período de Subscrição das Cotas	23/01/2026
4	Data máxima para o Encerramento do Período de Distribuição	15/07/2026
5	Data máxima para o Procedimento de Alocação ⁽⁴⁾	16/07/2026
6	Data máxima para a divulgação do Anúncio de Encerramento	17/07/2026

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério do Administrador, em comum acordo com o Gestor, mediante solicitação da CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A ocorrência de revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores do Administrador, do Gestor e da CVM, por meio dos veículos também utilizados para disponibilização do Prospecto e do Anúncio de Início.

⁽²⁾ Nos casos de oferta registrada pelo Rito Automático, tal qual a presente, em que a análise da CVM sobre os documentos apresentados se dá em momento posterior à concessão do registro e, portanto, pode ocorrer durante o Prazo de Distribuição ou, ainda, após finalizada a Oferta, a principal variável do cronograma tentativo é a possibilidade da CVM requerer maiores esclarecimentos sobre a Oferta durante o Prazo de Distribuição, optando por suspender o prazo da Oferta.

⁽³⁾ A data máxima para encerramento da Oferta considera o prazo para distribuição das Cotas de 180 (cento e oitenta) dias, conforme artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo que (a) caso atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Administrador, em comum acordo com o Gestor, poderá decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta ou (b) se atingido o Montante Total da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada em referido momento.

⁽⁴⁾ Conforme item 8.11 (v) e (vi), deste Prospecto.

5.1.1. Subscrição e Integralização das Cotas

No ato da subscrição de Cotas, cada subscritor deverá **(i)** assinar o Boletim de Subscrição, **(ii)** assinar o Compromisso de Investimento, **(iii)** assinar o termo de adesão e ciência de risco ao Regulamento e **(iv)** comprometer-se, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, nos termos do Regulamento, do Compromisso de Investimento e deste Prospecto.

As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, em moeda corrente nacional, na forma estabelecida no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento. O investimento na Classe Única pelos Cotistas será efetivado por meio do respectivo Compromisso de Investimento, mediante o qual o Investidor ficará obrigado, sob as penas nele previstas, a integralizar o valor do Capital Comprometido à medida que o Administrador fizer chamadas, de acordo com os prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos no respectivo Compromisso de Investimento e no Regulamento.

5.1.2. Reembolso dos Investidores em caso de Cancelamento da Oferta ou Desistência

Caso a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Administrador e o Gestor comunicarão aos Investidores o cancelamento da Oferta. Nesse caso, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou da revogação da Oferta, conforme o caso.

6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS

6.1. Histórico de Negociação das Cotas

Até a data de divulgação deste Prospecto não houve negociação de cotas de emissão do Fundo em mercado secundário, não havendo histórico de negociações ou cotações das cotas de emissão do Fundo.

6.2. Direito de Preferência

Os Cotistas não terão direito de preferência para subscrever e integralizar quaisquer novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo após a 1^a Emissão.

6.3. Preço das Cotas

O Preço de Integralização corresponde ao Preço de Emissão, equivalente a R\$ 1.000,00 (mil reais), determinado pelo Administrador no Ato de Aprovação da Oferta.

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE COTISTAS

7.1. Eventuais restrições à transferência, oneração e oposição de gravames das cotas.

Observadas restrições decorrentes da regulamentação e legislação aplicável, as Cotas poderão ser transferidas, oneradas e gravadas pelos Cotistas a terceiros caracterizados como Investidores Qualificados, que deverão aderir aos termos e condições do Fundo e da Classe Única, por meio da assinatura e entrega, ao Administrador, de documentos necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas. A transferência, oneração e oposição de gravames das Cotas só será válida e eficaz se previamente aprovada por escrito pelo Gestor, nos termos do item 8.16 do Anexo Descritivo I. Ademais, o Gestor, que deverá ser interveniente-anuente nos documentos necessários para formalização de tal transferência, oneração e oposição de gravame.

7.2. Inadequação do investimento

A 1^a EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO E, ASSIM, OS INVESTIDORES DA OFERTA QUE PRETENDAM INVESTIR NAS COTAS ESTÃO SUJEITOS A DIVERSOS RISCOS, INCLUSIVE AQUELES RELACIONADOS À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITAIS, À LIQUIDEZ DAS COTAS, À OSCILAÇÃO DE SUAS COTAÇÕES NO MERCADO SECUNDÁRIO E À PERFORMANCE DA CLASSE INVESTIDA E DOS ATIVOS INVESTIDOS, DIRETA OU INDIRETAMENTE PELA CLASSE ÚNICA, E, PORTANTO, PODERÃO PERDER UMA PARCELA OU A TOTALIDADE DE SEU EVENTUAL INVESTIMENTO.

O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO” DESTE PROSPECTO E DO REGULAMENTO. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SÃO CONSTITUÍDOS SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO E NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS, SALVO NAS HIPÓTESES DE SUA LIQUIDAÇÃO. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES PARA ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO.

OS INVESTIDORES DA OFERTA DEVEM LER CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, NAS PÁGINAS 19 E SEGUINTE DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO, ESPECIALMENTE AQUELES RELACIONADOS À EMISSÃO, À OFERTA, ÀS COTAS, ÀS COTAS DA CLASSE INVESTIDA E ÀS SOCIEDADES ALVO, OS QUAIS DEVEM SER CONSIDERADOS PARA O INVESTIMENTO NAS COTAS, BEM COMO O REGULAMENTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos artigos 70 e 69 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da Oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.

O Administrador, em comum acordo com o Gestor, poderá requerer à CVM que o autorize a modificar ou revogar a Oferta, caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Classe Única e inerentes à própria Oferta, nos termos do artigo 67, *caput*, da Resolução CVM 160.

A modificação da Oferta realizada após a concessão do registro, exceto se exclusivamente relacionada ao cronograma, deve ser submetida à aprovação prévia da CVM. O requerimento de revogação ou de modificação da Oferta deve ser analisado pela CVM em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo do pleito, acompanhado de todos os

documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.

A CVM concederá igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de modificação ou revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contados do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM pode, uma única vez, por sua própria iniciativa ou a requerimento do Administrador, prorrogar o Prazo de Distribuição da oferta por até 90 (noventa) dias.

Adicionalmente, o Administrador, por meio de decisão conjunta com o Gestor, poderá modificar a Oferta a qualquer tempo a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar à condição da Oferta estabelecida pela Classe Única, conforme disposto no artigo 67, § 8º da Resolução CVM 160.

Caso haja modificação ou revogação da Oferta, tal fato será imediatamente comunicado aos Investidores pelo Administrador, pelo Gestor e divulgado por meio de anúncio de retificação nas páginas da rede mundial de computadores do Administrador, do Gestor e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Anúncio de Início, de acordo com o artigo 69 da Resolução CVM 160.

Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão confirmar expressamente, até término do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da comunicação sobre a modificação da Oferta que lhes for encaminhada diretamente pelo Administrador, ou pelo Gestor, seu interesse em manter seus Pedidos de Subscrição. EM CASO DE SILENCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

O previsto no parágrafo acima não será aplicável nos casos de modificação da Oferta, pelo Administrador, em comum acordo com o Gestor, para melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta estabelecida pelo Fundo, salvo se a CVM determinar sua adoção nos casos em que entenda que a modificação não melhora as condições da Oferta para os Investidores.

No caso de modificação da Oferta que demande aprovação prévia e que comprometa a execução do cronograma, o Administrador e o Gestor encaminharão comunicação aos Investidores para que confirmem seu interesse em manter seus Pedidos de Subscrição, observado o procedimento disposto acima.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM **(i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: **(a)** esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro; **(b)** esteja sendo intermediária por instituição líder ou coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(c)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro e **(ii)** deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será divulgado imediatamente nas páginas da rede mundial de computadores do Administrador, do Gestor e da CVM, no mesmo veículo utilizado para a divulgação do Anúncio de Início, e o Administrador e o Gestor deverão dar conhecimento da ocorrência de tais eventos aos Investidores que já tiverem aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação de recebimento, para que informem, até o término do 5º Dia Útil subsequente

a divulgação do anúncio de suspensão da Oferta, se desejam desistir da Oferta. **EM CASO DE SILENCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. Se o Investidor revogar sua aceitação, os valores até então integralizados pelo Investidor serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.**

Caso **(i)** a Oferta seja cancelada, nos termos dos artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 ou **(ii)** a Oferta seja revogada, nos termos dos artigos 67 a 69 da Resolução CVM 160, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Administrador e o Gestor comunicarão ao Investidor o cancelamento da Oferta. Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento, da revogação da Oferta.

Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores que aceitaram a Oferta os valores depositados, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, conforme disposto no artigo 68 da Resolução CVM 160.

Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelo Investidor devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico do Administrador ou do Gestor ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada ao Administrador ou ao Gestor.

Para mais informações veja a seção “Fatores de Risco”, em especial o Fator de Risco “Risco relacionado ao cancelamento da Oferta” na página 19 deste Prospecto.

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Condições a que a Oferta está submetida

Nos termos do Contrato de Distribuição, a realização da Oferta é condicionada à integral satisfação dos requisitos abaixo listados até a divulgação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável e do artigo 125 do Código Civil, sem os quais o Contrato de Distribuição deixará de produzir os seus efeitos:

- (i)** a Oferta tenha sido registrada perante a CVM, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como este Prospecto tenha sido disponibilizado aos Investidores;
- (ii)** na data de divulgação do Anúncio de Início, todas as declarações prestadas pelo Administrador e pelo Gestor no âmbito do Contrato de Distribuição sejam verdadeiras, corretas, completas, precisas em seus aspectos materiais, bem como todas as obrigações assumidas pelo Administrador e pelo Gestor no âmbito do Contrato de Distribuição tenham sido integralmente cumpridas, conforme aplicável;
- (iii)** todas as informações fornecidas pelo Administrador e pelo Gestor sejam corretas, completas, verdadeiras e suficientes para atender à legislação e regulamentação aplicáveis à Oferta, inclusive às normas da CVM;
- (iv)** todos os Documentos da Oferta tenham sido negociados, preparados e aprovados pelo Administrador, pelo Gestor e por seus respectivos assessores legais e todos os Documentos da Oferta sejam válidos e estejam formalizado e em vigor na data de divulgação do Anúncio de Início, conforme aplicável;
- (v)** tenham sido obtidas pela Classe Única pelo Administrador e pelo Gestor todas as aprovações societárias e autorizações governamentais, regulatórias, ou de qualquer natureza e em qualquer esfera, necessárias à realização da Oferta, e ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Classe Única, pelo Administrador e/ou pelo Gestor, conforme o caso, nos Documentos da Oferta;
- (vi)** não tenha sido verificada, pelo Coordenador Líder, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, até a data de divulgação do Anúncio de Início, qualquer alteração, imprecisão ou conflito nas informações relativas à Classe Única e à Oferta fornecidas pelo Administrador e/ou pelo Gestor;
- (vii)** não ocorrência de quaisquer crises econômicas ou alterações nas condições dos mercados financeiros ou de capitais no Brasil ou no exterior que afetem ou possam afetar substancialmente a colocação da Oferta, assim como qualquer alteração reputacional do Gestor e/ou do Administrador, que afetem ou possam afetar negativamente de forma substancial as perspectivas com relação à Oferta;
- (viii)** não deterioração das condições operacionais e/ou financeiras do Gestor e/ou do Administrador e seus acionistas que possam afetar substancialmente a colocação da Oferta;
- (ix)** não terem ocorrido alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas à Oferta ou à Classe Única, que possam criar obstáculos ou aumentar substancialmente os custos inerentes à realização da Oferta;
- (x)** não ocorrência de: **(a)** liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência do Gestor ou do Administrador; **(b)** pedido de autofalência do Gestor ou do Administrador; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face do Gestor ou do Administrador e não contestado e/ou devidamente elidido por estes no prazo legal; **(d)** propositura, pelo Gestor, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou **(e)** ingresso, pelo Gestor, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (xi)** tenha sido concluída a análise da regularidade jurídica dos Documentos da Oferta e dos documentos de representação do Administrador e do Gestor, em termos satisfatórios ao Coordenador Líder;

- (xii) recolhimento, pelo Gestor e/ou pela Classe Única, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre o registro da Oferta, inclusive as taxas da CVM, ANBIMA e/ou B3, conforme aplicável;
- (xiii) estejam sendo cumpridas, pelas Partes, todas as obrigações relativas à Oferta, aplicáveis nos termos da Resolução CVM 175, da Resolução CVM 160, do Código ANBIMA e demais regulamentações aplicáveis; e
- (xiv) pagamento de todos os custos da Oferta pelo Gestor e/ou pela Classe Única.

Observado o disposto no Contrato de Distribuição, caso qualquer das condições listadas acima não for verificada até a divulgação do Anúncio de Início, o Contrato de Distribuição e demais Documentos da Oferta poderão ser rescindidos pelo Coordenador Líder, mediante simples comunicação à Classe Única e ao Gestor e importará em cancelamento do registro da Oferta, nos termos do artigo 70, §4º, da Resolução CVM 160.

8.2. Destinação da Oferta

A Oferta terá como público-alvo Investidores Qualificados, nos termos da Resolução CVM 30, que estejam dispostos a correr os riscos relacionados ao investimento na Classe Única e busquem retorno financeiro de médio e longo prazo para suas aplicações por meio do investimento.

8.3. Autorizações

A 1ª Emissão, a Oferta e o Preço de Emissão foram aprovados por meio do Ato de Aprovação da Oferta, conforme Anexo II a este Prospecto.

8.4. Regime de distribuição da Oferta

A Oferta é caracterizada como distribuição pública primária das Cotas da 1ª Emissão do Fundo, sob regime de melhores esforços, a ser realizada pelo Administrador e pelo Gestor, tendo por base o Plano de Distribuição, conforme estabelece o artigo 49 da Resolução CVM 160, elaborado pelo Administrador e pelo Gestor nos termos deste Prospecto.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço (*bookbuilding*)

Não foi adotada dinâmica de coleta de intenções de investimento ou de determinação do preço da Oferta, que foi fixado pelo Gestor, a seu exclusivo critério.

8.6. Admissão à negociação em mercado organizado

As Cotas foram admitidas para **(i)** distribuição no mercado primário no Módulo de Distribuição de Ativos e **(ii)** negociação em mercado secundário no Fundos21 – Módulo de Fundos, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sendo que a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita ao encerramento da Oferta por meio da divulgação do Anúncio de Encerramento, bem como à observância ao disposto no regulamento do Fundo, neste Prospecto e do Compromisso de Investimento.

8.7. Formador de mercado

Não será firmado Contrato de Formador de Mercado no âmbito da Oferta.

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento

Não aplicável.

8.9. Distribuição Parcial da Oferta

As Cotas que não forem colocadas ou subscritas no âmbito da Oferta serão canceladas.

Os Investidores que desejarem subscrever Cotas no Período de Distribuição poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação do Montante Total da Oferta.

Para mais informações sobre a destinação dos recursos da Oferta em caso de distribuição parcial, veja o item 3.3. "Objetivos Prioritários em caso de Distribuição Parcial" na página 18 deste Prospecto. **Para mais informações sobre a distribuição parcial das Cotas, veja a seção "Fatores de Risco – Risco da Distribuição Parcial", na página 19 deste Prospecto.**

8.10. Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, as Instituições Participantes da Oferta deverão realizar a distribuição de Cotas sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme Plano de Distribuição adotado em consonância com o disposto no artigo 49 da Resolução CVM 160, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Gestor e das Instituições Participantes da Oferta, observado que as Instituições Participantes da Oferta deverão assegurar: **(i)** o tratamento equitativo aos Investidores; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo da Oferta; e **(iii)** que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplar deste Prospecto, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelas Instituições Participantes da Oferta.

8.11. Procedimento da Oferta

As Instituições Participantes da Oferta, observadas as disposições da regulamentação aplicável, realizarão a distribuição das Cotas, sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme o Plano de Distribuição, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica das Instituições Participantes da Oferta, devendo assegurar **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja equitativo, **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo da Oferta e **(iii)** que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares do Regulamento para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelas Instituições Participantes da Oferta.

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, as Instituições Participantes da Oferta deverão realizar a distribuição pública das Cotas, conforme Plano de Distribuição fixado nos seguintes termos:

- (i)** observado o artigo 59 da Resolução CVM 160, o Período de Distribuição somente terá início após **(a)** a obtenção de registro da Oferta junto à CVM, o que ocorreu com a apresentação do pedido de registro da Oferta em razão da adoção do rito de registro automático previsto na Resolução CVM 160, **(b)** a divulgação do Anúncio de Início, a qual deverá ser feita em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM e **(c)** a disponibilização deste Prospecto aos Investidores;
- (ii)** após a obtenção do registro automático da Oferta junto à CVM e disponibilização deste Prospecto, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, que poderão se estender durante a totalidade do Período de Distribuição, conforme determinado pelo Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, nos termos da Resolução CVM 160. Os materiais publicitários ou os documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil após sua utilização, nos termos do artigo 12, §6º, da Resolução CVM 160;
- (iii)** após 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início, as Instituições Participantes da Oferta receberão, no âmbito da Oferta, os Pedidos de Subscrição, que serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos "(v)", "(vii)" e "(viii)" abaixo, observado que uma parcela das Cotas subscritas pelos Investidores poderá ser cancelada pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, para fins de enquadramento do investimento pelo Investidor aos limites aplicáveis, nos termos da Resolução CMN 4.963 e da Resolução CMN 4.994;

- (iv) os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Subscrição, conforme o caso, a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de o Pedido de Subscrição ser cancelado pelas Instituições Participantes da Oferta;
- (v) caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas considerando o Montante Inicial da Oferta, não será permitida a colocação, pelas Instituições Participantes da Oferta, de Cotas junto a Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e fundos de investimentos cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas, sendo as respectivas intenções de investimento automaticamente canceladas nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 20 DESTE PROSPECTO;**
- (vi) no âmbito da Oferta, serão atendidos os Investidores que pertençam ao público-alvo da Oferta, a critério do Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, melhor atendam aos objetivos da Oferta, levando em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, bem como a diversificação de Investidores, sendo que, na eventualidade de a totalidade dos Pedidos de Subscrição enviados pelos Investidores ser superior à quantidade de Cotas ofertadas, as Cotas da 1ª Emissão serão rateadas entre os Investidores, segundo a quantidade escolhida pelo Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, sendo que **(a)** eventuais arredondamentos de Cotas serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo) e **(b)** o rateio será realizado entre todos os Investidores proporcionalmente ao valor indicado nos respectivos Documentos de Subscrição recebidos pelas Instituições Participantes da Oferta;
- (vii) caso **(a)** a Oferta seja suspensa, nos termos dos Artigos 70 e 71 da Resolução CVM 160 e/ou **(b)** a Oferta seja modificada, nos termos dos Artigos 68 e 69 da Resolução CVM 160, o Investidor poderá desistir do Pedido de Subscrição e revogar sua aceitação à Oferta, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão às Instituições Participantes da Oferta até o 5º Dia Útil subsequente à data em que o Investidor receber comunicação do Administrador sobre a suspensão ou a modificação da Oferta. Adicionalmente, os casos das alíneas **(a)** e/ou **(b)** acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Anúncio de Início, conforme disposto nos artigos 69 e 71 da Resolução CVM 160, conforme aplicável. No caso da alínea **(b)** acima, após a divulgação do anúncio de retificação, as Instituições Participantes da Oferta deverão acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento dos Pedidos de Subscrição de que o respectivo Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor não informe sua decisão de desistência do Pedido de Subscrição, nos termos deste inciso, o Pedido de Subscrição, será considerado válido e o Investidor deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor já tenha integralizado a totalidade ou parte das Cotas por ele subscritas e venha a desistir do Pedido de Subscrição nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do pedido de cancelamento do Pedido de Subscrição;
- (viii) caso não haja conclusão da Oferta ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Subscrição serão cancelados e as Instituições Participantes da Oferta e a Classe Única, por meio do Administrador, comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor já tenha efetuado a integralização de todas ou parte das Cotas por ele subscritas, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta. Uma vez encerrada a Oferta, as Instituições Participantes da Oferta divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160;

- (ix)** as Cotas serão integralizadas mediante chamadas de capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor, em moeda corrente nacional, na forma estabelecida nos respectivos Documentos de Subscrição, por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da Classe Única, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, ou por meio do MDA, observado que, caso integralizadas por meio do MDA, o Administrador será, ainda, responsável pela operacionalização e lançamento da respectiva chamada de capital no sistema da B3, de acordo com os procedimentos operacionais da B3, conforme aplicável; e
- (x)** uma vez encerrada a Oferta, as Instituições Participantes da Oferta divulgarão o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas da 1^a Emissão

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em adquirir as Cotas.

8.12. Período de Distribuição e Encerramento da Oferta

A distribuição pública primária das Cotas terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e da disponibilização do Prospecto, nos termos da Resolução CVM 160.

O Período de Distribuição será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que **(a)** caso atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Gestor e as Instituições Participantes da Oferta poderão decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta e **(b)** caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º dia, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada e o Fundo será liquidado.

Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Distribuição se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento, por meio do qual o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

Após o procedimento de alocação, a quantidade de Cotas da 1^a Emissão alocadas será informada a cada Investidor pelo Coordenador Líder, por meio dos respectivos endereços eletrônicos, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência indicados nos Documentos de Subscrição, conforme o caso.

9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Nos termos do item 9.1 do Anexo C da Resolução CVM 160, o Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira não é obrigatório para fundos de investimento em participações.

10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

10.1. Conflito de Interesses entre o Administrador, o Gestor, o Custodiante e a Classe Única

Além do relacionamento referente à Oferta, as instituições envolvidas na Oferta mantêm relacionamento comercial, de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, com o Administrador, com o Gestor, com o Custodiante, e/ou com sociedades de seu conglomerado econômico, podendo, no futuro, serem contratados pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-los, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

1.1.1. Relacionamento do Administrador e Coordenador Líder com o Gestor

Na data deste Prospecto, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Administrador e o Gestor, nem qualquer relação ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Relacionamento do Administrador e Coordenador Líder com o Custodiante

O Administrador e o Custodiante são sociedades integrantes do conglomerado BTG Pactual, que oferece diversos produtos aos seus clientes nas áreas de *investment banking, corporate lending, sales and trading*, dentre outros. O Administrador é sociedade detida e integral e diretamente controlada pelo Custodiante, atuando tanto para clientes do Custodiante, quanto para clientes de outras instituições, de acordo e em conformidade com as diretrizes da instituição e do conglomerado BTG Pactual, embora, cumpre ressaltar, que tais sociedades atuam de forma apartada em suas operações e atividades, possuindo administração e funcionários próprios.

Sem prejuízo do disposto acima, no momento da constituição do Fundo e da Classe Única e na data deste Prospecto não foram identificados conflitos de interesses na atuação do Administrador e do Custodiante como prestadores de serviços do Fundo e da Classe Única.

Relacionamento do Gestor com o Custodiante

Na data deste Prospecto, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Gestor e o Custodiante, bem como qualquer relação ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Conforme detalhado no item 3.2. "Aquisição de Ativos em Potencial Conflito de Interesses", na página 18 deste Prospecto, nenhuma das operações a serem realizadas pela Classe Única – seja de aquisição de Cotas da Classe Investida, seja de aquisição de Outros Ativos – são consideradas, pela regulamentação aplicável aos fundos de investimento, como operações com potencial conflito de interesses, de forma que não há, no momento, conflito de interesses entre os prestadores de serviços e o Fundo.

PARA MAIORES INFORMAÇÕES, VIDE ITEM 16.1. "Prestadores de Serviços" DESTE PROSPECTO, NA PÁGINA 42.

11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO

11.1. Condições do contrato de distribuição

Nos termos do artigo 33 da Resolução CVM 21, o administrador de carteira de valores mobiliários, tal qual o Administrador e o Gestor, poderá atuar na distribuição de cotas de fundos de investimento dos quais seja administrador ou gestor. Desta forma, por meio do Contrato de Distribuição, celebrado em 16 de janeiro de 2026, a Classe Única contratou o Administrador para prestar serviços de coordenação, colocação e distribuição de Cotas, sob regime de melhores esforços de colocação, sem a concessão de garantia de subscrição. Os Participantes Especiais aderiram à oferta por meio de termo de adesão ao Contrato de Distribuição firmado pelo Fundo, o Administrador e o Gestor.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta junto ao Administrador, a partir da data de divulgação deste Prospecto, no endereço indicado na seção 14 "Identificação do Administrador, Gestor e demais Pessoas Envoltas", na página 40 deste Prospecto.

SALVO PELO DISPOSTO NESTE PROSPECTO, EM ESPECIAL NO ITEM 11.2. "DEMONSTRATIVO DO CUSTO DA DISTRIBUIÇÃO, DISCRIMINANDO:" ABAIXO, O ADMINISTRADOR E COORDENADOR LÍDER CONSIDERA NÃO HAVER OUTRAS CLÁUSULAS DO CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO CONSIDERADAS DE RELEVÂNCIA PARA O INVESTIDOR, NOS TERMOS DO ITEM 11.1 DO ANEXO C DA RESOLUÇÃO CVM 160

Para maiores informações sobre a distribuição da Oferta, veja o Anexo II "Ato de Aprovação da Oferta", bem como os itens 8.10. "Plano de Distribuição", 8.11. "Procedimento da Oferta" e 8.12. "Período de Distribuição e Encerramento da Oferta", na página 31 e seguintes deste Prospecto.

11.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando:

A tabela abaixo apresenta uma indicação dos custos relacionados à distribuição das Cotas da 1ª Emissão e ao registro da Oferta, em valores estimados:

Comissões e Despesas	Montante Total (R\$) ⁽¹⁾	% em relação ao Montante Total da Oferta
Comissão de Coordenação e Distribuição ^{(2) (3)}	150.000,00	0,10%
Tributos sobre a Comissão de Coordenação e Distribuição	15.289,26	0,01%
Taxa de Registro da Oferta na CVM	45.000,00	0,03%
Taxa de Registro da Oferta na ANBIMA	4.957,00	0,00%
Despesas com Assessores Legais	200.000,00	0,13%
Tributos sobre as Despesas com Assessores Legais	20.385,67	0,01%
Publicações, Marketing e Roadshow ⁽⁴⁾ e outras despesas da Oferta	50.000,00	0,03%
Total	485.631,93	0,32%

⁽¹⁾ Valores aproximados, considerando a distribuição do Montante Total da Oferta. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

⁽²⁾ Valores aproximados, considerando a distribuição do Montante Total da Oferta. O Coordenador Líder fará jus ao recebimento de uma comissão bruta de coordenação da Oferta correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento) sobre o Preço de Emissão por Cota, aplicado sobre as Cotas efetivamente subscritas no âmbito da Oferta, descontadas as Cotas não colocadas ou canceladas, observada a remuneração mínima no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Para cômputo do valor devido ao Coordenador Líder a título de Comissão de Coordenação, serão consideradas e computadas na base de Investidores as Cotas distribuídas por intermédio do Coordenador Líder e/ou sociedades do seu grupo econômico que venham a atuar como Instituições Participantes da Oferta. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

- (3) Pelos serviços de distribuição das Cotas no âmbito da Oferta, será devida ao Coordenador Líder, ainda, uma comissão bruta, a ser deduzida da parcela da taxa de administração devida ao Gestor, calculada pro rata temporis, nos termos do Regulamento, considerando-se o período referente ao primeiro mês de atividades de gestão da carteira do Fundo após o encerramento da Oferta, não considerando para referido cálculo a Data de Início das Atividades de Gestão do Fundo, e levando-se em conta unicamente o montante de Cotas distribuídas pelo Coordenador Líder e eventuais assessores de investimento por ele contratados e efetivamente subscritas no âmbito da Oferta, desconsideradas as Cotas não colocadas ou canceladas. Referida comissão será paga uma única vez pelo Fundo, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas no âmbito da Oferta.

- (4) Incluídos os custos estimados com a apresentação para Investidores (roadshow), custos estimados com traduções, impressões, dentre outros.

Os valores mencionados acima incluem toda e qualquer despesa relacionada à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta a serem arcados pelo Fundo e/ou pelo Gestor, caso a Oferta seja cancelada.

Custo Unitário de Distribuição		
Preço por Cota (R\$)*	Custo por Cota (R\$)	% em relação ao Preço por Cota
R\$ 1.000,00	R\$ 3,24	0,32%
* Com base no Preço de Emissão.		

Os valores mencionados acima incluem toda e qualquer despesa relacionada à estruturação a serem arcados pelo Fundo. Eventuais tributos que porventura venham a incidir diretamente sobre a remuneração decorrente do serviço de distribuição, bem como quaisquer majorações das respectivas alíquotas dos tributos já existentes, serão pagos conforme disposto no Contrato de Distribuição.

12. DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

12.1. Destinatários dos Recursos não registrados perante a CVM

A Classe Única investirá até 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido em Cotas da Classe Investida, que, por sua vez, investirá até 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em Sociedades Alvo. Na qualidade de fundo de investimento em participações, constituído nos termos da Resolução CVM 175, a Classe Investida é destinatária dos recursos a serem captados por meio da Oferta e caracteriza-se como veículo devidamente registrado perante a CVM.

13. DOCUMENTOS DO FUNDO E DA OFERTA

13.1. Regulamento do Fundo

A versão vigente do Regulamento na data de edição deste prospecto foi aprovada por meio do *"Ato do Administrador"*, celebrado em 16 de janeiro de 2026, disponibilizada no Anexo III deste Prospecto.

O Regulamento pode vir a ser alterado após a conclusão da oferta, de forma que, após a conclusão da Oferta, sugerimos que o Regulamento seja sempre consultado através do acesso à página mundial de computadores do Administrador, do Gestor e da CVM, conforme previsto no item 16.3., à página 48 deste Prospecto.

13.2. Demonstrações financeiras da classe de cotas

Tendo em vista que o Fundo se encontra em estágio pré-operacional, não há, nesta data, Demonstrações Financeiras do Fundo ou de sua classe de Cotas.

**14. IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER
E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO**

14.1. Dados das Partes

Administrador, Coordenador Líder e Escriturador BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar - parte, Botafogo Rio de Janeiro, RJ CEP 22250-040 At.: Sr. Vinicius Rocha E-mail: OL-Ofertas-FIP@btgpactual.com Tel.: +55 (11) 3383-2681 Website: www.btgpactual.com	Gestor VINCI GGN GESTÃO DE RECURSOS LTDA. Avenida República do Líbano, nº 251, sala 301 – Torre A Recife, PE CEP 51110-160 At.: Mariana Abreu E-mail: middleoffice@vincicompas.com c/c juridico@vincicompas.com c/c pe- controladoria@vincicompas.com Tel.: + 55 21 2159-6000 Website: https://vincicompas.com/
Assessor Legal MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 447, São Paulo, SP, CEP 01403-001 At.: Flávio Lugão e Pedro Pessôa E-mail: flavio.lugao@mattosfilho.com.br e pedro.pessoa@mattosfilho.com.br Telefone: +55 (11) 3147 7600 Website: www.mattosfilho.com.br	Custodiante BANCO BTG PACTUAL S.A. Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ CEP 22250-040 At.: Sra. Carolina Cury E-mail: OL-Ofertas-FIP@btgpactual.com / OLEventos- Estruturados-PSF@btgpactual.com Tel.: +55 (11) 3383-2681 Website: www.btgpactual.com

Declarações

AS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA DECLARAM QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A CLASSE ÚNICA E A OFERTA EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA E NA CVM.

O ADMINISTRADOR E O GESTOR DECLARAM QUE ESTE PROSPECTO CONTÉM AS INFORMAÇÕES SUFICIENTES, VERDADEIRAS, PRECISAS E CONSISTENTES E ATUALIZADAS, NECESSÁRIAS AO CONHECIMENTO PELOS INVESTIDORES DA OFERTA, DAS COTAS, DO FUNDO, SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, OS RISCOS INERENTES À SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES.

AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE PROSPECTO FORAM ATUALIZADAS ATÉ A DATA DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

O FUNDO ENCONTRA-SE EM ESTÁGIO PRÉ-OPERACIONAL E SEU REGISTRO ENCONTRA-SE ATUALIZADO, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 175.

15. OUTRAS INFORMAÇÕES JULGADAS NECESSÁRIAS PELA CVM

16. DEMAIS INFORMAÇÕES RELEVANTES SOBRE O FUNDO

ESTA SEÇÃO É APENAS UM RESUMO DAS DEMAIS INFORMAÇÕES RELEVANTES DA CLASSE ÚNICA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS ESTÃO NO REGULAMENTO E NOS DEMAIS DOCUMENTOS DA OFERTA. LEIA O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA. A LEITURA DESTA SEÇÃO NÃO SUBSTITUI A LEITURA DO REGULAMENTO.

16.1. Prestadores de Serviços**16.1.1. Breve histórico do Administrador, do Coordenador Líder e Custodiante**

A **BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM**, controlada integral do Banco BTG Pactual, é a empresa do grupo dedicada à prestação de serviços de administração fiduciária e controladoria de ativos para terceiros.

O Administrador administra aproximadamente R\$ 1.140.000.000.000,00 (um trilhão, cento e quarenta bilhões de reais) (dados Anbima, novembro/2025) e ocupa posição entre os maiores administradores de recursos do Brasil, incluindo Fundos de Investimento Multimercado, Fundos de Investimento em Ações, Fundos de Renda Fixa, Fundos Imobiliários, Fundos de Investimento em Direitos Creditórios e Fundos de Investimento em Participações.

Diferenciais da estrutura na administração de fundos:

- (i)** Grupo BTG: total interação com a plataforma do maior Banco de Investimentos da América Latina;
- (ii)** Atendimento: estrutura consolidada com pontos de contato definidos, facilitando o dia a dia;
- (iii)** Qualificação da Equipe: equipe experiente com alta qualificação técnica e acadêmica;
- (iv)** Tecnologia: investimento em tecnologia é um fator chave de nossa estratégia; e
- (v)** Produtos customizados: desenvolvimento de produtos customizados para diversas necessidades dos clientes.

16.1.2. Breve histórico do Custodiante

O **Banco BTG Pactual S.A.**, sociedade com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003, pertence ao mesmo grupo econômico do Administrador.

O BTG Pactual foi fundado em 1983 como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários. Nos 13 (treze) anos seguintes, a empresa expandiu-se consideravelmente, tornando-se um banco completo, com foco principal as áreas de pesquisa, finanças corporativas, mercado de capitais, fusões & aquisições, *wealth management* (gestão de patrimônio), *asset management* (gestão de recursos) e *sales and trading* (vendas e negociações).

Em 2006, o UBS A.G., instituição global de serviços financeiros, e o Banco Pactual S.A., associaram-se para criar o Banco UBS Pactual S.A. Em 2009, o Banco UBS Pactual S.A. foi adquirido pelo grupo *BTG Investments*, formando o BTG Pactual. Em dezembro de 2010, o banco emitiu US\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de dólares americanos) em capital para um consórcio de respeitados investidores e sócios, representando 18,65% (dezoito inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) do BTG Pactual.

Nos anos 2011 e 2012, o BTG Pactual adquiriu uma participação de 37,64% (trinta e sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) no Banco Pan Americano, Celfin, corretora de valores no Chile, que também opera no Peru e na Colômbia e a Bolsa y Renta, a maior corretora em volume de transações em ações na Colômbia, de acordo com a Superintendência Financeira.

16.1.3. Breve histórico do Gestor

A Vinci Partners foi fundada em 2009 por um grupo de gestores com ampla experiência no mercado financeiro brasileiro. Desde sua fundação, a companhia construiu uma plataforma independente de investimentos alternativos, pautada por uma cultura sólida de princípios, disciplina de capital e foco na geração de valor de longo prazo. Ao longo de sua trajetória, a Vinci se consolidou como uma das principais gestoras de investimentos alternativos no Brasil, com atuação em gestão de recursos e assessoria financeira.

Em 2021, a Vinci Partners concluiu com sucesso sua oferta pública inicial (IPO) na NASDAQ, sob o ticker VINP, levantando aproximadamente US\$ 252 milhões por meio de uma oferta 100% primária. Os recursos captados foram destinados à aceleração do crescimento orgânico e inorgânico da plataforma, ao fortalecimento da estrutura de capital, à atração e retenção de talentos e ao aumento do reconhecimento da marca, sempre com alinhamento de interesses com seus cotistas.

A estratégia de crescimento da Vinci seguiu sendo executada por meio de parcerias estratégicas e aquisições. Em 2022, a aquisição da SPS Capital marcou a entrada em estratégias de Capital Solutions. Em 2023, a companhia estabeleceu uma parceria estratégica com a Ares Management, incluindo um investimento de US\$ 100 milhões, com o objetivo de acelerar a expansão da plataforma na América Latina. Em 2024, a Vinci ampliou sua exposição setorial com a aquisição da MAV Capital, fortalecendo sua presença no agronegócio, e da Lacan, consolidando sua atuação no segmento florestal no Brasil.

Ainda em 2024, a Vinci concluiu a combinação de negócios com a Compass, formando a Vinci Compass, uma plataforma integrada de investimentos alternativos e global solutions, posicionada como a principal porta de acesso a essas estratégias na América Latina. Como parte desse processo de consolidação, também foi anunciada a aquisição de 50,1% da Verde Asset Management, reforçando a presença do grupo em estratégias globais e de alocação de capital.

Atualmente, a Vinci Compass tem aproximadamente R\$ 316 bilhões em ativos sob gestão e assessoria (data-base: setembro/2025), conta com mais de 650 colaboradores e mantém presença em oito países, por meio de 12 escritórios na América Latina e nos Estados Unidos. A plataforma atua de forma integrada nos segmentos de Private Equity, Crédito, Real Estate, Infraestrutura, Florestal, Equities, Soluções e Produtos Globais de Investimento, Corporate Advisory e Previdência.

A trajetória da Vinci Compass reflete uma estratégia consistente de crescimento, execução disciplinada e expansão seletiva, com foco contínuo na criação de valor sustentável para clientes e acionistas.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. OS POTENCIAIS INVESTIDORES DEVERÃO LER ATENTAMENTE A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” CONSTANTE A PARTIR DA PÁGINA 19 DESTE PROSPECTO.

16.1.3.1 Corpo Técnico do Gestor

Apresentamos abaixo, breve descrição da qualificação e da experiência profissional do corpo técnico do Gestor¹:

José Luis Pano (Pepe): Sócio e Head do VIR

Sócio responsável pela estratégia VIR na Vinci Compass desde a sua criação. Anteriormente, atuou como CEO da Cecrisa, empresa que fazia parte do portfólio de um fundo gerido por subsidiária da Vinci Compass, por quase 5 (cinco) anos. Antes disso, geriu o fundo NE I, no Banco Pactual. Entre 1999 e 2002, foi fundador e CEO do LID Group, uma empresa de internet e investimentos em PMEs que recebeu apporte de uma afiliada do Banco Pactual. Anteriormente, trabalhou na Booz & Company como Principal nos escritórios de Buenos Aires, Bogotá, São Paulo, Jacarta e Singapura. Iniciou sua carreira na Accenture e teve experiência na Intel Corp. É mestre em Engenharia Industrial pela Pontifícia Universidad Católica Argentina e possui MBA pela Foster School of Business da University of Washington, em Seattle, EUA. José Pano, originalmente da Argentina, vive há 25 (vinte e cinco) anos no Brasil e está baseado em São Paulo. José Pano participou de todos os 13 (treze) desinvestimentos da estratégia VIR, como por exemplo, Fanor, Microsol, Diagmax, Camarada Camarão, Pro Infusion, entre outros.

¹ Fonte: Gestor.

Alessandro Horta: Sócio, CEO e Cofundador

CEO, Head de Real Assets, membro do Conselho de Administração e do Comitê Estratégico da Vinci Compass, além de sócio fundador da Vinci Partners. Foi Vice-Presidente do Banco UBS Pactual e diretor da UBS Pactual Gestora de Investimentos Alternativos entre 2006 e 2009. No Banco Pactual, exerceu as funções de sócio-diretor, COO e chefe da área de Investimentos de Longo Prazo de 2001 a 2006. Antes disso, foi sócio do Banco Icatu entre 1998 e 2001. É graduado em Engenharia Elétrica pela PUC-Rio. Além dos desinvestimentos da estratégia VIR, Alessandro também participou de outras operações de saída do private equity da Vinci Compass, como, por exemplo, PDG, Equatorial Energia, Light, Satipel, entre outras.

Bruno Augusto Sacchi Zaremba: Sócio e Presidente de Finanças e Operações

Iniciou sua carreira como analista de ações no Banco Pactual em 1996, com foco na cobertura de empresas dos setores bancário, de bebidas, de varejo, de alimentos e de tabaco. Em 2002, tornou-se gestor de portfólio de investimentos proprietários em ações e dívida do Banco Pactual nos Estados Unidos e foi admitido como sócio da instituição. Desde 2007, está envolvido com Private Equity no Brasil, liderando os negócios de Private Equity da Vinci Compass. Após a combinação com a Compass, assumiu o cargo de Presidente de Finanças e Operações da Vinci Compass, supervisionando as áreas de finanças, operações, desenvolvimento corporativo e relações com acionistas. Também atua no conselho de diversas empresas do portfólio de private equity da Vinci Compass, além de integrar vários comitês de investimento da empresa. Adicionalmente, é membro do comitê executivo da Vinci Compass. É graduado em Economia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), possui a certificação de Chartered Financial Analyst (CFA) e é ex-aluno da Harvard Business School (HBS). Bruno participou de todas os 13 (treze) desinvestimentos da estratégia VIR, como, por exemplo, Fanor, Microsol, Diagmax, Camarada Camarão, Pro Infusion, entre outros.

Cesar Aragão: Managing Director

Membro da equipe de Private Equity desde 2019. Anteriormente, atuou como Diretor de Investimentos na Odebrecht Realizações Imobiliárias (OR), onde foi responsável pela área de investimentos e financeira do Rio de Janeiro. Na OR, também participou do projeto dos Jogos Olímpicos, liderando a estruturação do investimento e a captação de dívida para a Vila dos Atletas e o Parque Olímpico. Antes disso, trabalhou como Vice-Presidente de Mercado de Capitais no Banco Caixa Geral, como *Banker* no Banco Modal, como Vice-Presidente de Mercado de Capitais no BES Investimentos do Brasil e como Diretor no Banif – Banco de Investimento. É bacharel em Economia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), possui pós-graduação em Engenharia Econômica e Gestão Industrial pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), mestrado em Finanças Globais pela Fordham University e possui a certificação CFA ESG. Cesar liderou o primeiro desinvestimento de Pro Infusion e participou de outros desinvestimentos da estratégia VIR.

Para a execução da Estratégia VIR V, a equipe do Gestor combina experiência comprovada em originação proprietária, negociação de participações minoritárias com co-controle e implementação de planos operacionais em PMEs, reunindo perfis complementares em finanças, M&A, operações e setores-alvo, além de rede ativa de Operating Partners e especialistas setoriais que apoiam em diligências e as agendas de criação de valor:

Mesma liderança desde o primeiro fundo, +15 sêniores apoiando a estratégia



Fonte: Gestor.

16.2. Tributação

O disposto nesta seção foi elaborado com base em razoável interpretação das regras brasileiras em vigor na data deste Prospecto e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo, assumindo, para esse fim, que a Carteira irá cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento constantes na Resolução CVM 175 (e regulamentações supervenientes) e previsões legais aplicáveis.

Os Cotistas não devem considerar unicamente os comentários aqui contidos para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis às hipóteses vigentes nesta data.

As considerações aqui detalhadas têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, exaurir os potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente, jurisprudência judicial e/ou administrativa e na interpretação da Receita Federal do Brasil ("RFB") sobre o cumprimento dos requisitos aqui descritos.

16.2.1. Tributação da Classe única

IR: Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital apurados nas operações da carteira do Fundo estão isentos do imposto de renda ("IR").

IOF/Títulos: As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência de imposto sobre operações financeiras ("IOF")/Títulos à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento, exceção feita às operações com derivativos, cuja alíquota pode ser majorada até 25% (vinte e cinco por cento) para transações realizadas.

16.2.2. Tributação dos Cotistas

O tratamento tributário descrito abaixo só se aplica caso o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de enquadramento constantes na Resolução CVM 175 (e regulamentações supervenientes) e previsões legais aplicáveis, inclusive quanto à classificação do Fundo como entidade de investimento, nos termos da Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.

No caso de cumprimento de todos esses requisitos, o tratamento tributário abaixo é integralmente aplicável, de modo que os Cotistas residentes no Brasil não estarão sujeitos à tributação periódica semestral (também chamada de "Come-Cotas").

Da mesma forma, para os Cotistas não residentes no Brasil, e não residentes em JTF, em caso de inobservância dos requisitos acima mencionados, seria aplicável o benefício fiscal da alíquota de 0% de IRRF, detalhada a seguir.

No caso de descumprimento dos requisitos e condições previstos nas normas vigentes, o tratamento descrito abaixo deixará de ser aplicável, e os Cotistas passarão a se sujeitar a tratamento tributário diversos.

Nessa hipótese, os Cotistas residentes no Brasil poderão ficar sujeitos à tributação periódica semestral (Come-Cotas), com incidência de IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) no último dia útil de maio e de novembro, bem como IRRF complementar no momento da distribuição de rendimentos, amortização ou resgate de Cotas à alíquota de 15% (quinze por cento).

Para os Cotistas não residentes no Brasil, e não residentes em país ou jurisdição tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010, conforme alterada ("JTF"), em caso de inobservância dos requisitos acima mencionados, não seria aplicável o benefício fiscal da alíquota de 0% de IRRF, detalhada a seguir, e os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, e na alienação de Cotas ficam sujeitos, em regra, ao IRRF de 15%.

Cotista Pessoa Física residente no Brasil

Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15% (quinze por cento), sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa e sob a sistemática de apuração de ganhos de capital no caso de operações realizadas fora de bolsa.

Cotista Pessoa Jurídica residente no Brasil

Os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. Os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15% (quinze por cento), sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa ou fora de bolsa. Em qualquer caso, a tributação do IRRF ou sob a sistemática de ganhos líquidos, quando aplicável, dá-se como antecipação da tributação corporativa das pessoas jurídicas.

Cotistas Não-Residentes no Brasil

Na hipótese de o Fundo ter Cotista Não-Residente que invista nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta nº 13 ("Cotista INR") é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em JTF.

Conceito de JTF

Considera-se JTF o país ou dependência: (i) que não tribute a renda; (ii) que tribute a renda à alíquota máxima inferior a 17% (dezessete por cento), conforme alteração da Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023; ou (iii) cuja legislação interna não permita acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas ou à sua titularidade.

A legislação tributária faz alusão apenas a investidores que residam em JTF, que se baseia em interpretação formal conforme a IN nº 1.037/10; e não àqueles que podem porventura se beneficiar de regimes fiscais privilegiados (ou "RFP"), cujo conceito leva em consideração abordagem substantiva. Destaque-se, no entanto, que até este momento a Instrução Normativa nº 1.037/10, cujo Artigo 1º lista os países e dependências considerados JTF, não foi atualizada para refletir a alteração na alíquota mínima de 20% (vinte por cento) para 17% (dezessete por cento), conforme modificação introduzida pela citada legislação.

Para identificação do domicílio do Cotista, deve ser considerada a jurisdição do investidor que detém diretamente o investimento no Brasil (i.e., primeiro nível), nos termos da regulamentação da CMN e no Ato Declaratório Interpretativo ("ADI") nº 05, de 17 de dezembro de 2019, com exceção de transações com dolo, simulação ou fraude.

Cotistas INR não residentes em JTF

Como regra, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, e no ganho de capital decorrente da alienação de Cotas ficam sujeitos ao IRRF de 15% (quinze por cento). Os ganhos auferidos pelos Cotistas INR nas alienações de Cotas, se aplicável, em operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, não se sujeitam ao IRRF, em razão de regime tributário específico.

No entanto, os Cotistas INR não residentes em JTF são elegíveis à alíquota zero do IRRF, desde que atendam aos requisitos previstos no artigo 3º da Lei 11.312/06. Isto é, (i) seja Cotista INR que invista nos mercados financeiro e de capitais nos termos da Resolução Conjunta nº 13; (ii) não seja residente em JTF; (iii) o Fundo deve cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento estabelecidas pela CVM, que determinam atualmente que, ao menos, 90% (noventa por cento) do valor de seu Patrimônio Líquido esteja investido em ativos elegíveis incluindo, mas não apenas, ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição; e (iv) o fundo deve ser classificado como entidade de investimento, nos termos da regulamentação do CMN (atualmente, contida na Resolução CMN nº 5.111/2023).

Cotistas INR residentes em JTF

Os Cotistas residentes em JTF não são elegíveis à alíquota zero do IRRF prevista no artigo 3º da Lei 11.312/06, sujeitando-se ao mesmo tratamento tributário quanto ao IR aplicável aos Cotistas residentes para fins fiscais no Brasil. Sem prejuízo da regra geralmente aplicável aos Cotistas INR residentes em JTF, nos termos do artigo 3º, § 5º, da Lei 11.312/06, conforme alterado pela Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023, a alíquota zero do IRRF também se aplica aos fundos soberanos, ainda que residentes em JTF. São considerados como fundos soberanos os veículos de investimento no exterior cujo patrimônio seja composto de recursos provenientes exclusivamente da poupança soberana do país.

IOF/Títulos

O IOF/Títulos incidente sobre as negociações de Cotas do Fundo, quando se tratar do mercado primário, fica sujeito à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme tabela anexa do Decreto nº 6.306/2007, sendo o limite igual a zero após 30 dias. Contudo, em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

IOF/Câmbio

As operações de câmbio para ingressos e remessas de recursos conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência, desde que vinculadas às aplicações no Fundo, estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota zero. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Regras aplicáveis a certos Investidores

Certos Cotistas podem estar sujeitos a regime de tributação específico, não se aplicando a eles o tratamento descrito acima e podendo ser aplicável dispensa de retenção do IRRF em certos casos, incluindo entidades de previdência, entre outros investidores institucionais listados no artigo 71 da Instrução Normativa nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, ou aplicações realizadas por outros fundos de investimentos.

16.3. Divulgação de Informações do Fundo e Acesso aos Documentos da Oferta

Para mais esclarecimentos a respeito da Oferta e do Fundo, em como para obtenção de cópias deste Prospecto, do Regulamento, do Anúncio de Início, do Anúncio de Encerramento, de eventuais anúncios de retificação, bem como de quaisquer avisos ou comunicados relativos à Oferta, até o encerramento da Oferta, os interessados deverão dirigir-se à sede do Administrador, do Gestor, do Coordenador Líder e da CVM, nos endereços e websites indicados abaixo.

Administrador e Coordenador Líder

www.btgpactual.com (neste website, no campo "Informações aos Cotistas", acessar a barra "Pesquisar" e procurar por "VINCI IMPACTO E RETORNO V FEEDER A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA", então clicar em "Anúncio de Início", "Prospecto", "Anúncio de Encerramento" ou outra opção desejada).

Gestor

[https://vincicompass.com/distribuicao](http://vincicompass.com/distribuicao) (neste website, clicar em "Private Equity", em seguida localizar "VINCI IMPACTO E RETORNO V FEEDER A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA" e, então, clicar no documento desejado).

CVM

[https://www.gov.br/cvm/pt-br](http://www.gov.br/cvm/pt-br) (neste website, acessar "Pesquisa de Dados", clicar em "Fundos de Investimento", clicar em "Fundos Registrados", digitar "VINCI IMPACTO E RETORNO V FEEDER A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA", digitar o número que aparece ao lado e clicar em "Continuar", clicar em "VINCI IMPACTO E RETORNO V FEEDER A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA", clicar em "Documentos Eventuais", em seguida selecionar o documento desejado na aba "Tipo de Documento", indicar a respectiva data na aba "Data", clicar em "Exibir" e, então, no link do "Anúncio de Início", "Prospecto Definitivo" ou na opção desejada).

16.4. Disponibilização do Regulamento

O Regulamento e demais informações do Fundo estão disponíveis nos sites do Administrador, do Gestor e da CVM, a seguir indicados:

Administrador

www.btgpactual.com (neste website, no campo "Informações aos Cotistas", acessar a barra "Pesquisar" e procurar por "VINCI IMPACTO E RETORNO V FEEDER A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA", então clicar em "Regulamento").

Gestor

[https://vincicompass.com/distribuicao](http://vincicompass.com/distribuicao) (neste website, clicar em "Private Equity", em seguida localizar "VINCI IMPACTO E RETORNO V FEEDER A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA" e, então, clicar no documento desejado).

CVM

[https://www.gov.br/cvm/pt-br](http://www.gov.br/cvm/pt-br) (neste website, acessar "Pesquisa de Dados", clicar em "Fundos de Investimento", clicar em "Fundos Registrados", digitar "VINCI IMPACTO E RETORNO V FEEDER A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA", digitar o número que aparece ao lado e clicar em "Continuar", clicar em "VINCI IMPACTO E RETORNO V FEEDER A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA", clicar em "Documentos Eventuais", em seguida selecionar o documento desejado na aba "Tipo de Documento", indicar a respectiva data na aba "Data", clicar em "Exibir" e, então, no link do "Regulamento" ou na opção desejada).

ANEXOS

ANEXO I DEFINIÇÕES

ANEXO II ATO DE CONSTITUIÇÃO E ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA

ANEXO III REGULAMENTO DO FUNDO

ANEXO IV MATERIAL PUBLICITÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

DEFINIÇÕES

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DEFINIÇÕES

Para os fins deste Prospecto, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados terão os significados atribuídos a eles abaixo.

Outros termos e expressões contidos neste Prospecto que não tenham sido definidos nesta Seção terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou na Resolução CVM 160.

<u>“1ª Emissão”</u>	significa a primeira emissão de cotas do Fundo;
<u>“Administrador”:</u>	significa o BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 6º andar, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006;
<u>“ANBIMA”:</u>	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
<u>“Anúncio de Encerramento”:</u>	significa o anúncio informando o encerramento e o resultado da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, do Gestor e da CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160;
<u>“Anúncio de Início”</u>	significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores das Instituições Participantes da Oferta, do Gestor e da CVM, nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160;
<u>“Apêndices”:</u>	Tem o significado atribuído no item 1.2 da Parte Geral do Regulamento e, enquanto o Fundo possuir somente a Classe Única, significará, ainda, o Apêndice das Cotas Subclasse A, o Apêndice das Cotas Subclasse B e o Apêndice das Cotas Subclasse C, quando referidos em conjunto;
<u>“Ativos Alvo”:</u>	significam cotas de emissão da Classe Investida;
<u>“Ato de Aprovação da Oferta”:</u>	significa o <i>“Instrumento Particular de Deliberação de Constituição do Vinci Impacto e Retorno V Feeder A Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia IS Responsabilidade Limitada”</i> celebrado pelo Administrador em 16 de janeiro de 2026, que aprovou (i) a 1ª Emissão, (ii) a Oferta e (iii) o Preço de Emissão;
<u>“Auditor Independente”:</u>	significa o responsável pela auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, cujas informações encontram-se disponíveis aos Cotistas na sede do Administrador;
<u>“Assembleia Geral”:</u>	significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, para a qual serão convocados todos os Cotistas;
<u>“Assembleia Especial”:</u>	significa a assembleia para a qual serão convocados apenas os Cotistas de determinada classe ou subclasse de Cotas;
<u>“B3”:</u>	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3;
<u>“Banco Central”:</u>	significa o Banco Central do Brasil;

<u>Benchmark</u> :	significa o equivalente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;
<u>Boletim de Subscrição</u> :	significa o boletim de subscrição a ser assinado por cada investidor para aquisição das Cotas emitidas pelo Fundo;
<u>Capital Comprometido</u> :	significa o montante que os Cotistas se comprometem a integralizar quando da assinatura do Boletim de Subscrição e do respectivo Compromisso de Investimento, independentemente de sua efetiva integralização;
<u>Capital Integralizado</u> :	significa o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista na Classe Única, mediante a integralização das respectivas Cotas Classe Única, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento;
<u>Capital Investido</u> :	significa o montante que venha a ser efetivamente aportado pela Classe Única em Ativos Alvo por cada Cotista na Classe Única, mediante a integralização das respectivas Cotas Classe Única, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento;
<u>Carteira</u> :	significa a carteira de investimentos do Fundo da Classe Única, composta por Ativos Alvo e Outros Ativos de titularidade da Classe Única;
<u>Chamadas de Capital</u> :	significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo Gestor, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas Classe Única que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe Única para: (i) a realização de investimentos em Ativos Alvo, nos termos do Anexo Descritivo I; e/ou (ii) o pagamento de Despesas e Encargos;
<u>Classe Investida</u> :	Significa a "CLASSE ÚNICA DO VINCI IMPACTO E RETORNO V FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA" . Para fins de esclarecimento, considerando que a Classe Investida também é uma classe única, referências à "Classe Investida" deverão incluir, também, o próprio veículo VINCI IMPACTO E RETORNO V FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA , assim como as subclasses da Classe Investida, conforme aplicável;
<u>Classe Única</u> :	Significa a classe única de cotas constituída pelo Fundo, denominada "CLASSE ÚNICA DO VINCI IMPACTO E RETORNO V FEEDER A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA" , cujo funcionamento é regido pelo disposto no Anexo Descritivo I;
<u>CMN</u> :	significa o Conselho Monetário Nacional;
<u>CNPJ</u> :	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
<u>Código Civil</u> :	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
<u>Coinvestimento</u> :	tem o significado atribuído no item 4.9 do Anexo Descritivo I do Regulamento;

<u>“Compromisso de Investimento”:</u>	significa o “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Outras Avenças”, que será assinado por cada investidor na data de subscrição de suas Cotas;
<u>“Conflito de Interesses”:</u>	significa toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar conflito de interesses entre a Classe Única e seu Administrador ou Gestor e entre a Classe Única e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, nos termos da regulamentação aplicável a fundos de investimento em participações, incluindo o disposto no Artigo 27, inciso I, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
<u>“Contrato de Distribuição”:</u>	significa o “ <i>Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Cotas da 1ª (Primeira) Emissão da Classe Única do Vinci Impacto e Retorno V Feeder A Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia IS Responsabilidade Limitada e Outras Avenças</i> ”, celebrado em 16 de janeiro de 2026, sujeito a adesões de Participantes Especiais por meio de assinatura de termo de adesão ao Contrato de Distribuição;
<u>“Coordenador Líder”:</u>	significa o Administrador;
<u>“Cotas”:</u>	significam as cotas de emissão de todas as classes e subclasses de cotas do Fundo;
<u>“Cotas da Classe Investida”:</u>	significam as cotas de emissão da Classe Investida, destinadas ao público-alvo da Classe Investida, conforme descrito no regulamento da Classe Investida;
<u>“Cotas Subclasse A”:</u>	significam as cotas da subclasse A emitidas pela Classe Única, cujos termos e condições estão descritos no Anexo Descritivo I e no Apêndice das Cotas Subclasse A;
<u>“Cotas Subclasse B”:</u>	significam as cotas da subclasse B emitidas pela Classe Única, cujos termos e condições estão descritos no Anexo Descritivo I e no Apêndice das Cotas Subclasse B;
<u>“Cotas Subclasse C”:</u>	significam as cotas da subclasse C emitidas pela Classe Única, cujos termos e condições estão descritos no Anexo Descritivo I e no Apêndice das Cotas Subclasse C;
<u>“Cotista”:</u>	significa os titulares de Cotas de emissão do Fundo e, enquanto o Fundo possuir somente a Classe Única, significará, ainda, os Cotistas Subclasse A, os Cotistas Subclasse B, os Cotistas Subclasse C e eventuais titulares de outras subclasses de cotas da Classe Única, conforme emitidas de tempos em tempos, quando referidos indistintamente ou em conjunto;
<u>“Critérios de Restituição de Valores”:</u>	significam quaisquer valores eventualmente restituídos aos Investidores no âmbito da Oferta, os quais serão devolvidos sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou tarifas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha a ser majorada), nos termos deste Prospecto;

<u>“Custodiante”:</u>	significa o BANCO BTG PACTUAL S.A. , instituição financeira, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e autorizada a prestar os serviços de custódia de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003;
<u>“Custo Unitário de Distribuição”:</u>	significa o custo incidente sobre o Preço de Integralização, descontado diretamente no valor da Cota quando da primeira Chamada de Capital, e destinado ao pagamento ao Coordenador Líder das comissões de coordenação, estruturação e distribuição das Cotas;
<u>“CVM”:</u>	significa a Comissão de Valores Mobiliários;
<u>“Data de Início”:</u>	Significa a data de início das atividades do Fundo e da Classe Única, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de Cotas no Fundo;
<u>“Data do Primeiro Fechamento”:</u>	Significa a data em que o Fundo encerrar o primeiro ciclo de captação de recursos da Estratégia VIR V, conforme determinado e informado pelo Gestor, por escrito, aos Cotistas. A Data do Primeiro Fechamento poderá ser diferente da Data de Início;
<u>“Data do Último Fechamento”:</u>	Significa a data em que o Fundo encerrar definitivamente o processo de captação de recursos da Estratégia VIR V, que deverá ocorrer em até 18 (dezoito) meses, contados da Data do Primeiro Fechamento. A Data do Último Fechamento será informada pelo Gestor, por escrito, aos Cotistas;
<u>“Despesas e Encargos”:</u>	significa as despesas e encargos do Fundo previstas no item 14.1 do Regulamento, bem como outras que venham a ser aprovadas nos termos do item 6.1 do Anexo Descritivo I;
<u>“Dia Útil”:</u>	significa qualquer dia, exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (b) aqueles sem expediente na B3;
<u>“Documentos da Oferta”:</u>	significam, quando referidos em conjunto, os Documentos de Subscrição, o Termo de Adesão ao Regulamento, este Prospecto, a versão vigente do Regulamento na data de divulgação do Prospecto, o material publicitário e eventuais materiais de apoio à apresentações para potenciais Investidores;
<u>“Documentos de Subscrição”:</u>	significam, quando referidos em conjunto, o Boletim de Subscrição e o Compromisso de Investimento;
<u>“EFPC”:</u>	significa as Entidades Fechadas de Previdência Complementar, nos termos da regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CMN 4.994;
<u>“Escriturador”:</u>	significa o BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , sociedade por ações, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e autorizada à prestação de serviços de administradora de carteira de títulos valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006;

<u>"Estratégia VIR V"</u>:	significa a estratégia de investimento do Gestor denominada "Vinci Impacto e Retorno V", por meio da qual a Classe Investida e os Fundos Investidores investirão de forma conjunta em Sociedades Alvo;
<u>"Equipe-Chave"</u>	significa a equipe de profissionais com perfil compatível, que se dedicarão prioritariamente à gestão da Carteira do Fundo, sem qualquer obrigação de exclusividade ou necessidade de alocação de tempo mínimo, integrada pelos profissionais descritos no item 16.1.2 "Corpo Técnico do Gestor", na página 43 deste Prospecto;
<u>"FGC"</u>:	significa o Fundo Garantidor de Créditos;
<u>"Fundo"</u>:	significa o VINCI IMPACTO E RETORNO V FEEDER A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA ;
<u>"Gestor" ou "Vinci"</u>:	significa a VINCI GGN GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade limitada com sede no município de Recife, estado de Pernambuco, na Avenida República do Líbano, nº 251, Sala 301, Torre A, Bairro do Pina, CEP 51110-160, inscrita no CNPJ sob o nº 20.052.540/0001.26, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório CVM nº 14.320, de 7 de julho de 2015;
<u>"Instituições Participantes da Oferta"</u>:	significam o Coordenador Líder e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto;
<u>"Investidores" ou "Investidores Qualificados"</u>:	tem o significado atribuído nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30, conforme alterada;
<u>"IPCA/IBGE"</u>:	significa o Índice de Preço ao Consumidor Amplo calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
<u>"IGP-M"</u>:	significa o Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas;
<u>"IOF"</u>:	significa o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários previsto no Artigo 153, V, da Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela legislação complementar;
<u>"IR"</u>:	significa o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza previsto no Artigo 153, III, da Constituição Federal de 1988 e regulamentado pela legislação complementar;
<u>"IRRF"</u>:	significa o imposto de renda retido na fonte;
<u>"JTF"</u>:	significa país ou jurisdição com tributação favorecida, conforme listadas na IN RFB 1.037;
<u>"Justa Causa"</u>:	significa a prática dos seguintes atos ou situações pelo Gestor ou Administrador, conforme determinado por sentença arbitral nos termos abaixo ou decisão final em processo sancionador perante a CVM, ressalvados os casos em que tais atos ou situações decorram de caso fortuito ou força maior: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e no cumprimento de suas

	obrigações previstas neste Regulamento; (ii) comprovada violação material de suas obrigações, nos termos da legislação e da regulamentação aplicável editada pela CVM; e (iii) comprovada fraude no cumprimento das obrigações do Gestor previstas neste Regulamento;
<u>"Lei de Arbitragem"</u>:	significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada;
<u>"Lei Anticorrupção Brasileira"</u>:	significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada;
<u>"MDA"</u>:	significa o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3 (Balcão B3);
<u>"Montante Mínimo da Oferta"</u>:	significa a subscrição mínima de 50.000 (cinquenta mil) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), da Oferta;
<u>"Montante Total da Oferta"</u>:	significa a emissão e colocação de até 150.000 (cento e cinquenta mil) Cotas Cotas;
<u>"Oferta"</u>:	significa a distribuição de Cotas da 1ª Emissão, nos termos deste Prospecto e dos demais Documentos da Oferta;
<u>"Outros Ativos"</u>:	significam os ativos financeiros que não sejam Ativos Alvo ou cotas de quaisquer fundos de investimento constituídos pelo Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, nos termos do Anexo Descritivo I, selecionados a critério do Gestor, incluindo fundos de investimento e/ou classes de cotas geridos e/ou administrados pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor, em qualquer proporção do montante total de Outros Ativos detidos pela Classe Única, sendo certo que, em todos os casos, o Gestor deverá, de maneira comprovável perante os Cotistas nos termos do item 4.3.1 do Anexo Descritivo I, investir de acordo com as condições usuais de mercado, de forma a atender os interesses da Classe Única;
<u>"Pagamento Prioritário"</u>:	tem o significado atribuído nos respectivos Apêndices, conforme aplicável;
<u>"Parte Geral"</u>:	significa a parte geral do Regulamento, a qual dispõe sobre as informações gerais do Fundo e comuns às suas classes e subclasses, conforme existentes;
<u>"Partes Relacionadas"</u>:	significa, em relação a qualquer pessoa, fundo de investimento ou sujeito, seus controladores, controlados, coligados ou com ele submetidos a controle comum, sendo que (i) considera-se controlador o titular de direitos que assegurem a preponderância nas deliberações e o poder de eleger a maioria dos administradores, direta ou indiretamente; (ii) consideram-se coligadas as sociedades nas quais a investidora, direta ou indiretamente, tenha influência significativa; (iii) considera-se que há influência significativa quando a investidora, direta ou indiretamente, detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la; e (iv) presume-se, a menos que possa ser claramente demonstrado o contrário, que há influência significativa quando a investidora, direta ou indiretamente, for titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la;

<u>“Participantes Especiais”:</u>	significam as instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, convidadas a participar da Oferta exclusivamente para efetuar esforços de colocação das Cotas junto aos Investidores, e que tenham aderido à Oferta por meio de termo de adesão ao Contrato de Distribuição;
<u>“Patrimônio Autorizado”:</u>	significa o montante total de novas Cotas que poderão ser emitidas pelo Fundo, por solicitação do Gestor, nas hipóteses previstas no Regulamento, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral, equivalente a R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais);
<u>“Patrimônio Líquido”:</u>	significa o patrimônio líquido da Classe Única, correspondente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor dos ativos da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades da Classe Única;
<u>“Pedido de Subscrição”:</u>	significa a manifestação de vontade, do Investidor, de subscrever Cotas do Fundo, formalizada através da celebração dos Documentos de Subscrição;
<u>“Período de Distribuição”:</u>	significa o período de 180 (cento e oitenta) dias, iniciado com a divulgação do Anúncio de Início, durante o qual o Coordenador Líder poderá efetuar a colocação das Cotas junto ao seu público-alvo;
<u>“Período de Investimento”:</u>	Significa o período em que a Classe Única poderá investir em Ativos Alvo e Outros Ativos, com duração de 5 (cinco) anos contados da Data do Primeiro Fechamento. O Período de Investimento poderá ser encerrado antecipadamente nos termos e nas hipóteses descritas no regulamento da Classe Investida. O Período de Investimento será prorrogado automaticamente na hipótese de prorrogação do período de investimento da Classe Investida;
<u>“Pessoas Vinculadas”:</u>	significam, para os fins desta Oferta, os Investidores que sejam, nos termos do artigo 2º, XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada, e do artigo 2º, XVI da Resolução CVM 160: (i) controladores, diretos ou indiretos, pessoas naturais ou jurídicas, e/ou administradores do Fundo, das Instituições Participantes da Oferta ou outras pessoas vinculadas à Primeira Emissão e à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) administradores e/ou controladores, pessoas naturais ou jurídicas, das Instituições Participantes da Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta ou do Fundo, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta, (iv) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta ou o Fundo, contrato de prestação de serviços diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas, ou pelo Fundo, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (vi) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “(ii)” a “(iv)” acima; e (vii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados;

<u>“Plano de Distribuição”:</u>	significa o plano que deverá ser adotado pelas Instituições Participantes da Oferta na distribuição das Cotas, nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160;
<u>“Política de Investimentos”:</u>	significa a Política de Investimentos do Fundo;
<u>“Prazo de Distribuição”:</u>	significa o prazo para distribuição das Cotas de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de registro da Oferta, conforme artigo 48 da Resolução CVM 160;
<u>“Prazo de Duração”:</u>	significa o prazo de duração do Fundo e da Classe Única, correspondente a 10 (dez) anos contados da Data do Primeiro Fechamento, podendo ser prorrogado (i) por até 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada, mediante deliberação em Assembleia de Cotistas, solicitada pelo Gestor e convocada pelo Administrador, ou (ii) de forma automática na hipótese de prorrogação do prazo de duração da Classe Investida;
<u>“Preço de Emissão”:</u>	significa o preço de emissão das Cotas da 1 ^a Emissão, qual seja, R\$ 1.000,00 (mil reais);
<u>“Preço de Integralização”:</u>	significa o preço de integralização das Cotas da 1 ^a Emissão, qual seja, R\$ 1.000,00 (mil reais);
<u>“PTAX”:</u>	significa a taxa de câmbio PTAX calculada pelo Banco Central do Brasil;
<u>“Regulamento”:</u>	significa o regulamento do Fundo;
<u>“Resolução CMN 4.963”:</u>	significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, conforme alterada;
<u>“Resolução CMN 4.994”:</u>	significa a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.994, de 24 de março de 2022, conforme alterada;
<u>“Resolução Conjunta nº 13”:</u>	significa a Resolução Conjunta do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários nº 13, de 3 de dezembro de 2024, conforme alterada;
<u>“Resolução CVM 21”:</u>	significa a Resolução da CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada;
<u>“Resolução CVM 30”:</u>	significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada;
<u>“Resolução CVM 160”</u>	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;
<u>“Resolução CVM 175”:</u>	significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;
<u>“Rentabilidade Preferencial”:</u>	tem o significado atribuído nos respectivos Apêndices;
<u>“RFB”:</u>	significa a Receita Federal do Brasil;
<u>“Rito Automático”:</u>	significa o rito de registro automático de distribuição, conforme definido nos artigos 26 e 27 da Resolução CVM 160;

<u>"RPPS"</u>:	significa os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, conforme definidos na Resolução CMN 4.963;
<u>"Sociedades Alvo"</u>:	significam as sociedades por ações de capital aberto ou fechado, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, que (i) cumpram as exigências estabelecidas no regulamento da Classe Investida, e (ii) sejam qualificadas para receber os investimentos da Classe Investida;
<u>"Sociedades Investidas"</u>:	significa cada Sociedade Alvo que efetivamente receba investimentos da Classe Investida;
<u>"Subclasse"</u> ou <u>"Subclasse de Cotas"</u>:	Significa cada uma das subclases de Cotas Classe Única, quais sejam: (i) as Cotas Subclasse A; (ii) as Cotas Subclasse B.; e (iii) as Cotas Subclasse C;
<u>"Taxa de Administração"</u>:	significa a remuneração devida pelo Fundo pela prestação dos serviços de administração, controladoria, gestão da Carteira, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria, processamento e escrituração das Cotas, a ser calculada e paga nos termos do Capítulo X do Regulamento;
<u>"Taxa de Administração da Classe Investida"</u>:	significa a remuneração devida pela Classe Investida pela prestação dos serviços de administração, controladoria, gestão da carteira da Classe Investida, custódia qualificada dos ativos integrantes da carteira da Classe Investida, tesouraria, processamento e escrituração das cotas da Classe Investida, a ser calculada e paga nos termos do Capítulo XI do regulamento da Classe Investida;
<u>"Taxa de Custódia"</u>:	significa a remuneração devida pelos Cotistas ao Custodiante, nos termos do item 9.5. do Anexo Descritivo I;
<u>"Taxa de Gestão"</u>:	significa a taxa de gestão devida ao Gestor pelos serviços de gestão da carteira de ativos da Classe, nos termos do item 9.2 do Anexo Descritivo I;
<u>"Taxa de Performance"</u>:	significa a remuneração devida pelo Fundo ao Gestor sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas que exceder o Capital Investido corrigido pelo Benchmark, a ser calculada e, conforme aplicável, paga nos termos item 9.3 e seguintes do Anexo Descritivo I;
<u>"Taxa Máxima de Custódia"</u>:	significa a remuneração devida pelos Cotistas ao Custodiante, nos termos do item 9.5.1 do Anexo Descritivo I;
<u>"Termo de Adesão"</u>:	significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir ao Fundo;
<u>"Valor de Equalização"</u>	significa o valor devido pelos investidores que vierem a subscrever Cotas da Classe Única posteriormente à primeira chamada de capital da Classe Investida realizada após a Data do Primeiro Fechamento;

ANEXO II

ATO DE CONSTITUIÇÃO E ATO DE APROVAÇÃO DA OFERTA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO VINCI IMPACTO E RETORNO V FEEDER A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Por este instrumento particular ("Instrumento de Constituição"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, (parte), Torre Corcovado, Botafogo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, aqui representado nos termos do seu estatuto social ("Administrador"), em conjunto com a **VINCI GGN GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida República do Líbano, nº 2, Sala 301, Torre A, Pina, CEP 51110-160, inscrita no CNPJ sob o nº 20.052.540/0001.26, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório CVM nº 14.320, de 9 de julho de 2015 ("Gestora"), atuando, Administrador e Gestora, na qualidade de prestadores de serviço essenciais responsáveis, respectivamente pela administração fiduciária e pela gestão de carteira ("Prestadores de Serviços Essenciais"),

RESOLVEM:

- (i) Constituir um fundo de investimento em participações, sob a forma de condomínio fechado, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), denominado **VINCI IMPACTO E RETORNO V FEEDER A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, bem como sua classe única de cotas, denominada **CLASSE ÚNICA DO VINCI IMPACTO E RETORNO V FEEDER A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo" e "Classe Única", respectivamente), com regime de responsabilidade limitada dos cotistas, composta por 3 (três) subclasses de cotas ("Subclasse A", "Subclasse B" e "Subclasse C" e, em conjunto, "Subclasses") cujo objetivo consistirá em proporcionar aos cotistas a valorização e a rentabilidade das cotas de suas respectivas titularidades, conforme detalhado na política de investimento prevista no regulamento constante no Anexo I deste Instrumento de Constituição;
- (ii) Indicar o Administrador, acima qualificado, como administrador fiduciário do Fundo;
- (iii) Indicar a Gestora, acima qualificada, como gestor de recursos do Fundo;
- (iv) Aprovar a contratação do **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e autorizada a prestar os serviços de custódia de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório

nº 7.204, de 25 de abril de 2003, para prestar os serviços custódia, tesouraria e controladoria dos Ativos Alvo integrantes da carteira do Fundo ("Custodiantes");

(v) Contratar o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações, instituição com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e autorizada à prestação de serviços de administradora de carteira de títulos valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, para prestação dos serviços de Distribuição e Escrituração ("Distribuidor" e "Escriturador");

(vi) Aprovar o regulamento do Fundo e seu Anexo I aplicável a Classe Única, que seguem consolidados na forma de suplemento ao presente Instrumento de Constituição ("Regulamento");

(vii) Submeter à aprovação da CVM o presente Instrumento de Constituição, bem como os demais documentos exigidos pela Resolução CVM 175, para obter o registro do Fundo e seu CNPJ; e

(viii) Realizar todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Em atenção ao Art.10, II da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços Essenciais declararam que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

O presente Instrumento de Constituição e o Regulamento estão dispensados de registro em cartório de registro de títulos e documentos, em conformidade com o disposto a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, sendo devidamente registrados junto à CVM.

Os termos não expressamente definidos neste Instrumento de Constituição terão os significados que lhes for atribuído no Regulamento.

Estando, assim, deliberado o presente Instrumento de Constituição, vai o presente assinado eletronicamente em 1 (uma) via.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2025.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM
Administrador

VINCI GGN GESTÃO DE RECURSOS LTDA
Gestora

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS
ESSENCIAIS DO VINCI IMPACTO E RETORNO V FEEDER A FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 64.202.306/0001-03

Por este instrumento particular ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, (parte), Torre Corcovado, Botafogo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, aqui representado nos termos do seu estatuto social ("Administrador"), em conjunto com a **VINCI GGN GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida República do Líbano, nº 251, Sala 301, Torre A, Bairro do Pina, CEP 51110-160, inscrita no CNPJ sob o nº 20.052.540/0001.26, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório CVM nº 14.320, de 7 de julho de 2015 ("Gestor"), atuando, Administrador e Gestor, na qualidade de prestadores de serviço essenciais responsáveis, respectivamente pela administração fiduciária e pela gestão de carteira ("Prestadores de Serviços Essenciais") da **CLASSE ÚNICA DO VINCI IMPACTO E RETORNO V FEEDER A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 64.202.306/0001-03 ("Fundo" e "Classe Única", respectivamente), considerando que a Classe Única encontra-se pré-operacional e sem qualquer cotista nesta data,

RESOLVEM:

- (i)** Aprovar o novo regulamento do Fundo, seu Anexo I aplicável a Classe Única, e seus Apêndices, que seguem consolidados na forma do Anexo I ("Regulamento");
- (ii)** Aprovar a primeira emissão de até 150.000 (cento e cinquenta mil) cotas da Subclasse A, Subclasse B e Subclasse C ("Oferta", "Primeira Emissão", "Cotas Subclasse A", "Cotas Subclasse B", "Cotas Subclasse C" e, em conjunto, "Cotas", respectivamente), em sistema de vasos comunicantes, conforme as características constantes do regulamento vigente nesta data, todas com valor unitário, para fins de subscrição e integralização de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Preço de Emissão"), perfazendo o montante inicial de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("Montante Total da Oferta"), observados os termos e condições abaixo:
 - a) Rito de Registro: as cotas objeto da Primeira Emissão serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Art. 26, inciso VI, da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160");

- b) Público-alvo: investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Qualificados");
 - c) Distribuição Parcial: será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos do Artigo 73 da Resolução CVM 160. As Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante a Primeira Emissão, conforme seus termos e condições, deverão ser canceladas pelo Administrador ao encerrar a Oferta junto à CVM;
 - d) Lote Adicional: não será permitido o exercício de lote adicional no âmbito da Oferta;
 - e) Prazos: a subscrição ou aquisição das Cotas, objeto da Primeira Emissão, deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do anúncio de início de distribuição, conforme art. 48 da Resolução CVM 160;
 - f) Procedimentos para Subscrição e Integralização das Cotas: as Cotas serão subscritas nos termos previstos nos respectivos documentos de subscrição, sendo integralizadas (i) em moeda corrente nacional, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da Classe Única, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN;
 - g) Condições de subscrição e integralização: as Cotas deverão ser subscritas e integralizadas de acordo com os termos e condições do Regulamento e dos documentos de subscrição;
 - h) Limitações à negociação: Considerando o Público-Alvo da Classe, a revenda de Cotas será restrita a Investidores Qualificados; e
 - i) Coordenador Líder: o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações, instituição com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e autorizada à prestação de serviços de administradora de carteira de títulos valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006.
- (iii)** Realizar todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Os termos não expressamente definidos neste Instrumento de Deliberação Conjunta terão os significados que lhes for atribuído no Regulamento.

Estando, assim, deliberado o presente Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado eletronicamente em 1 (uma) via.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2026.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Administrador

VINCI GGN GESTÃO DE RECURSOS LTDA

Gestor

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO III

REGULAMENTO DO FUNDO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS
ESSENCIAIS DO VINCI IMPACTO E RETORNO V FEEDER A FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 64.202.306/0001-03

Por este instrumento particular ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), as partes abaixo nomeadas e devidamente qualificadas, a saber o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 501, 5º andar, (parte), Torre Corcovado, Botafogo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, aqui representado nos termos do seu estatuto social ("Administrador"), em conjunto com a **VINCI GGN GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Recife, Estado de Pernambuco, na Avenida República do Líbano, nº 251, Sala 301, Torre A, Bairro do Pina, CEP 51110-160, inscrita no CNPJ sob o nº 20.052.540/0001.26, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório CVM nº 14.320, de 7 de julho de 2015 ("Gestor"), atuando, Administrador e Gestor, na qualidade de prestadores de serviço essenciais responsáveis, respectivamente pela administração fiduciária e pela gestão de carteira ("Prestadores de Serviços Essenciais") da **CLASSE ÚNICA DO VINCI IMPACTO E RETORNO V FEEDER A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 64.202.306/0001-03 ("Fundo" e "Classe Única", respectivamente), considerando que a Classe Única encontra-se pré-operacional e sem qualquer cotista nesta data,

RESOLVEM:

- (i)** Aprovar o novo regulamento do Fundo, seu Anexo I aplicável a Classe Única, e seus Apêndices, que seguem consolidados na forma do Anexo I ("Regulamento");
- (ii)** Aprovar a primeira emissão de até 150.000 (cento e cinquenta mil) cotas da Subclasse A, Subclasse B e Subclasse C ("Oferta", "Primeira Emissão", "Cotas Subclasse A", "Cotas Subclasse B", "Cotas Subclasse C" e, em conjunto, "Cotas", respectivamente), em sistema de vasos comunicantes, conforme as características constantes do regulamento vigente nesta data, todas com valor unitário, para fins de subscrição e integralização de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Preço de Emissão"), perfazendo o montante inicial de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("Montante Total da Oferta"), observados os termos e condições abaixo:
 - a) Rito de Registro: as cotas objeto da Primeira Emissão serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Art. 26, inciso VI, da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160");

- b) Público-alvo: investidores qualificados, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Qualificados");
 - c) Distribuição Parcial: será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos do Artigo 73 da Resolução CVM 160. As Cotas excedentes que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante a Primeira Emissão, conforme seus termos e condições, deverão ser canceladas pelo Administrador ao encerrar a Oferta junto à CVM;
 - d) Lote Adicional: não será permitido o exercício de lote adicional no âmbito da Oferta;
 - e) Prazos: a subscrição ou aquisição das Cotas, objeto da Primeira Emissão, deverão ser realizadas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do anúncio de início de distribuição, conforme art. 48 da Resolução CVM 160;
 - f) Procedimentos para Subscrição e Integralização das Cotas: as Cotas serão subscritas nos termos previstos nos respectivos documentos de subscrição, sendo integralizadas (i) em moeda corrente nacional, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"); ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da Classe Única, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN;
 - g) Condições de subscrição e integralização: as Cotas deverão ser subscritas e integralizadas de acordo com os termos e condições do Regulamento e dos documentos de subscrição;
 - h) Limitações à negociação: Considerando o Público-Alvo da Classe, a revenda de Cotas será restrita a Investidores Qualificados; e
 - i) Coordenador Líder: o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, sociedade por ações, instituição com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e autorizada à prestação de serviços de administradora de carteira de títulos valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006.
- (iii)** Realizar todos os registros necessários e/ou firmar todos os documentos pertinentes para a implementação das deliberações acima, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

Os termos não expressamente definidos neste Instrumento de Deliberação Conjunta terão os significados que lhes for atribuído no Regulamento.

Estando, assim, deliberado o presente Instrumento de Deliberação Conjunta, vai o presente assinado eletronicamente em 1 (uma) via.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2026.

Assinado por:

Fernanda Jorge Stallone Palmeiro

57E05B45812E422...

Assinado por:

Reinaldo Garcia Adão

57E05B45812E422...

Fernanda Jorge Stallone Palmeiro Reinaldo Garcia Adão

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM

Administrador

Signed by:

Afonso Henrique Lima de Carvalho

93BA0926F8B0428...

DocuSigned by:

Jessica Bebb

878586825B674BA...

Afonso Henrique Lima de Carvalho Jessica Bebb

VINCI GGN GESTÃO DE RECURSOS LTDA

Gestor

Anexo I
NOVO REGULAMENTO DO FUNDO

**REGULAMENTO DO VINCI IMPACTO E RETORNO V FEEDER A
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA IS
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

São Paulo, 16 de janeiro de 2026

SUMÁRIO

PARTE GERAL.....	18
CAPÍTULO I - FUNDO	18
CAPÍTULO II - RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.....	22
CAPÍTULO III – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO	24
CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL.....	24
CAPÍTULO V – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA....	30
ANEXO DESCRIPTIVO I.....	31
CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CATEGORIA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E ESTRUTURA DA CLASSE ÚNICA	31
CAPÍTULO II – DO PÚBLICO-ALVO DA CLASSE ÚNICA	31
CAPÍTULO III – DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DA CLASSE ÚNICA.....	32
CAPÍTULO IV – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CLASSE E DA CLASSE INVESTIDA	33
CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO DA CLASSE ÚNICA E DA GESTÃO DA CARTEIRA E DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DA CLASSE ÚNICA.....	38
CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA ESPECIAL.....	47
CAPÍTULO VII – DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE ÚNICA E DAS EMISSÕES DE COTAS CLASSE ÚNICA.....	50
CAPÍTULO VIII – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS CLASSE ÚNICA.....	51
CAPÍTULO IX – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E TAXA DE PERFORMANCE.....	60
CAPÍTULO X – DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	62
CAPÍTULO XI – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA E DE SEUS INVESTIMENTOS.....	63
CAPÍTULO XII – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	64
CAPÍTULO XIII – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	65

CAPÍTULO XIV – DOS ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA.....	65
CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	68
CAPÍTULO XVI – REGIME DE INSOLVÊNCIA.....	69
CAPÍTULO XVII – DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO	69
APÊNDICE DAS COTAS SUBCLASSE A	73
APÊNDICE DAS COTAS SUBCLASSE B	75
APÊNDICE DAS COTAS SUBCLASSE C	77
ADENDO I FATORES DE RISCO.....	79

GLOSSÁRIO

Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste Glossário. Além disso, (a) os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; (b) os termos "inclusive", "incluindo" e "particularmente" serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente"; (c) sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; (d) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; (e) referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; (f) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento e as referências ao Fundo alcançam todas as suas classes de cotas (se aplicável) e as referências a classes de cotas alcançam todas as suas respectivas subclasses de cotas, bem como seus respectivos adendos; (g) todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; (h) todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; (i) referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; e (j) referências a outros fundos de investimento alcançam todas as suas classes de cotas, conforme aplicável.

Acordo Operacional	Significa o acordo operacional celebrado entre o Administrador e o Gestor, que dispõe sobre as obrigações e responsabilidades dos Prestadores de Serviços Essenciais perante o Fundo, à Classe Única e suas subclasses de cotas.
Administrador	BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS,

	sociedade por ações, instituição com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e autorizada à prestação de serviços de administradora de carteira de títulos valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006 ("Administrador").
Alocação Final	Tem o significado atribuído no 8.10. do Anexo Descritivo I.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anexo Descritivo I	Significa o anexo descritivo da Classe Única, anexo ao Regulamento, o qual rege o funcionamento da Classe Única de modo complementar ao Regulamento.
Anexos Descritivos	Tem o significado atribuído no item 1.2 da Parte Geral.
Apêndice das Cotas Subclasse A	Significa o apêndice descritivo que disciplina as características específicas das Cotas Subclasse A de modo complementar ao disciplinado no Regulamento e no Anexo Descritivo I.
Apêndice das Cotas Subclasse B	Significa o apêndice descritivo que disciplina as características específicas das Cotas Subclasse B de modo complementar ao disciplinado no Regulamento e no Anexo Descritivo I.
Apêndice das Cotas Subclasse C	Significa o apêndice descritivo que disciplina as características específicas das Cotas Subclasse C de modo complementar ao disciplinado no Regulamento e no Anexo Descritivo I
Apêndices	Tem o significado atribuído no item 1.2 da Parte Geral e, enquanto o Fundo possuir somente a Classe Única, significará, ainda, o Apêndice das Cotas Subclasse A, o Apêndice das Cotas Subclasse B e o Apêndice das Cotas Subclasse C, quando referidos em conjunto.

Assembleia de Cotistas	Significa a Assembleia Geral ou a Assembleia Especial realizada nos termos da Parte Geral ou do Anexo Descritivo I, respectivamente.
Assembleia Especial	Significa a assembleia para a qual serão convocados apenas os Cotistas de determinada classe ou subclasse de Cotas.
Assembleia Geral	Significa a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, para a qual serão convocados todos os Cotistas.
Ativos Alvo	Significa cotas de emissão da Classe Investida.
Auditores Independentes	Significa os responsáveis pela auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, cujas informações encontram-se disponíveis aos Cotistas na sede do Administrador.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	Banco Central do Brasil.
Benchmark	Significa o equivalente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
Capital Comprometido	Significa o montante total de recursos que os Cotistas se comprometem a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição de Cotas Classe Única e do respectivo Compromisso de Investimento.
Capital Integralizado	Significa o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada Cotista na Classe Única, mediante a integralização das respectivas Cotas Classe Única, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
Capital Investido	Significa o montante que venha a ser efetivamente aportado pela Classe Única em Ativos Alvo por cada Cotista na Classe Única, mediante a integralização das respectivas Cotas Classe

	Única, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
Carteira	Significa a carteira de investimentos da Classe Única, composta por Ativos Alvo e Outros Ativos de titularidade da Classe Única.
CCBC	Câmara de Comércio Brasil-Canadá.
Chamada de Capital	Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo Gestor, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas Classe Única que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe Única para: (i) a realização de investimentos em Ativos Alvo, nos termos do Anexo Descritivo I; e/ou (ii) o pagamento de Despesas e Encargos.
Classe Investida	Significa a " CLASSE ÚNICA DO VINCI IMPACTO E RETORNO V FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA ". Para fins de esclarecimento, considerando que a Classe Investida também é uma classe única, referências à "Classe Investida" deverão incluir, também, o próprio veículo VINCI IMPACTO E RETORNO V FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA , assim como as subclasses da Classe Investida, conforme aplicável.
Classe Única	Significa a classe única de cotas constituída pelo Fundo, denominada " CLASSE ÚNICA DO VINCI IMPACTO E RETORNO V FEEDER A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA ", cujo funcionamento é regido pelo disposto no Anexo Descritivo I.
CMN	Significa o Conselho Monetário Nacional.
CNPJ	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Código Civil	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Coinvestimento	Tem o significado atribuído no item 4.9 abaixo do Anexo Descritivo I.
Compromisso de Investimento	Significa cada <i>"Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças"</i> , que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas Classe Única, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas Classe Única pelo respectivo Cotista.
Conflito de Interesses	Significa toda matéria, operação, contratação ou situação que possa proporcionar conflito de interesses entre a Classe Única e seu Administrador ou Gestor e entre a Classe Única e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas, nos termos da regulamentação aplicável a fundos de investimento em participações, incluindo o disposto no Artigo 27, inciso I, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175..
Controvérsia	Significa toda e qualquer disputa, controvérsia ou pretensão oriunda deste Regulamento, ou a ele relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação ou extinção, envolvendo qualquer parte interessada.
Cotas	Significam as cotas de emissão de todas as classes e subclasses de cotas do Fundo.
Cotas Classe Única	Significam as Cotas Subclasse A, Cotas Subclasse B e Cotas Subclasse C, e demais subclasses de cotas da Classe Única, conforme emitidas de tempos em tempos, quando referidas indistintamente ou em conjunto.
Cotas Subclasse A	Significam as cotas da subclasse A emitidas pela Classe Única, cujos termos e condições estão descritos no Anexo Descritivo

	I e no Apêndice das Cotas Subclasse A.
Cotas Subclasse B	Significam as cotas da subclasse B emitidas pela Classe Única, cujos termos e condições estão descritos no Anexo Descritivo I e no Apêndice das Cotas Subclasse B.
Cotas Subclasse C	Significam as cotas da subclasse C emitidas pela Classe Única, cujos termos e condições estão descritos no Anexo Descritivo I e no Apêndice das Cotas Subclasse C.
Cotistas	Significam os titulares de Cotas de emissão do Fundo e, enquanto o Fundo possuir somente a Classe Única, significará, ainda, os Cotistas Subclasse A, os Cotistas Subclasse B, os Cotistas Subclasse C e eventuais titulares de outras subclasse de cotas da Classe Única, conforme emitidas de tempos em tempos, quando referidos indistintamente ou em conjunto.
Cotistas Subclasse A	Significam os titulares de Cotas Subclasse A.
Cotistas Subclasse B	Significam os titulares de Cotas Subclasse B.
Cotistas Subclasse C	Significam os titulares de Cotas Subclasse C.
Cotista Inadimplente	Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir integralmente as suas obrigações nos termos do Regulamento, do Anexo Descritivo I, dos respectivos Apêndices, do respectivo Compromisso de Investimento ou do boletim de subscrição de Cotas Classe Única, observado o disposto no item 8.13 do Anexo Descritivo I.
Custodiante	BANCO BTG PACTUAL S.A. , instituição financeira, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45 e autorizada a prestar os serviços de custódia de títulos e valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 7.204, de 25 de abril de 2003.

CVM	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Início	Significa a data de início das atividades do Fundo e da Classe Única, a qual ocorrerá na data da primeira integralização de Cotas no Fundo.
Data do Primeiro Fechamento	Significa a data em que o Fundo encerrará o primeiro ciclo de captação de recursos da Estratégia VIR V, conforme determinado e informado pelo Gestor, por escrito, aos Cotistas. A Data do Primeiro Fechamento poderá ser diferente da Data de Início.
Data do Último Fechamento	Significa a data em que o Fundo encerrará definitivamente o processo de captação de recursos da Estratégia VIR V, que deverá ocorrer em até 18 (dezoito) meses, contados da Data do Primeiro Fechamento. A Data do Último Fechamento será informada pelo Gestor, por escrito, aos Cotistas.
Despesas e Encargos	Significa as despesas e encargos do Fundo e da Classe Única previstas no item 14.1 do Anexo Descritivo I, bem como outras que venham a ser aprovadas nos termos do item 6.1 (xiv) do Anexo Descritivo I.
Dia Útil	Significa qualquer dia, exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais; e (b) aqueles sem expediente na B3.
EFPC	Significam as Entidades Fechadas de Previdência Complementar, nos termos da regulamentação aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CMN 4.994.
Equipe Chave	Tem o significado atribuído no item 5.6. do Anexo Descritivo I.
Escriturador	BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , sociedade por ações, com sede no município e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e autorizada à prestação de serviços de

	administradora de carteira de títulos valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006.
Estratégia VIR V	Significa a estratégia de investimento " <i>Vinci Impacto e Retorno V</i> " a ser perseguida pelo Gestor.
Fundo	Significa o " VINCI IMPACTO E RETORNO V FEEDER A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA ", fundo de investimento em participações multiestratégia regido por este Regulamento.
FUNDOS21	Significa o " <i>Fundos21 – Módulo de Fundos</i> ", ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3.
Gestor	VINCI GGN GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade limitada com sede no município de Recife, estado de Pernambuco, na Avenida República do Líbano, nº 2, Sala 301, Torre A, Bairro do Pina, CEP 51110-160, inscrita no CNPJ sob o nº 20.052.540/0001.26, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório CVM nº 14.320, de 7 de julho de 2015.
Instrução CVM 579	Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
Investidores Qualificados	Significam os investidores assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
IPCA	Significa o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Justa Causa	Significa a prática dos seguintes atos ou situações pelo Gestor ou Administrador, conforme determinado por sentença arbitral nos termos abaixo ou decisão final em processo sancionador perante a CVM, ressalvados os casos em que tais atos ou situações decorram de caso fortuito ou força maior: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e no cumprimento de suas obrigações previstas neste Regulamento; (ii) comprovada violação material de suas obrigações, nos termos da legislação e da regulamentação aplicável editada pela CVM; e (iii) comprovada fraude no cumprimento das obrigações do Gestor previstas neste Regulamento.
Lei Anticorrupção	Significa a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada.
MDA	Significa o " <i>Módulo de Distribuição de Ativos – MDA</i> ", administrado e operacionalizado pela B3.
Oferta	Significa qualquer distribuição pública de Cotas Classe Única realizada nos termos da Resolução CVM 160, a qual (a) será destinada exclusivamente a Investidores Qualificados ou Investidores Profissionais, conforme o caso, (b) será intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, e (c) estará sujeita ao rito de registro automático de distribuição perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160.
Outros Ativos	Significa os ativos financeiros que não sejam Ativos Alvo ou cotas de quaisquer fundos de investimento constituídos pelo Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, nos termos do Anexo Descritivo I, selecionados a critério do Gestor, incluindo fundos de investimento e/ou classes de cotas geridos e/ou administrados pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pelo Gestor, em qualquer proporção do montante total de Outros Ativos detidos pela Classe Única, sendo certo que, em

	todos os casos, o Gestor deverá, de maneira comprovável perante os Cotistas nos termos do item 4.3.1 do Anexo Descritivo I, investir de acordo com as condições usuais de mercado, de forma a atender os interesses da Classe Única.
Pagamento Prioritário	Tem o significado atribuído nos respectivos Apêndices, conforme aplicável.
Parte Geral	Significa a parte geral do Regulamento, a qual dispõe sobre as informações gerais do Fundo e comuns às suas classes e subclasses, conforme existentes.
Partes Relacionadas	Significa, em relação a qualquer pessoa, fundo de investimento ou sujeito, seus controladores, controlados, coligados ou com ele submetidos a controle comum, sendo que (i) considera-se controlador o titular de direitos que assegurem a preponderância nas deliberações e o poder de eleger a maioria dos administradores, direta ou indiretamente; (ii) consideram-se coligadas as sociedades nas quais a investidora, direta ou indiretamente, tenha influência significativa; (iii) considera-se que há influência significativa quando a investidora, direta ou indiretamente, detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la; e (iv) presume-se, a menos que possa ser claramente demonstrado o contrário, que há influência significativa quando a investidora, direta ou indiretamente, for titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la.
Patrimônio Autorizado	Significa o montante total de novas Cotas Classe Única que poderão ser emitidas pela Classe Única, a critério do Gestor, sem necessidade de aprovação em Assembleia Especial, equivalente a R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais).
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido da Classe Única, correspondente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma

	algébrica do valor dos ativos da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades da Classe Única.
Período de Desinvestimento	Significa o período posterior ao término do Período de Investimento e que se estenderá até o término (regular ou antecipado) do Prazo de Duração, podendo ser prorrogado mediante recomendação do Gestor e aprovação em Assembleia Especial.
Período de Investimento	Significa o período em que a Classe Única poderá investir em Ativos Alvo e Outros Ativos, com duração de 5 (cinco) anos contados da Data do Primeiro Fechamento. O Período de Investimento poderá ser encerrado antecipadamente nos termos e nas hipóteses descritas no regulamento da Classe Investida. O Período de Investimento será prorrogado automaticamente na hipótese de prorrogação do período de investimento da Classe Investida.
Prazo de Duração	Significa o prazo de duração do Fundo e da Classe Única, correspondente a 10 (dez) anos contados da Data do Primeiro Fechamento, podendo ser prorrogado (i) por até 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada, mediante deliberação em Assembleia de Cotistas, solicitada pelo Gestor e convocada pelo Administrador, ou (ii) de forma automática na hipótese de prorrogação do prazo de duração da Classe Investida.
Preço de Emissão	Significa o preço de emissão das Cotas Classe Única, conforme definido no respectivo ato que aprovar a respectiva emissão de Cotas da Classe.
Preço de Integralização	Significa o preço de integralização das Cotas Classe Única, conforme definido no respectivo ato que aprovar a respectiva emissão, sem prejuízo do disposto no item 8.17 do Anexo Descritivo I.
Prestadores de Serviços	Significa o Administrador e o Gestor, quando referidos em

Essenciais	conjunto.
Regras CCBC	Significam as regras de arbitragem da CCBC em vigor e conforme vigentes no momento da arbitragem.
Regulamento	Significa o presente regulamento do Vinci Impacto e Retorno V Feeder A Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia IS – Responsabilidade Limitada, incluindo a Parte Geral, os seus Anexos Descritivos e respectivos Apêndices, conforme existentes, e demais documentos que os integrem, conforme aplicável.
Rentabilidade Preferencial	Tem o significado atribuído nos respectivos Apêndices.
Resolução CMN 4.994	Significa a Resolução CMN nº 4.994, de 24 de março de 2022.
Resolução CMN 4.963	Significa a Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 25 de novembro de 2021.
Resolução CMN 5.111	Significa a Resolução do CMN de nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada.
Resolução CVM 160	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
Resolução CVM 175	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
Reserva de Despesas	Significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento das Despesas e Encargos, nos termos do item 14.5 do Anexo Descritivo I, e mantida exclusivamente em Outros Ativos.
RPPS	Significa quaisquer Regimes Próprios de Previdência Social, conforme previsto no Artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, conforme alterada.
Sociedades Alvo	Significam as sociedades por ações de capital aberto ou fechado, constituídas e existentes de acordo com as leis da

	República Federativa do Brasil, que (i) cumpram as exigências estabelecidas no regulamento da Classe Investida, e (ii) sejam qualificadas para receber os investimentos da Classe Investida.
Sociedades Investidas	Significam as Sociedades Alvo que efetivamente receberam investimentos da Classe Investida.
Subclasse ou Subclasse de Cotas	Significa cada uma das subclasse de Cotas Classe Única, quais sejam: (i) as Cotas Subclasse A; (ii) as Cotas Subclasse B.; e (iii) as Cotas Subclasse C.
Taxa de Administração	Significa a remuneração devida pelos Cotistas ao Administrador, nos termos do item 9.1 do Anexo Descritivo I.
Taxa de Câmbio	Significa a taxa de câmbio a ser utilizada pelo Gestor, a qual corresponderá à média das taxas de câmbio divulgadas pelo BACEN, no sistema PTAX – Opção Venda, nos 15 (quinze) Dias Úteis anteriores à (x) Data do Primeiro Fechamento, para fins do cálculo de que trata o item 8.8.4 do Anexo Descritivo I, ou (y) Data do Último Fechamento, conforme aplicável, para fins de cálculo da Alocação Final.
Taxa de Custódia	Significa a remuneração devida pelos Cotistas ao Gestor, nos termos do item 9.5 do Anexo Descritivo I.
Taxa DI	Significa a taxa média diária de juros utilizada nos Certificados de Depósitos Interbancários.
Taxa de Gestão	Significa a remuneração devida pelos Cotistas ao Gestor, nos termos do item 9.2 do Anexo Descritivo I.
Taxa de Performance	Significa a remuneração devida pelos Cotistas ao Gestor, nos termos do item 9.3 do Anexo Descritivo I.
Taxa Máxima de Custódia	Significa a remuneração devida pelos Cotistas ao Gestor, nos termos do item 9.5.1 do Anexo Descritivo I.

Termo de Adesão	Significa o <i>"Termo de Adesão e Ciência de Riscos"</i> , a ser assinado por cada Cotista no ato da primeira subscrição de Cotas Classe Única, nos termos do artigo 29 da parte geral da Resolução CVM 175.
Tribunal Arbitral	Significa o tribunal arbitral, cuja composição e funcionamento estão descritos no quadro preambular constante do CAPÍTULO I da Parte Geral deste Regulamento.
Valor de Equalização	Tem o significado atribuído no item 8.10 do Anexo Descritivo I.
Valor Unitário	Significa o valor individual das Cotas Classe Única, conforme inicialmente indicado no Apêndice de cada Subclasse de Cotas, calculado e divulgado mensalmente pelo Administrador, nos termos do item 8.6 do Anexo Descritivo I.
Valores Distribuíveis dos Ativos Alvo	Significa qualquer valor recebido ou a receber pela Classe Única decorrente de desinvestimento dos Ativos Alvo e/ou rendimentos, ou quaisquer outros valores atribuídos à Classe Única pelos Ativos Alvo.

* * *

PARTE GERAL

CAPÍTULO I- FUNDO

1.1 VINCI IMPACTO E RETORNO V FEEDER A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA, comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio de natureza especial, regido pelo Código Civil, pela parte geral e pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 e por este Regulamento, terá como principais características:

Classes de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	O Fundo terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos contados da Data do Primeiro Fechamento, podendo ser prorrogado (i) por até 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada, mediante deliberação em Assembleia de Cotistas, solicitada pelo Gestor e convocada pelo Administrador, ou (ii) de forma automática na hipótese de prorrogação do prazo de duração da Classe Investida.
Administrador	BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS , sociedade por ações, no município e estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob o nº 59.281.253/0001-23 e autorizada à prestação de serviços de administradora de carteira de títulos valores mobiliários, na categoria administrador fiduciário, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006.
Gestor	VINCI GGN GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , sociedade limitada com sede no município de Recife, estado de Pernambuco, na Avenida República do Líbano, nº 251, sala 301, Torre A, Bairro do Pina, CEP 51110-160, inscrita no CNPJ sob o nº 20.052.540/0001-26 e devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme o Ato Declaratório CVM nº 14.320, de 7 de julho de 2015.

**Solução de
Controvérsias e Foro
Aplicável**

O Fundo, o Administrador, o Gestor e os Cotistas obrigam-se a submeter à arbitragem toda e qualquer Controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante e/ou pelos Cotistas, conforme o caso, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, pelas partes aplicáveis da notificação de tal Controvérsia. Referido prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis.

O Tribunal Arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será definitivamente decidida pela CCBC ou sua sucessora, de acordo com as Regras CCBC. Todo o processo arbitral deverá ser conduzido em português. Caso as Regras CCBC sejam silentes em qualquer aspecto procedural, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada. Uma vez iniciada a arbitragem, os árbitros deverão decidir qualquer Controvérsia ou demanda de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) e um pela(s) requerida(s). Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos das Regras da CCBC, as nomeações faltantes serão feitas pela CCBC.

	<p>Qualquer laudo arbitral proferido pelo Tribunal Arbitral deverá ser definitivo e vincular cada uma das partes que figuraram como partes da disputa, podendo tal laudo ser levado a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução.</p> <p>Não obstante o acima exposto, cada uma das partes reserva-se o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de: (i) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; (ii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral; e (iii) pleitear eventualmente a nulidade de referido laudo arbitral, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes recorrem ao poder judiciário, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.</p> <p>Os custos do procedimento arbitral serão compartilhados entre as partes envolvidas no processo arbitral.</p>
Exercício Social	O exercício social do Fundo terá início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano.

1.2 Este Regulamento é composto por: (i) esta Parte Geral, a qual dispõe sobre as informações gerais do Fundo e comuns às suas classes e subclasses, conforme existentes; (ii) um ou mais anexos descritivos a este Regulamento, conforme o número de classes de cotas constituídas pelo Fundo, sendo que cada anexo é parte integrante do Regulamento e é essencial à constituição da classe, bem como rege o funcionamento de cada classe de modo complementar ao Regulamento e dispõe sobre as informações comuns às respectivas subclasses, conforme existentes (“Anexos Descritivos”); e (iii) apêndices que integram o Anexo Descritivo de determinada classe, sendo que cada apêndice dispõe sobre as informações específicas da respectiva subclasse, conforme existente (“Apêndices”).

Denominação da Classe	Anexo Descritivo
------------------------------	-------------------------

Classe Única do Vinci Impacto e Retorno V Feeder A Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia IS Responsabilidade Limitada	Anexo Descritivo I
---	--------------------

1.3 Durante o Prazo de Duração, o Fundo, por ato conjunto do Administrador e do Gestor, observado o disposto na legislação aplicável e na Resolução CVM 175, poderá constituir diferentes classes de cotas, sendo que cada classe de cotas terá patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos das demais classes de cotas.

1.4 O Anexo Descritivo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as seguintes informações aplicáveis à respectiva Classe: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos Cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de amortização e resgate das cotas; (iv) Assembleia Especial e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos Cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços (essenciais ou não); (vi) política de investimentos e composição e diversificação da carteira de ativos, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes à seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.

1.5 O Apêndice de cada subclasse de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as seguintes informações aplicáveis à respectiva subclasse: (i) características gerais, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de cotas em novas emissões; (ii) ordem de preferência no pagamento de rendimentos, das amortizações ou do saldo de liquidação da respectiva classe; e (iii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da taxa de administração, taxa de gestão e taxa de performance.

CAPÍTULO II - RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, à regulamentação aplicável e a este Regulamento, incluindo seus Anexos Descritivos e Apêndices, conforme existentes, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.

2.1.1. Não obstante as atribuições previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento, cabe ao Administrador praticar todos os atos necessários à administração do Fundo e de cada classe de cotas, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou de cada classe de cotas, dos seguintes serviços: (i) tesouraria, controle e processamento de ativos; (ii) escrituração de cotas; (iii) auditoria independente; (iv) custódia qualificada; e, eventualmente, (v) outros serviços em benefício do Fundo ou da respectiva classe de cotas.

2.1.2. Não obstante as atribuições previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento, cabe ao Gestor praticar todos os atos necessários à gestão da carteira de ativos de cada classe de Cotas, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da de cada classe de cotas, dos seguintes serviços: (i) intermediação de operações para a carteira de ativos; (ii) distribuição de cotas; (iii) consultoria de investimentos; (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (v) formador de mercado; (vi) cogestão da carteira de ativos; e, eventualmente, (vii) outros serviços em benefício do Fundo ou da respectiva classe de cotas.

2.1.3. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço por ele prestado ao Fundo ou à classe de cotas não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação do respectivo serviço ao Fundo e aos Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço contratado.

2.2. Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os Cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais danos diretos que causarem quando procederem com dolo ou má-fé, conforme comprovado em decisão judicial final ou arbitral final transitada em julgado.

2.2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou

perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo e/ou as suas classes de cotas venham a sofrer em virtude da realização de suas operações.

2.3. Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais previsto no Acordo Operacional e demais prestadores de serviço perante o Fundo, os Cotistas ou a CVM.

2.4. Os investimentos no Fundo e em suas classes de cotas não são garantidos pelo Administrador, pelo Gestor, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

CAPÍTULO III – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

3.1. O Fundo terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175.

3.2. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, os Anexos Descritivos e respectivos Apêndices, quando houver, disporão, respectivamente, sobre eventuais despesas a serem incorridas especificamente por cada classe e subclasse de cotas.

3.3. Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo ou da classe de cotas neste Regulamento e em seus respectivos Anexos Descritivos serão devidas unicamente pelo Prestador de Serviços Essenciais que as tiver contratado ou conforme acordado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.

CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL

4.1. Observado o disposto nos itens abaixo, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor e deste Regulamento:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM;	Maioria das Cotas presentes ou, caso o parecer dos auditores independentes contenha ressalvas, 50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(ii) alterações ao Regulamento;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(iii) destituição do Administrador e/ou Gestor <u>sem</u> Justa Causa e nomeação de seu(s) substituto(s);	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas
(iv) fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo proposta pelo Gestor;	2/3 (dois terços) das Cotas subscritas
(v) liquidação do Fundo;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(vi) alteração do Prazo de Duração do Fundo;	50% (cinquenta por cento) das Cotas subscritas
(vii) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral; e	Maioria das Cotas presentes ou mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração, caso não haja quórum de deliberação específico
(viii) destituição do Gestor <u>com</u> Justa Causa e nomeação de seu substituto.	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas

4.1.1. As deliberações das Assembleias Gerais, via de regra, serão tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, em primeira e segunda convocação, sem prejuízo dos quóruns específicos previstos neste Capítulo.

4.2. Este Regulamento e/ou seu Anexo A e/ou os Apêndices de Subclasse poderão ser alterados independentemente de aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, nos casos em que referida alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais, regulamentares ou autorreguladoras ou de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação; **(ii)** for necessária em virtude da atualização de dados cadastrais do Administrador, do Gestor ou de outros prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e **(iii)** envolver redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance , por orientação do Administrador e/ou do Gestor, conforme aplicável.

4.3. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante carta ou *e-mail* ou, alternativamente, por qualquer outro meio que permita a respectiva confirmação de recebimento, devendo a carta de convocação conter, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral e a respectiva ordem do dia. A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada com antecedência mínima de **(i)** 15 (quinze) dias em primeira convocação, ou **(ii)** 5 (cinco) dias em segunda convocação, podendo a segunda convocação ocorrer em conjunto com a primeira convocação.

4.3.1. A Assembleia Geral poderá ser convocada, a qualquer tempo, pelo Administrador ou mediante solicitação do Gestor ou de Cotistas ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) da totalidade das Cotas.

4.4. Independentemente da convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

4.5. A Assembleia Geral será instalada na presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

4.6. As Assembleias Gerais serão realizadas na sede do Administrador ou em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na respectiva convocação.

4.6.1. Será permitida a participação na Assembleia Geral por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por escrito para o Administrador.

4.6.2. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas ainda mediante processo de

consulta formal pelo Administrador, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas. Neste caso, os Cotistas terão o prazo de 15 (quinze) dias contados do envio da consulta pelo Administrador para respondê-la, sendo certo que a referida resposta poderá ser realizada através de comunicação escrita ou eletrônica (incluindo por mensagem eletrônica).

4.7. Terão legitimidade para comparecer à Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais e os seus procuradores, de acordo com a regulamentação aplicável.

4.8. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas que estiverem registrados nos livros e registros do Fundo na data de convocação da Assembleia Geral ou na conta de depósito do Fundo, conforme o caso, e estiverem em dia com todas as obrigações perante o Fundo. O direito de voto será assegurado a qualquer Cotista que atenda aos requisitos acima descritos.

4.9. Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo.

4.9.1. Não podem votar nas Assembleias Gerais, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação estabelecido no item 4.1.1 acima:

- (i) o Administrador;
- (ii) o Gestor;
- (iii) as empresas consideradas Partes Relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;
- (v) o Cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

4.9.2. Não se aplica a vedação prevista no item 4.8.1 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas no item 4.8.1 acima; ou

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

4.9.3. O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 4.8.1, incisos (v) e (vi), sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

4.9.4. Sem prejuízo do disposto acima, fica desde já estabelecido que o Gestor poderá votar nas Assembleias Gerais na qualidade de representante dos fundos de investimento por ele geridos que sejam Cotistas do Fundo.

4.9.5. Na hipótese de convocação de assembleia geral ou especial da Classe Investida ("Assembleia da Classe Investida") para deliberar sobre: **(i)** a destituição do gestor da Classe Investida, com ou sem justa causa; **(ii)** demonstrações financeiras da Classe Investida, apenas na hipótese de existência de ressalva(s) dos auditores; **(iii)** aumento da taxa de administração e/ou da taxa de performance da Classe Investida; **(iv)** inclusão de despesas e encargos da Classe Investida não previstos no seu regulamento ou no anexo ao regulamento da Classe Investida, bem como o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos no anexo ao regulamento da Classe Investida; **(v)** substituição de profissional integrante da equipe chave da Classe Investida, conforme previsto em seu regulamento; ou **(vi)** aprovação de atos do Gestor que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe Investida e o Gestor, o Gestor deverá consultar os Cotistas por meio de consulta formal ou assembleia a ser convocada nos termos deste Regulamento, para definir ou deliberar sobre o voto a ser proferido pelo Gestor, na qualidade de representante do Fundo, na Assembleia da Classe Investida, observado o previsto no item 4.9.5.1 abaixo.

4.9.5.1. Uma vez proferidos os votos em relação às matérias previstas no item 4.9.5 acima, no nível de Assembleia Geral do Fundo ou de Assembleia Especial da Classe Única, conforme aplicável, independentemente da aprovação ou não das matérias, o Gestor representará o Fundo, ou a Classe Única, conforme o caso, no proferimento de voto na Assembleia da Classe Investida e nos termos de seus regulamento e anexo descriptivo, observando o voto individual de cada

cotista do Fundo na Assembleia Geral do Fundo ou da Classe Única, na Assembleia Especial da Classe Única, conforme aplicável, nos termos do item 4.8.5 acima. A manifestação de voto pelo Gestor em nome do Fundo ou da Classe Única, conforme aplicável, na Assembleia da Classe Investida deverá discriminar quantitativamente os votos individualmente proferidos por cada Cotista na Assembleia Geral ou na Assembleia Especial, conforme o caso, e sendo que tais votos serão computados pelo administrador da Classe Investida, refletindo o voto individual de cada Cotista na Assembleia Geral ou na Assembleia Especial, conforme o caso, referida no item 4.8.5 acima e considerando a participação indireta de cada Cotista na Classe Investida.

4.9.6. Sem prejuízo do disposto acima, fica desde já estabelecido que competirá ao Gestor representar o Fundo ou a Classe Única e exercer, de acordo com seus melhores interesses e sem necessidade de aprovação prévia pelos Cotistas em Assembleia Geral ou Assembleia Especial, o direito de voto nas Assembleias Classe Investida que tenham como ordem do dia deliberar sobre quaisquer matérias que não aquelas elencadas no item 4.8.5 acima.

4.10. Em cada Assembleia Geral, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, o Administrador ou o secretário da Assembleia Geral lavrarão a ata da Assembleia Geral, a qual deverá ser aprovada e assinada pelos Cotistas presentes. Os Cotistas que participarem da Assembleia Geral por telefone ou videoconferência deverão enviar ao Administrador cópia da ata assinada por correio eletrônico ou fax assim que possível e uma via original da ata assinada por correio comum ou serviço de entrega.

4.11. O Gestor adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A política de voto do Gestor se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: <https://vincicompas.com/>.

4.12. Exceto se o Anexo Descritivo I dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais de cada classe de cota ou subclasse, conforme o caso, as disposições previstas nos itens 4.2 a 4.11 deste CAPÍTULO IV.

CAPÍTULO V – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

5.2. O Administrador mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: www.btgpactual.com

SAC: 0800 772 2827

Ouvidoria: 0800 722 0048

CLASSE ÚNICA DO VINCI IMPACTO E RETORNO V FEEDER A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FORMA, CATEGORIA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO E ESTRUTURA DA CLASSE ÚNICA

1.1. A Classe Única, denominada **CLASSE ÚNICA DO VINCI IMPACTO E RETORNO V FEEDER A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, é uma classe de cotas constituída sob a forma de condomínio fechado, enquadrado na categoria “fundo de investimento em participações” do tipo “multiestratégia”, regido pelo Código Civil, pela parte geral e pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, pelo Regulamento, naquilo que lhe for aplicável, por este Anexo Descritivo I e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. A Classe Única terá Prazo de Duração de 10 (dez) anos contados da Data de Início, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) períodos consecutivos de 1 (um) ano cada, mediante deliberação em Assembleia Especial convocada por requisição do Gestor.

1.3. O patrimônio da Classe Única será representado por 3 (três) subclasses, quais sejam: (i) Cotas Subclasse A; (ii) Cotas Subclasse B; e (iii) Cotas Subclasse C. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas Classe Única estão descritas nos Capítulos VII e VIII deste Anexo Descritivo I, bem como no respectivo Apêndice referente a cada emissão de Cotas Classe Única.

CAPÍTULO II – DO PÚBLICO-ALVO DA CLASSE ÚNICA

2.1. A Classe Única é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados.

2.1.1. Tendo em vista que a Classe Única poderá ter investidores institucionais como Cotistas (incluindo, sem limitação, eventuais EFPC e RPPS), o Gestor deverá subscrever, por meio de pessoas e/ou entidades indicados no item seguinte, pelo menos 5% (cinco por cento) das Cotas da Classe Única, conforme disposto na alínea “(c)” §1º do artigo 10º da Resolução CMN 4.963 e do §2º, I do artigo 23 da Resolução CMN 4.994. Tais Cotas não conferirão ao Gestor (ou quaisquer outras pessoas e/ou entidades) quaisquer preferências, privilégios ou tratamentos diferenciados de qualquer natureza em relação aos demais Cotistas da Classe.

2.1.2. O Gestor poderá subscrever as Cotas para fins de composição do investimento mencionado no item anterior por meio de (individualmente ou em conjunto): (i) diretamente ou por meio de fundo de investimento exclusivo; (ii) gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, (iii) fundo restrito a pessoa natural domiciliada no Brasil, que seja sócio, diretor ou membros da equipe-chave, responsáveis pela gestão do FIP, vinculados ao Gestor; ou (iv) pessoa jurídica, sediada no Brasil ou no exterior, que esteja ligada ao mesmo grupo econômico do Gestor, excetuadas as empresas coligadas.

2.1.3. Nos termos do art. 23, §2º, inciso II da Resolução CMN 4.994, investidores que sejam EFPC não poderão deter mais de 40% (quarenta por cento) das Cotas Classe Única, exceto durante os primeiros 12 (doze) meses iniciais (contados da Data de Início) ou 12 (doze) meses que antecedem o encerramento do Prazo de Duração.

2.2. Não haverá valor mínimo de aplicação ou manutenção de investimentos na Classe Única por qualquer Cotista.

2.3. O Administrador não poderá subscrever diretamente Cotas Classe Única no âmbito de qualquer Oferta nos termos deste Anexo Descritivo I.

CAPÍTULO III – DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DA CLASSE ÚNICA

3.1. O objetivo da Classe Única é investir, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, sendo que, em razão da Classe Investida ser uma classe IS, para fins das Regras e Procedimentos ANBIMA, a Classe Única é classificada como IS espelho, nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA.

3.2. O objetivo da Classe Investida é investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em ações, bônus de subscrição, debêntures simples e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão, bem como títulos e valores mobiliários (“Ativos Alvo da Classe Investida”) representativos de participação nas sociedades por ações de capital aberto ou fechado, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, que estejam comprometidas com melhorias contínuas em relação ao gerenciamento de questões socioambientais (A&S), e trabalhem para, ao longo do tempo, implementar melhores práticas, adotando metas adequadas e cronograma para o atingimento dessas metas, inclusive, mas não se limitando, por meio da implementação de sistemas de gestão que tratem de maneira efetiva dos riscos socioambientais e realizem oportunidades sociais e

ambientais como parte fundamental de seus valores corporativos, agindo de acordo com os seguintes princípios, bem como que cumpram os requisitos estabelecidos no anexo ao regulamento da Classe Investida ("Sociedades Alvo").

3.3. Nos termos da regulamentação aplicável, os requisitos mínimos de governança corporativa previstos no Artigo 8º do Anexo Normativo IV devem ser cumpridos por companhias fechadas que venham a ser investidas pela Classe Investida.

3.4. O investimento na Classe Única não representa, nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador, do Custodiante e/ou do Gestor.

3.5. Na qualidade de gestor da Classe Investida, o Gestor realiza o controle periódico e o monitoramento de sua carteira de investimentos, especialmente no que se refere ao monitoramento A&S. Eventuais planos de ação ou procedimentos serão tomados pelo Gestor, na qualidade de gestor da Classe Investida.

3.6. O Gestor declara que possui uma política ESG formalizada, com a descrição das diretrizes, regras, procedimentos, critérios e controles internos que serão adotados para a realização de investimentos sustentáveis pelo Fundo, nos termos do Artigo 54 das Regras e Procedimentos ANBIMA.

3.7. O Formulário de Metodologia ESG e o Relatório de Reporte ESG da Classe Investida, conforme modelos divulgados pela ANBIMA, estarão disponíveis em <https://vincicompas.com/>.

CAPÍTULO IV – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DA CLASSE E DA CLASSE INVESTIDA

4.1. A Classe Única deverá investir, por meio de seu investimento na Classe Investida, prioritariamente, em Sociedades Alvo cujo faturamento bruto anual seja entre R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) e R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) no exercício social imediatamente anterior ao investimento da Classe Única, sem prejuízo da possibilidade de realização de investimentos em Sociedades Alvo que não se enquadrem na faixa de faturamento anteriormente mencionada, desde que, na avaliação do Gestor, seja a melhor alternativa para a Classe Investida. A Classe Investida deverá investir nas Sociedades Alvo por meio da aquisição de Ativos Alvo da Classe Investida que representem participação minoritária na Sociedade Alvo (preferencialmente, entre 20% e 45% do capital social), em, pelo menos, 80% das Sociedades Alvo, sendo certo que a Classe Investida terá governança de co-controle nas Sociedades Alvos em que tiver participação minoritária.

4.1.1. A Classe Investida buscará oportunidades de investimento em, mas não se limitando a, Sociedades Alvo que atuem preferencialmente nos setores de saúde, varejo especializado, serviços *business-to-business* ("B2B") e serviços para o agronegócio e que tenham impacto ambiental, social e de governança (A&S).

4.1.2. Demais termos e condições referentes à política de investimento da Classe Investida, incluindo, sem limitação, limites de concentração, estão previstos no regulamento da Classe Investida.

4.2. Observado o limite estabelecido no inciso (vii) do item 4.7 abaixo, a Carteira será composta por:

- (i) Ativos Alvo; e
- (ii) Outros Ativos

4.2.1. O investimento em Outros Ativos será realizado em ativos com rentabilidade em linha com condições de mercado.

4.2.2. Considerando que a Classe Única investirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido na Classe Investida, os limites de concentração da carteira de que trata a regulamentação aplicável serão apurados em relação à Classe Investida, conforme previsto, dentre outros dispositivos, no artigo 28, §4º da Resolução CMN 4.994.

4.3. A Classe Única não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial.

4.4. Os recursos oriundos de amortizações das cotas da Classe Investida poderão ser utilizados para reinvestimento em Ativos Alvo.

4.5. Os investimentos e desinvestimentos da Classe Única nas cotas da Classe Investida serão realizados conforme determinação do Gestor em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento e neste Anexo Descritivo I e a qualquer momento durante o Período de Investimento.

4.5.1. Excepcionalmente, a Classe Única poderá realizar investimentos adicionais na Classe Investida após o Período de Investimento, se ainda houver Capital Comprometido não integralizado, nos casos e de acordo com os termos previstos no anexo ao regulamento da Classe

Investida.

4.5.2. Os investimentos e desinvestimentos da Classe Única em Outros Ativos serão realizados pelo Gestor, a seu exclusivo critério e com o objetivo de dar liquidez à Classe Única, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Anexo Descritivo I, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.

4.6. Os recursos utilizados pela Classe Única para a realização de investimentos em Ativos Alvo e/ou para pagamento de Despesas e Encargos serão aportados pelos Cotistas, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme determinado pelo Gestor, em observância ao disposto neste Anexo Descritivo I e nos boletins de subscrição de Cotas.

4.7. Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da Carteira:

(i) observado o disposto nos incisos (vi) a (viii) abaixo, os recursos que venham a ser aportados na Classe Única, mediante a integralização de Cotas Classe Única no âmbito de cada Chamada de Capital, deverão ser investidos em Ativos Alvo até o último Dia Útil do 6º (sexto) mês subsequente a contar da data em que a respectiva integralização for realizada;

(ii) até que os investimentos da Classe Única em Ativos Alvo sejam realizados e/ou que se façam necessários ao pagamento de Despesas e Encargos e/ou demais obrigações da Classe Única e/ou do Fundo, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única em decorrência da integralização de Cotas Classe Única serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas;

(iii) os recursos financeiros líquidos recebidos pela Classe Única poderão ser distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas Classe Única e/ou utilizados para pagamento de Despesas e Encargos do Fundo e/ou da Classe Única, conforme disposto no Regulamento e neste Anexo Descritivo I, respectivamente;

(iv) os recursos financeiros líquidos recebidos pela Classe Única que não forem retidos (a) para composição da Reserva de Despesas; (b) para pagamento de Despesas e Encargos e demais exigibilidades da Classe Única; e/ou (c) para gestão de caixa da Classe Única, conforme orientação do Gestor, até o limite de 1% (um por cento) do Capital Comprometido, deverão ser distribuídos

aos Cotistas a título de amortização de Cotas Classe Única até o último Dia Útil do segundo mês subsequente ao seu recebimento pela Classe Única, observado o procedimento para pagamento de amortizações e pagamento da Taxa de Performance previsto no item 9.3 abaixo;

(v) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pela Classe Única, de recursos financeiros líquidos e (a) a distribuição aos Cotistas a título de amortização ou resgate de Cotas Classe Única; e/ou (b) sua utilização para pagamento de Despesas e Encargos, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a exclusivo critério do Gestor;

(vi) a Classe Única deverá manter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido investido nos Ativos Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no Art. 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; e

(vii) o Gestor poderá manter parcela correspondente a até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido aplicada em Outros Ativos.

4.7.1. O limite estabelecido no inciso (vii) do item 4.7 acima não é aplicável à Carteira durante o prazo de investimento dos recursos estabelecido no inciso (i) do item 4.7.

4.7.2. Observado o disposto no item 4.7.1 acima, em caso de desenquadramento da Classe Única com relação ao limite de que trata o inciso (vii) do item 4.7 acima, o Administrador deverá (i) comunicar imediatamente tal fato à CVM, apresentando as justificativas devidas; e (ii) informar à CVM tão logo a Carteira esteja reenquadrada.

4.7.3. Caso os investimentos da Classe Única em Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto no inciso (i) do item 4.7 acima, o Gestor deverá devolver aos Cotistas os valores aportados na Classe Única para a realização de investimentos em Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer motivo, observado que nenhum juro deverá incidir ou ser pago aos Cotistas com relação aos valores restituídos.

4.8. Garantias. O Gestor pode, em nome da Classe Única, prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação, bem como utilizar ativos da Carteira na prestação de garantias reais, relativamente a operações relacionadas à Carteira, nos termos do Artigo 113, IV da Resolução CVM 175, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas.

Coinvestimento

4.9. O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, compor os recursos investidos na Classe Investida, e/ou os recursos investidos pela Classe Investida em ativos alvo, conforme o caso, com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos de investimento e/ou classes de cotas de fundos de investimento, geridos ou não pelo Gestor (e suas Partes Relacionadas), no Brasil ou no exterior, observado o disposto nos itens a seguir (“Coinvestimento”). Para tanto, o Coinvestimento poderá ser efetivado através de aquisição, pelos coinvestidores, de participação no ativo alvo a ser investido pela Classe Investida, observado o disposto no item 4.9.1 abaixo.

4.9.1. O Gestor poderá, mas não estará obrigado, a oferecer oportunidades de Coinvestimento a cotistas diretos da Classe Investida (incluindo a Classe Única) ou a investidores indiretos dos veículos de investimento que investem na Classe Investida (incluindo os Cotistas).

4.9.2. O Coinvestimento, realizado por meio de aplicação diretamente nos ativos alvo, deverá ser feito em igualdade de condições econômicas àquelas atribuídas à Classe Investida quando do investimento nos referidos ativos alvo.

4.9.3. O Gestor definirá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, (i) o percentual do Coinvestimento que será oferecido aos cotistas diretos da Classe Investida (incluindo a Classe Única) ou a investidores indiretos dos veículos de investimento que investem na Classe Investida (incluindo os Cotistas), levando em consideração o respectivo capital comprometido na Classe Investida, e (ii) se a oportunidade de participar do Coinvestimento será oferecida para terceiros.

4.9.4. As oportunidades de Coinvestimento poderão ser realizadas através de: fundos de investimento ou classes de cotas de fundos de investimento geridos pelo Gestor e/ou suas Partes Relacionadas. Nesse caso, o fundo de investimento ou a classe de cotas poderá apresentar condições de taxa de administração e/ou taxa de gestão mais benéficas do que aquelas oferecidas às cotas emitidas pela Classe Investida para o ativo objeto do Coinvestimento, mas apenas para público-alvo que já seja cotista direto ou indireto da Classe Investida.

4.9.5. Os compromissos de investimento assinados pelos a cotistas diretos da Classe Investida (incluindo a Classe Única) ou a investidores indiretos dos veículos de investimento que investem na Classe Investida (incluindo os Cotistas) poderão conter regras específicas de Coinvestimento a serem aplicadas a cada investidor.

4.9.6. Para fins deste item 4.9, será configurada uma hipótese de Coinvestimento nos casos em que houver, exemplificadamente, sem limitação: (i) oportunidades de investimento que, na avaliação do Gestor, (a) tenham valor a ser investido superior à estratégia pretendida à Classe

Investida e ao Fundo Paralelo (conforme definido no regulamento da Classe Investida), (b) excedam os limites de concentração previstos no Anexo Descritivo I do regulamento da Classe Investida, ou (c) superem o valor disponível para novos investimentos pela Classe Investida e ao Fundo Paralelo (conforme definido no regulamento da Classe Investida); ou (ii) oportunidades de investimento em que, na avaliação do Gestor, seja relevante a presença de investidores específicos ou estratégicos como sócios no investimento. A avaliação do Gestor sobre configuração de um Coinvestimento levará sempre em consideração os melhores interesses da Classe Investida e a preferência da Classe Investida e do Fundo Paralelo (conforme definido no regulamento da Classe Investida) em participar de oportunidades de investimento compatíveis com seus objetivos e política de investimento, conforme previsto no item 4.9.7 abaixo.

4.9.7. Em linha com disposto no item 4.9.6 acima, fica estabelecido que o Gestor alocará prioritariamente à Classe Investida e ao Fundo Paralelo (conforme definido no regulamento da Classe Investida) oportunidades de investimento que, na avaliação do Gestor, sejam compatíveis com seu objetivo, política de investimento e demais restrições previstas neste Anexo Descritivo I do regulamento da Classe Investida.

CAPÍTULO V– DA ADMINISTRAÇÃO DA CLASSE ÚNICA E DA GESTÃO DA CARTEIRA E DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA CORPORATIVA DA CLASSE ÚNICA

Deveres do Administrador

5.1. Observadas as limitações previstas neste Anexo Descritivo I e na regulamentação aplicável, o Administrador terá poderes para realizar todos os atos necessários à administração do Fundo e da Classe Única, incluindo, sem limitação:

- (i) contratar, em nome da Classe Única, o Custodiante, o Escriturador e os Auditores Independentes, bem como outros prestadores de serviços da Classe Única nos termos do artigo 83 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (ii) manter, às suas expensas, os documentos abaixo atualizados e em perfeita ordem, por 5 (cinco) anos após o encerramento e liquidação do Fundo:
 - (a) os registros de Cotistas e de transferências de Cotas Classe Única;
 - (b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
 - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;

- (d) os pareceres dos Auditores Independentes; e
- (e) os registros contábeis e as demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pela Classe Única e seu patrimônio;
- (iii) receber dividendos, bonificações e qualquer rendimento ou quaisquer valores atribuídos à Classe Única e transferi-los aos Cotistas, conforme as instruções do Gestor e nos termos deste Anexo Descritivo I;
- (iv) pagar, a suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da regulamentação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável ou neste Anexo Descritivo I;
- (v) elaborar anualmente as demonstrações contábeis da Classe Única e, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados da Classe Única, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação aplicável e deste Anexo Descritivo I, nos termos do Capítulo XII deste Anexo Descritivo I;
- (vi) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (ii) acima até seu término;
- (vii) empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e da Classe Única, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
- (viii) transferir à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;
- (ix) manter os títulos ou valores mobiliários fungíveis integrantes da Carteira custodiados pelo Custodiante;
- (x) divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente à Classe Única;
- (xi) elaborar e divulgar as informações previstas na regulamentação aplicável;
- (xii) convocar a Assembleia de Cotistas sempre que solicitado pelo Gestor, pelo Custodiante ou pelos Cotistas ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) da totalidade das Cotas Classe Única;

- (xiii) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações do Gestor e da Assembleia de Cotistas;
- (xiv) cumprir todas as disposições constantes do Regulamento, deste Anexo Descritivo I e do Acordo Operacional;
- (xv) representar a Classe Única em juízo e fora dele, empregando, na defesa dos direitos da Classe Única, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurar tais direitos, inclusive tomando as medidas judiciais cabíveis, bem como praticar todos os atos necessários à administração da Classe Única, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Anexo Descritivo I;
- (xvi) abrir, manter e encerrar contas bancárias e assinar cheques e ordens de pagamento, bem como abrir, manter e encerrar contas junto a corretoras e outras entidades autorizadas a atuar em negociações bursáteis e outras similares;
- (xvii) realizar Chamadas de Capital aos Cotistas de acordo com as instruções do Gestor, sempre em observância aos procedimentos descritos neste Anexo Descritivo I e nos boletins de subscrição de Cotas Classe Única;
- (xviii) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e pela Classe Única, e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
- (xix) comunicar a CVM sobre eventuais desenquadramentos da Carteira;
- (xx) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pela Classe Única, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175;
- (xxi) solicitar, se for o caso, a admissão das Cotas Classe Única à distribuição e negociação, respectivamente, no MDA e no FUNDOS21;
- (xxii) cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas: (a) discutidas nas esferas administrativa e/ou judicial e que, em razão de tal discussão, tenham sua aplicabilidade comprovadamente suspensa; ou (b) cujo descumprimento não resulte em efeito adverso significativo sobre a Classe Única; e

(a) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações.

5.2. Na data deste Anexo Descritivo I, o Administrador declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante a Classe Única e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação à Classe Única e/ou aos Cotistas. O Administrador deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação à Classe Única e/ou aos Cotistas.

Gestão da Carteira

5.3. O Gestor terá poderes para realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira, bem como exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e aos Outros Ativos integrantes da Carteira, observadas as limitações deste Anexo Descritivo I e da regulamentação em vigor.

5.4. Observadas as limitações previstas neste Anexo Descritivo I e na regulamentação aplicável, o Gestor deverá:

- (i) adquirir e alienar Ativos Alvo, bem como exercer todos os direitos econômicos e políticos atribuídos a eles;
- (ii) decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador para a viabilização de investimentos em Ativos Alvo e, conforme o caso, pagamentos de Despesas e Encargos;
- (iii) acompanhar os Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (iv) transferir à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe Única;
- (vi) cumprir, nos termos da regulamentação em vigor, as deliberações da Assembleia de Cotistas;
- (vii) realizar recomendações para a Assembleia Geral sobre a emissão de novas Cotas Classe Única, observado o disposto no item 7.2 deste Anexo Descritivo I;

- (viii) instruir o Administrador acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas Classe Única;
- (ix) custear as despesas de propaganda da Classe Única;
- (x) cumprir todas as disposições constantes deste Anexo Descritivo I e do Acordo Operacional;
- (xi) representar a Classe Única e, por conseguinte, os Cotistas em toda e qualquer Assembleia da Classe Investida, de acordo com os termos e condições previstos neste Anexo Descritivo I e na regulamentação aplicável;
- (xii) elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o item 5.1, inciso (v) acima;
- (xiii) a seu exclusivo critério e quando entender necessário, contratar terceiros, dentro do escopo da atividade de gestão, para prestar serviços legais, fiscais, contábeis ou de consultoria especializada;
- (xiv) fornecer aos Cotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xv) fornecer aos Cotistas, conforme conteúdo e em periodicidade trimestral, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento da Classe Única;
- (xvi) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações e ao patrimônio da Classe Única;
- (xvii) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos, se existentes;
- (xviii) contratar, conforme se façam necessários, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os serviços previstos no artigo 85 da parte geral da Resolução CVM 175;
- (xix) informar o Administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

(xx) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração previstos na Política de Investimentos;

(xxi) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas, conforme aplicável;

(xxii) fornecer ao Administrador, sempre que necessário para atender às solicitações da CVM e dos demais órgãos competentes, os dados, posições de carteira, informações, análises e estudos que fundamentaram a compra e/ou venda de qualquer ativo que tenha integrado, ou ainda integre, a Carteira, sem qualquer limitação, colaborando no esclarecimento de qualquer dúvida que tais órgãos regulamentadores possam ter com relação a tais operações;

(xxiii) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros, as informações necessárias para que o Administrador determine se a Classe Única se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da legislação e regulamentação em vigor;

(xxiv) em nome da Classe Única, prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação, bem como utilizar ativos da Carteira na prestação de garantias reais, relativamente a operações relacionadas à Carteira, nos termos do Artigo 113, IV da Resolução CVM 175, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas.

5.4.1. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos (xix) e (xx) do item 5.4 acima, o Gestor, em conjunto com o Administrador, poderão submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Especial, tendo em conta os interesses da Classe Única e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas nas quais a Classe Única tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

5.5. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e neste Anexo Descritivo I, o Gestor tem poderes para e obriga-se a:

(i) firmar, em nome da Classe Única, os documentos de subscrição e integralização de cotas da Classe Investida;

(ii) decidir sobre todo e qualquer investimento, desinvestimento ou alteração na estrutura de investimentos, incluindo suas condições gerais e preços;

(iii) preparar e submeter à Assembleia Especial quaisquer outros materiais necessários às suas deliberações;

(iv) firmar, em nome da Classe Única, todos os contratos ou outros documentos relativos aos investimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, a serem realizados pela Classe Única, em estrita observância à Política de Investimentos, incluindo, mas não se limitando, acordos de cotistas da Classe Investida, bem como os contratos, acordos de investimento e/ou demais documentos de governança, acordos de investimento ou quaisquer outros documentos, acordos ou ajustes relacionados à subscrição ou aquisição das dos Ativos Alvo, bem como comparecer e votar em assembleias gerais de cotistas e demais órgãos de governança da Classe Investida, observadas as limitações legais e as previstas neste Anexo Descritivo I; e

(v) exercer todos os direitos inerentes aos valores mobiliários integrantes da Carteira, podendo, ainda, adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor de valores mobiliários, transigir, dar e receber quitação, enfim, praticar todos os atos necessários à gestão da carteira da Classe Única, observadas as limitações legais, e regulamentares em vigor, as determinações judiciais relativas aos ativos da Classe Única, bem como o disposto neste Anexo Descritivo I;

Equipe Chave do Gestor

5.6. O Gestor manterá uma equipe chave a nível da Classe Investida, envolvida diretamente nas atividades de gestão da Carteira da Classe Investida (“Equipe Chave”), responsável pela gestão, cujo perfil e cujos nomes estão publicamente disponíveis no Regulamento da Classe Investida.

Contratação de Prestadores de Serviço

5.7. O Administrador e o Gestor, na sua respectiva esfera de atuação, poderão contratar, em nome da Classe Única, prestadores de serviços legais, fiscais, contábeis, de avaliação, financeiros, de assessoria, de consultoria ou quaisquer outros serviços de terceiros, observados os limites previstos no item 14.1.

5.7.1. O Administrador contratou em nome da Classe Única, (i) o Custodiante, para prestar serviços de custódia, tesouraria e controladoria dos Ativos Alvo integrantes da Carteira, e (ii) o Escriturador para prestar serviços de escrituração e registro de Cotas Classe Única.

5.7.2. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável, o Administrador, o Gestor e os demais prestadores de serviços contratados respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Anexo Descritivo

I ou às disposições regulamentares aplicáveis.

Vedações Aplicáveis ao Administrador e ao Gestor

5.8. É vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, em nome da Classe Única:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo: (a) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (b) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as suas Cotas Classe Única subscritas;
- (iii) vender Cotas Classe Única à prestação, salvo o disposto na regulamentação aplicável;
- (iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo Descritivo I;
- (v) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (vii) praticar qualquer ato de liberalidade; e

Destituição do Administrador, do Gestor, do Custodiante e/ou do Escriturador

5.9. O Administrador e/ou o Gestor poderão ser destituídos de suas respectivas funções com ou sem Justa Causa, mediante deliberação da Assembleia de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175.

5.9.1. Para fins do item 5.9 acima, o Cotista ou grupo de Cotistas titulares de mais de 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas deverão enviar notificação escrita ao Administrador, solicitando a convocação de Assembleia Especial para substituição do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso. O Administrador deverá convocar a Assembleia Especial em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação.

5.9.2. O Cotista ou grupo de Cotistas que solicitarem a convocação referida no item 5.9.1 acima alegando Justa Causa deverão iniciar procedimento arbitral junto ao Tribunal Arbitral, nos termos do item 1.1 do Regulamento, até a data de envio da referida convocação, para apurar se

efetivamente se configura Justa Causa para destituição do Administrador e/ou Gestor. Fica desde já estabelecido que somente será configurada Justa Causa para destituição se assim determinado pelo Tribunal Arbitral, em linha com a definição prevista neste Regulamento, sem prejuízo do afastamento do Gestor e/ou Administrador se assim deliberado pela Assembleia de Cotistas.

5.9.3. Na hipótese de destituição do Gestor e/ou do Administrador com ou sem Justa Causa, o destituído terá direito à respectiva parcela da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso, devida até a data de sua destituição. Fica estabelecido que a Justa Causa relativa ao Gestor ou ao Administrador, individualmente, não deve ser, em si mesma, fundamento para destituição do outro ou dos demais prestadores de serviços, e tampouco impactará a remuneração devida aos demais prestadores de serviços.

5.9.4. Além da Taxa de Gestão descrita acima, em caso de destituição do Gestor, os seguintes procedimentos de pagamento de Taxa de Performance deverão ser observados:

- (i) em caso de destituição sem Justa Causa, o Gestor fará jus à Taxa de Performance sua integridade, observados o disposto nos respectivos Apêndices; e
- (ii) em caso de destituição com Justa Causa ou de renúncia, o Gestor deixará de fazer jus à Taxa de Performance a ser distribuída após sua destituição.

5.9.5. Para fins de esclarecimento: **(a)** os valores pagos a título de Taxa de Performance ao Gestor anteriormente à sua destituição (com ou sem Justa Causa) ou renúncia (nos termos do item 5.10 abaixo), não serão retornados à Classe Única; e **(b)** em nenhuma hipótese serão pagos ao Gestor, a título de Taxa de Performance, em desacordo com o previsto no item 9.3 e nos Apêndices do Anexo Descritivo abaixo.

5.9.6. A destituição e/ou substituição do Custodiante e/ou do Escriturador dependerá de prévia deliberação da Assembleia Especial.

Renúncia do Administrador e/ou do Gestor

5.10. Observado o disposto no item 5.10.1. abaixo, o Administrador, o Gestor e/ou o Custodiante poderão renunciar às suas funções mediante notificação, por escrito, endereçada aos Cotistas e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias. Na hipótese de renúncia do Administrador, do Gestor e/ou do Custodiante, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial para eleger o respectivo substituto. A Assembleia Especial de que trata este item 5.10. também poderá ser convocada por Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas.

5.10.1. Na hipótese de renúncia, o Administrador e/ou o Gestor continuarão obrigados a prestar os serviços de administração da Classe Única ou gestão da Carteira, conforme o caso, até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer, no máximo, em 180 (cento e oitenta) dias, contados da notificação de renúncia.

5.10.2. O Administrador e/ou o Gestor deverão receber a Taxa de Administração e/ou a Taxa de Gestão, conforme o caso, correspondente ao período em que permanecer no cargo, calculada e paga nos termos deste Anexo Descritivo I.

CAPÍTULO VI- DA ASSEMBLEIA ESPECIAL

6.1. Observado o disposto nos itens abaixo, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre as matérias indicadas abaixo, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força da regulamentação em vigor e deste Anexo Descritivo I, de acordo com os quóruns dispostos neste item 6.1, observado que não haverá assembleia geral de cotista, porquanto o Fundo é formado pela Classe Única de Cotas e quaisquer deliberações relativas à Classe Única aplicar-se-ão automaticamente ao Fundo:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) demonstrações contábeis da Classe Única apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM;	Maioria das Cotas presentes ou, caso o parecer dos auditores independentes contenha ressalvas, 50% (cinquenta por cento) das Cotas Classe Única subscritas
(ii) alterações ao Anexo Descritivo I;	2/3 (dois terços) das Cotas Classe Única subscritas ou mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de

	alteração
(iii) destituição do Administrador e do Gestor <u>sem</u> Justa Causa, do Custodiante e do Escriturador, e nomeação de seu(s) substituto(s);	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas Classe Única subscritas
(iv) destituição do Administrador e nomeação de seu substituto;	Maioria das Cotas presentes
(v) fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe Única proposta pelo Gestor;	50% (cinquenta por cento) das Cotas Classe Única subscritas
(vi) liquidação da Classe Única;	50% (cinquenta por cento) das Cotas Classe Única subscritas
(vii) emissão e distribuição de novas Cotas Classe Única, bem como Preço de Emissão, Preço de Integralização, prazos e demais termos e condições para subscrição e integralização dessas Cotas Classe Única, ressalvadas eventuais emissões autorizadas nos termos do disposto no item 7.3.1 deste Anexo Descritivo I;	50% (cinquenta por cento) das Cotas Classe Única subscritas
(viii) aumento na Taxa de Administração;	50% (cinquenta por cento) das Cotas Classe Única subscritas
(ix) prorrogação do Período de Investimento, exceto na hipótese de prorrogação do período de investimento pela Classe Investida, bem como a alteração do Prazo de Duração da Classe Única;	50% (cinquenta por cento) das Cotas Classe Única subscritas
(x) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial;	Maioria das Cotas Classe Única presentes ou mesmo quórum para deliberação atualmente previsto para a matéria objeto de alteração,

	caso não haja quórum de deliberação específico
(xi) instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe Única;	50% (cinquenta por cento) das Cotas Classe Única subscritas
(xii) quando for o caso, sobre o requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no parágrafo primeiro do artigo 26 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	50% (cinquenta por cento) das Cotas Classe Única subscritas
(xiii) aprovar atos a serem praticados em potencial Conflito de Interesses;	50% (cinquenta por cento) das Cotas Classe Única subscritas
(xiv) inclusão de Despesas e Encargos não previstos no item 14.1 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Anexo Descritivo I.	50% (cinquenta por cento) das Cotas Classe Única subscritas
(xv) integralização de Cotas Classe Única mediante entrega de Ativos Alvo, bem como sobre o respectivo laudo de avaliação;	50% (cinquenta por cento) das Cotas Classe Única subscritas
(xvi) destituição do Gestor <u>com</u> Justa Causa e nomeação de seu substituto;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Classe Única subscritas.
(xvii) alteração do Patrimônio Autorizado;	50% (cinquenta por cento) das Cotas Classe Única subscritas
(xviii) alteração da Política de Investimentos, exceto em relação as matérias listadas nos incisos (vii), (xv) e (xvii) deste item 6.1;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas Classe Única subscritas
(xix) plano de resolução de Patrimônio	50% (cinquenta por cento) das Cotas Classe

Líquido negativo da Classe Única;	Única subscritas
(xx) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única; e	50% (cinquenta por cento) das Cotas Classe Única subscritas
(xxi) contratação de formador de mercado, caso este seja parte relacionada do Administrador ou do Gestor.	50% (cinquenta por cento) das Cotas Classe Única subscritas

6.1.1. As Assembleias Especiais da Classe Única seguirão as mesmas regras, conforme aplicáveis, previstas no âmbito do Capítulo IV do Regulamento referente às Assembleias Gerais do Fundo.

CAPÍTULO VII- DA COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE ÚNICA E DAS EMISSÕES DE COTAS CLASSE ÚNICA

7.1. O patrimônio inicial da Classe Única será representado por 3 (três) subclasses distintas, quais sejam: (i) Cotas Subclasse A; (ii) Cotas Subclasse B; e (iii) Cotas Subclasse C.

7.1.1. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas Classe Única estão descritos neste Capítulo VII e no Capítulo VIII deste Anexo Descritivo I, bem como no respectivo Apêndice referente a cada subclasse de Cotas da Classe Única.

7.1.2. As Cotas Classe Única deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta, de acordo com o prazo estabelecido no ato que aprovar cada emissão de Cotas Classe Única. As Cotas Classe Única que não forem subscritas nos termos deste item e do respectivo Apêndice serão canceladas pelo Administrador.

Emissão de Cotas

7.2. A emissão de novas Cotas Classe Única será distribuída nos termos da Resolução CVM 160.

7.3. A emissão de novas Cotas Classe Única, após a primeira emissão, será realizada mediante proposta do Gestor e aprovação da Assembleia Especial, observado o disposto no Capítulo VI, bem como na regulamentação aplicável, ressalvado o disposto no item 7.3.1 abaixo.

7.3.1. O Gestor poderá, a qualquer tempo até o 30º (trigésimo) dia corrido após a Data do Último Fechamento, e desde que observado o limite do Patrimônio Autorizado, instruir o Administrador a emitir novas Cotas Classe Única, sem necessidade de aprovação pela Assembleia Especial.

7.3.2. Nas hipóteses previstas no item 7.3.1 acima, caberá ao Gestor determinar as Subclasses de Cotas a serem emitidas e a respectiva quantidade total, informando, em até 15 (quinze) Dias Úteis, o Administrador e todos os Cotistas a respeito das características da emissão, ressalvado o disposto no item 7.3.3 abaixo.

7.3.3. O Preço de Emissão e o Preço de Integralização das Cotas Classe Única que venham a ser emitidas pela Classe Única, ressalvadas as hipóteses de emissões requeridas pelo Gestor dentro do Patrimônio Autorizado, serão definidos pela Assembleia Especial, conforme recomendação do Gestor, e constarão do respectivo ato que aprovar cada emissão, observado o disposto nesse Anexo Descritivo I.

7.3.4. Os Cotistas não terão direito de preferência para subscrever e integralizar quaisquer novas Cotas que venham a ser emitidas pela Classe Única.

CAPÍTULO VIII – DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS CLASSE ÚNICA

Características das Cotas Classe Única e Direitos Patrimoniais

8.1. As Cotas Classe Única correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única. terão forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer e votar nas Assembleias de Cotistas, ressalvadas as hipóteses de impedimento e/ou suspensão de direitos de voto previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, e observadas as características específicas de cada Subclasse de Cotas, conforme dispostas nos respectivos Apêndices.

8.2. A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

8.3. As Subclasses de Cotas serão diferenciadas exclusivamente em relação ao pagamento das Taxa de Gestão.

8.3.1. Todas as Cotas Classe Única serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

Direito de Voto

8.4. Sem prejuízo do disposto neste Anexo Descritivo I, todas as Cotas Classe Única terão direito de voto nas Assembleias de Cotistas, correspondendo cada Cota Classe Única a 1 (um) voto.

Direitos Econômico-Financeiros

8.5. Todas as Cotas integralizadas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, nos termos deste Anexo I, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma pro rata para todos os Cotistas.

Valor das Cotas Classe Única

8.6. As Cotas Classe Única terão seu valor nos termos dos respectivos Apêndices, conforme descrito abaixo.

Distribuição e Subscrição das Cotas Classe Única

8.7. As Cotas Classe Única serão objeto de Ofertas destinadas a Investidores Qualificados.

8.7.1. As Cotas Classe Única deverão ser subscritas pelos investidores até a data de encerramento da respectiva Oferta, conforme prazo estabelecido no ato que aprovar cada emissão de Cotas Classe Única. As Cotas Classe Única que não forem subscritas nos termos deste item serão canceladas pelo Administrador.

8.7.2. No ato da subscrição de Cotas Classe Única, o subscritor assinará o respectivo Termo de Adesão, boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador, e Compromisso de Investimento, no qual se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e do respectivo boletim de subscrição de Cotas, e receberá um exemplar atualizado deste Regulamento e, por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá declarar a sua condição de Investidor Qualificado e atestar

que está ciente das disposições contidas neste Regulamento e: (a) de que a Oferta não foi registrada perante a CVM, e (b) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento.

Chamadas de Capital

8.8. O Gestor poderá instruir o Administrador a realizar Chamadas de Capital, em momento e montantes determinados pelo Gestor, nos termos de cada Compromisso de Investimento referente à cada Subclasse de Cotas e deste Anexo Descritivo I.

8.8.1. As Chamadas de Capital para investimento em cotas da Classe Investida poderão ser realizadas ao longo do Período de Investimento. Sem prejuízo, o Administrador, mediante instruções do Gestor, poderá realizar novas Chamadas de Capital para fins de pagamento de Despesas e Encargos e/ou reconstituição da Reserva de Despesas, e/ou integralização de novas cotas da Classe Investida para pagamento de despesas e encargos da Classe Investida, nos termos do regulamento da Classe Investida, a qualquer momento ao longo do Prazo de Duração, caso os recursos disponíveis e Outros Ativos sejam insuficientes para fazer frente a tais valores

8.8.2. As Chamadas de Capital para pagamento de Despesas e Encargos serão realizadas mediante instrução do Gestor ao Administrador e serão direcionadas a todos os Cotistas para integralização de Cotas na proporção do Capital Comprometido por cada Cotista. Como regra geral e observado o disposto no item 8.6.3 abaixo, os Cotistas que tenham subscrito Cotas serão chamados a aportar recursos na Classe Única simultaneamente, considerando a respectiva participação na Classe Única, observado que: (i) entre a Data de Início do Fundo e a Data do Último Fechamento, os Cotistas serão chamados a aportar recursos na Classe Única com base na proporção do Capital Comprometido na data da referida Chamada de Capital, sem prejuízo do pagamento do Valor de Equalização no âmbito da Classe Única; e, (ii) após a Data do Último Fechamento, as Chamadas de Capital deverão ser realizadas considerando o Capital Comprometido na Data do Último Fechamento, sem prejuízo do pagamento do Valor de Equalização no âmbito da Classe Única.

8.8.3. Sem prejuízo do disposto no item 8.6.2 acima, o Administrador, mediante instruções do Gestor, poderá requerer que Cotistas efetivem a integralização de suas Cotas de maneira desproporcional, ainda que sejam da mesma Subclasse, incluindo para fins de pagamento da Taxa de Gestão e, em relação a Cotistas que tenham subscrito suas Cotas a partir da primeira Chamada de Capital posterior à Data do Primeiro Fechamento, para fins de equalização dos montantes integralizados (sem prejuízo do pagamento do Valor de Equalização), de maneira que tais Cotistas

integralizem Cotas até que o montante que venha a ser efetivamente aportado por cada um seja equivalente à proporção que deveria ter sido integralizada considerando a participação de cada Cotista com base no Capital Comprometido na Data do Último Fechamento.

8.8.4. Em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da Data do Último Fechamento, o Gestor deverá informar a todos os Cotistas da Classe Única (a) o capital comprometido da Classe Investida calculado nos termos do item 8.8 abaixo, em moeda corrente nacional; (b) a Taxa de Câmbio; e (c) a participação da Classe Única na Classe Investida de acordo com a Alocação Final.

Integralização das Cotas

8.9. As Cotas Classe Única serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos abaixo

8.9.1. Ao receberem a primeira Chamada de Capital referente à Primeira Emissão, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido no 10º (décimo) Dia Útil, contado do envio da Chamada de Capital, data na qual as integralizações serão convertidas em Cotas.

8.9.2. Ao receberem a Chamada de Capital após a primeira Chamada de Capital referente à Primeira Emissão, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar do envio da Chamada de Capital, devendo as integralizações serem convertidas em Cotas de Classe Única no último Dia Útil do prazo previsto para referidas integralizações.

8.9.3. A integralização de Cotas Classe Única será realizada em moeda corrente nacional (a) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, ou (b) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade da Classe Única, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

Cálculo da Alocação Final

8.10. O Gestor, sob sua responsabilidade exclusiva, calculará a Alocação Final da Classe Investida que consistirá proporção do capital comprometido de cada um dos cotistas da Classe Investida na Data do Último Fechamento em relação ao capital comprometido da Classe Investida nessa mesma data, considerando **(i)** para os cotistas da Classe Investida que tenham domicílio e/ou sede no Brasil, o valor, em reais, do seu capital comprometido e **(ii)** para os cotistas da Classe Investida que tenham domicílio e/ou sede em outro país que não o Brasil, o valor, em dólar, do seu capital comprometido, convertido para reais de acordo com a Taxa de Câmbio. A Alocação Final determinará a eventual necessidade de aditamento dos compromissos de investimento celebrados pelos cotistas da Classe Investida, de modo que implicará nos montantes finais do capital comprometido dos cotistas da Classe Investida (incluindo a Classe Única) que entrarem até a Data do Último Fechamento na Classe Investida. Deste modo, a Alocação Final acabará por determinar, a partir da Data do Último Fechamento, os percentuais de participação para fins de chamadas de capital, amortização e resgate das cotas, cobrança de despesas e encargos da Classe Investida, bem como participação política nas Assembleias Classe Investida.

8.10.1. A Alocação Final será apurada, pelo Gestor, uma única vez, em até 30 (trinta) dias após a Data do Último Fechamento.

Equalização do Capital Investido

8.11. Para fins de equalização entre os Cotistas, aqueles que tenham Capital Integralizado em proporção inferior à que deveria ter sido integralizada de acordo com a proporção do Capital Comprometido de cada um dos Cotistas na Data do Último Fechamento, serão chamados a integralizar suas Cotas de forma desproporcional até que o seu Capital Integralizado seja equivalente à proporção que deveria ter sido integralizada.

Valor de Equalização no Ingresso

8.12. Será devido pelos investidores que vierem a subscrever Cotas da Classe Única posteriormente à primeira chamada de capital da Classe Investida realizada após a Data do Primeiro Fechamento, o Valor de Equalização, que corresponderá ao maior valor entre (i) a variação positiva do CDI acrescido de 2% (dois por cento) ao ano e (ii) a variação positiva da taxa de câmbio PTAX acrescida de 8% (oito por cento) ao ano, em ambos os casos calculadas sobre o valor que deveria ter sido integralizado pela Classe Investida em cada chamada de capital anterior ao evento de subscrição, considerando o percentual representativo desta respectiva subscrição na Alocação Final, pro rata die, de acordo com o número de dias decorridos entre a data de cada chamada de capital da Classe Investida e a data da efetiva subscrição de Cotas pelo referido Cotista ("Valor de Equalização"). Para fins de esclarecimento, eventuais Chamadas de Capital realizadas antes da Data do Primeiro Fechamento não serão consideradas para fins de cálculo do Valor de Equalização.

8.12.1. O Valor de Equalização será calculado de maneira individualizada em relação a cada subscrição realizada pelos Cotistas, incluindo na hipótese de eventual subscrição adicional por um mesmo Cotista, independentemente da data de ingresso do referido Cotista.

8.12.2. O Valor de Equalização deverá ser pago apenas uma única vez, (i) em até 150 (cento e cinquenta) dias após a Data do Último Fechamento, ou (ii) simultaneamente à primeira Chamada de Capital após a Data do Último Fechamento, o que ocorrer primeiro.

8.12.3. O Valor de Equalização não será deduzido do montante comprometido pelos Cotistas no âmbito do Compromisso de Investimento e, portanto, os recursos pagos à Classe Única a título de Valor de Equalização não serão contabilizados em favor do respectivo Cotista para fins de cálculo do Capital Integralizado.

8.12.4. O investimento da Classe Única na Classe Investida após a Data do Primeiro Fechamento também estará sujeito à cobrança de um valor de equalização, calculado e cobrado da mesma maneira que o Valor de Equalização, e referido pagamento será feito, como regra geral, na mesma data do pagamento do Valor de Equalização. Nesse sentido, os recursos recebidos pela Classe Única a título de Valor de Equalização serão destinados ao pagamento do valor de equalização cobrado pela Classe Investida.

Inadimplemento dos Cotistas

8.13. No caso de inadimplemento, o Cotista será considerado automaticamente em mora após o término do prazo de carência concedido pelo item 8.13.3 abaixo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial. Caso o Cotista Inadimplente não sane o inadimplemento dentro de 10 (dez) dias corridos a partir da notificação descrita acima, o Administrador poderá tomar quaisquer das seguintes providências, em conjunto ou isoladamente:

- (i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas Classe Única não integralizadas conforme cada Chamada de Capital, acrescidos de (a) multa não-compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido, (b) de juros mensais de 1% (um por cento), (c) dos custos de tal cobrança;
- (ii) deduzir o valor inadimplido, acrescidos de multa e juros conforme o item (i) acima, de quaisquer distribuições pela Classe Única devidos a esse Cotista Inadimplente, desde a data em que esse saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes, após esta dedução, serão entregues ao Cotista Inadimplente;
- (iii) contrair, em nome da Classe Única, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, constituir direito real sobre as Cotas Classe Única do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas Classe Única do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre os Administrador e a instituição concedente do empréstimo;
- (iv) convocar uma Assembleia Especial, desde que a Classe Única não detenha recursos em caixa suficientes para os fins da Chamada de Capital em questão, com o objetivo de deliberar a proposta de que o saldo não integralizado pelo Cotista Inadimplente o seja pelos demais Cotistas, proporcionalmente à participação de cada Cotista na Chamada de Capital em questão, limitado ao respectivo saldo disponível de cada capital comprometido individual e desde que a nova Chamada de Capital seja suficiente para sanar o inadimplemento do Cotista Inadimplente; e
- (v) suspender os direitos políticos e econômicos do Cotista Inadimplente, até o completo adimplemento de suas obrigações. Tais direitos políticos e econômicos, conforme descrito neste Anexo Descritivo I, estarão suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe Única.

8.13.1. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Anexo Descritivo I.

8.13.2. Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pela Classe Única com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas por tal Cotista Inadimplente integralmente.

8.13.3. Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas um período de carência de 2 (dois) Dias Úteis a partir da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas Classe Única sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

Procedimentos referentes à Amortização de Cotas Classe Única

8.14. Qualquer distribuição de Valores Distribuíveis da Classe Única para os Cotistas ocorrerá por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas Classe Única, ou resgate ao final do Prazo de Duração, observadas as disposições deste Anexo Descritivo I.

8.14.1. Sujeito à prévia instrução dada pelo Gestor, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas Classe Única a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos da Classe Única decorrentes dos seus investimentos em Ativos Alvo e em Outros Ativos seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe Única.

8.14.2. Para fins de amortização de Cotas Classe Única para distribuição de recursos financeiros líquidos decorrentes do desinvestimento de Ativos Alvo e/ou distribuições ou outros valores atribuídos à Classe Única por tais Ativos Alvo **(i)** entre a Data do Primeiro Fechamento e a Data do Último Fechamento, será considerado o Capital Comprometido por cada Subclasse na data da referida distribuição, e **(ii)** após a Data do Último Fechamento, uma vez que o valor do Capital Integralizado por todos os Cotistas seja proporcional à Alocação Final, será considerada o Capital Integralizado em relação a cada Subclasse.

8.14.3. Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas Classe Única aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

8.14.4. Os pagamentos de amortizações das Cotas Classe Única serão realizados em moeda

corrente nacional e serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

8.14.5. Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe Única, todas as Cotas Classe Única deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas Classe Única em circulação à época da liquidação da Classe Única, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas Classe única em Ativos Alvo.

Resgate das Cotas Classe Única

8.15. As Cotas Classe Única somente serão resgatadas na data de liquidação da Classe Única ou na data de resgate prevista no respectivo Apêndice, conforme aplicável.

Transferência de Cotas Classe Única

8.16. As Cotas Classe Única poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Anexo Descriptivo I, no Compromisso de Investimento e na regulamentação e legislação aplicável. As Cotas Classe Única somente poderão ser transferidas, oneradas ou gravadas, a Cotistas ou terceiros, se tais atos forem previamente aprovados por escrito pelo Gestor.

8.16.1. Os terceiros adquirentes deverão ser obrigatoriamente Investidores Qualificados e deverão aderir aos termos e condições da Classe Única, por meio da assinatura e entrega, pelo Administrador, dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

Preço de Integralização das Cotas Classe Única

8.17. O Preço de Integralização de cada Cota Classe Única subscrita na primeira Oferta de Cotas Classe Única e a ser utilizado para as integralizações de Cotas Classe Única subscritas até a Data de Início, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento e boletins de subscrição, é o Preço de Emissão calculada nos termos do item 8.6 acima.

8.17.1. Nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil, a responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor de suas Cotas Classe Única, observado o que dispuser a regulamentação da CVM a respeito.

Registro das Cotas na B3

8.18. As Cotas Classe Única poderão ser registradas para distribuição no MDA e negociação no FUNDOS21, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

CAPÍTULO IX- DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E TAXA DE PERFORMANCE

9.1. Taxa de Administração. Pela prestação dos serviços de administração, controladoria, custódia e escrituração de cotas, sem prejuízo do disposto nos itens abaixo, será devida pelos Cotistas uma remuneração mensal de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) corrigido anualmente pelo Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

9.1.1. Caso as Cotas da Classe Única sejam listadas e/ou negociadas em ambiente de mercado organizado, a Taxa de Administração será acrescida de uma remuneração equivalente a 0,05% a.a. (cinco centésimos por cento) ao ano calculada sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, observado, ainda, um acréscimo no pagamento mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) corrigido anualmente pelo Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

9.1.2. A Taxa de Administração será calculada e apropriada diariamente, desde a Data de Início, à base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, e será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

9.1.3. A primeira Taxa de Administração será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data de Início.

9.1.4. Taxa Máxima de Administração. Considerando a aplicação pela Classe Única em cotas da Classe Investida, administrada pelo Administrador e gerida pelo Gestor, que também cobra taxa de administração, a taxa máxima de administração a ser cobrada da Classe Única será equivalente à soma **(i)** da Taxa de Administração cobrada no nível da Classe Única, nos termos deste Capítulo IX, e **(ii)** da taxa de administração cobrada no nível da Classe Investida, equivalente a 0,05% a.a. (cinco centésimos por cento) ao ano calculada sobre o valor do patrimônio líquido da Classe Investida, observado o pagamento mínimo mensal de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais) corrigido anualmente pelo Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, observados os termos e condições previstos no regulamento da Classe Investida.

9.2. Taxa de Gestão. Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, será devida pelos Cotistas a Taxa de Gestão descrita nos respectivos Apêndices.

9.2.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços eventualmente contratados por eles, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

9.2.2. O Gestor fornecerá ao Administrador todas as informações, apoio e documentos necessários para que este possa cumprir com suas obrigações no cálculo da Taxa de Gestão, na forma do acordo operacional firmado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.

9.2.3. Taxa Máxima de Gestão. Observado o disposto no artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175 e no §2º do referido artigo, a Taxa de Gestão compreende a taxa máxima de gestão a ser cobrada pelo Gestor pela prestação de serviços de gestão de carteira, realizada no nível da Classe Única e no nível da Classe Investida, de modo que não será cobrada, da Classe Única, uma taxa de gestão adicional no nível da Classe Investida.

9.3. Taxa de Performance. Será devida pelos Cotistas ao Gestor uma taxa de performance, após os Cotistas terem recebido, seja a título de amortização ou resgate de Cotas ("Valores Distribuíveis"), valores que garantam uma taxa interna de retorno equivalente ao Benchmark acrescido de 7% (sete por cento) ao ano ("Rentabilidade Preferencial") sobre o Capital Integralizado.

9.3.1. Os valores a serem distribuídos em razão da amortização ou resgate das Cotas será pago nos seguintes termos:

(i) primeiramente aos Cotistas, até que os valores por eles recebidos, de forma cumulativa, sejam equivalentes ao Capital Integralizado acrescido da Rentabilidade Preferencial por tais Cotistas à Classe Única;

(ii) após a conclusão dos procedimentos previstos no item (i), (a) 80% (oitenta por cento) para os Cotistas e (b) 20% (vinte por cento) para o Gestor; e

(iii) até que o Gestor tenha recebido o valor correspondente a performance devida nos termos deste Anexo I, o Gestor fará jus a receber adicionalmente até 30% (trinta por cento) dos Valores Distribuíveis ("Pagamento Prioritário"). Portanto, enquanto for devido o Pagamento Prioritário, dos Valores Distribuíveis, (a) no mínimo 50% (cinquenta por cento) será destinado aos Cotistas, e

(b) no máximo 50% (cinquenta por cento) será destinado ao Gestor, sendo certo que o Gestor deverá receber sempre até o teto do limite de distribuição para atender à condição de Pagamento Prioritário.

9.4. Taxes de Ingresso e de Saída. A Classe Única não cobrará taxa de ingresso e de saída.

9.5. Taxa de Custódia. A taxa de custódia anual a ser cobrada da Classe corresponderá a 0,006% (seis milésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido, calculada na base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) que será provisionada por dia útil e paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, acrescido da remuneração mensal de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), corrigida anualmente pelo IGP-M ou por outro índice que venha a substituí-lo.

9.5.1. Taxa Máxima de Custódia. taxa máxima de custódia será de 0,075% (setenta e cinco milésimos por cento) ao ano, calculada sobre o valor do patrimônio líquido da Classe, observado o pagamento mínimo mensal de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) corrigido anualmente pelo Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, observados os termos e condições previstos no regulamento da Classe Investida.

9.6. Taxa Máxima de Distribuição. Tendo em vista que a Classe Única tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe Única são descritas nos documentos da oferta de cada emissão, conforme aplicável.

CAPÍTULO X- DA AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

10.1. O Administrador deverá efetuar a mensuração dos ativos e passivos, bem como o reconhecimento de receitas e despesas, que compõem a Carteira na forma estabelecida pela Instrução CVM 579 e observados os critérios ali descritos.

10.2. O Administrador assume a responsabilidade perante a CVM e os Cotistas pelos critérios, valores e premissas utilizados na avaliação econômica adotada pela Classe Única, garantindo, ainda que uma vez adotado o referido critério de avaliação, que este será consistente ao longo dos exercícios contábeis subsequentes.

10.2.1. O Gestor, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira, poderá colaborar com o Administrador para a definição das premissas a serem adotadas no âmbito da avaliação econômica dos ativos da Classe Única.

10.3. Observado o que dispõe o Capítulo IV deste Anexo Descritivo I, a Carteira observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

CAPÍTULO XI – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA E DE SEUS INVESTIMENTOS

11.1. A qualquer momento durante o Prazo de Duração, a liquidação financeira dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira será realizada pelo Administrador, conforme as propostas de desinvestimento aprovadas pelo Gestor, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas:

- (i) venda dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados (incluindo, sem limitação, a hipótese de listagem de tais ativos para fins de oferta pública inicial – IPO); ou
- (ii) venda dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas; ou
- (iii) na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto neste Anexo Descritivo I.

11.1.1. Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos da Classe Única será realizada em observância às normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe Única.

11.2. A Classe Única poderá ser liquidada antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

- (i) caso todos os Ativos Alvo tenham sido alienados antes do encerramento do Prazo de Duração; e/ou
- (ii) mediante deliberação da Assembleia Especial, observado o disposto no Capítulo VI acima.

11.3. Quando do encerramento e liquidação da Classe Única, os Auditores Independentes deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO XII – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

12.1. Sem prejuízo das obrigações previstas na regulamentação aplicável e neste Anexo Descritivo I, o Administrador deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente à Classe Única, nos termos da regulamentação aplicável.

12.1.1. As informações acima deverão ser enviadas pelo Administrador por correspondência ou meio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores.

12.2. O Administrador deverá enviar as seguintes informações aos Cotistas, à CVM e à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas Classe Única estejam admitidas à negociação, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores:

- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no "Suplemento L" da Resolução CVM 175;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes.
- (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias de Cotistas; e
- (v) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia de Cotistas.

12.3. As informações prestadas pelo Administrador ou contidas em qualquer material de divulgação da Classe Única não poderão estar em desacordo com este Anexo Descritivo I ou com quaisquer relatórios protocolados na CVM.

12.4. O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações recebidas relativas à Classe Única divulgadas para Cotistas ou terceiros.

CAPÍTULO XIII – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

13.1. A Classe Única é considerada, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos da legislação e regulamentação em vigor e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe Única ser segregadas daquelas do Administrador e do Gestor.

13.2. A Classe Única está sujeita às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.

13.3. O exercício social da Classe Única terá início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano.

13.4. As demonstrações contábeis da Classe Única, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM.

CAPÍTULO XIV – DOS ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA

14.1. A Classe Única pagará a totalidade das despesas relativas ao funcionamento e à administração da Classe Única, incluindo, sem limitação:

- (i) as taxas descritas no Capítulo IX acima;
- (ii) custos e despesas diretamente relacionados com a estruturação, a constituição e o registro do Fundo na CVM, tais como registros junto a registros de títulos e documentos, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, taxas de registro na CVM, taxas cobradas por entidades de autorregulação, serviços de tradução e outras despesas similares, incorridas até 24 (vinte e quatro) meses antes;
- (iii) emolumentos e comissões pagos por operações da Carteira;
- (iv) despesas e encargos decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, de acordo com as hipóteses previstas neste Anexo Descritivo I e na Resolução CVM 175;
- (v) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe Única;
- (vi) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas neste Anexo Descritivo I e na Resolução CVM 175;

- (vii) despesas com correspondência do interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (viii) honorários e despesas dos Auditores Independentes encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única;
- (ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão da defesa dos interesses da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventuais condenações, penalidades ou danos imputados à Classe Única, se for o caso;
- (x) parcela de prejuízos eventuais futuros não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo do Administrador, Gestor, Custodiante e/ou Escriturador no exercício de suas respectivas funções;
- (xi) prêmios de seguro (incluindo despesas com a contratação de apólices de seguro para Directors and Officers Insurance – D&O), bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos da Classe Única entre bancos;
- (xii) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo ou da Classe Única, limitadas a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do Capital Comprometido;
- (xiii) quaisquer despesas inerentes à realização de Assembleia de Cotistas, limitado a R\$ 1.000,00 (mil reais) por assembleia;
- (xiv) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos integrantes da Carteira;
- (xv) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, incluindo, sem limitação, a contratação de assessores financeiros contratados no contexto de oportunidades de investimento e desinvestimento, advogados, consultoria estratégica para prospecção, seleção e avaliação de tais oportunidades, bancos de investimento, empresas especializadas em análise de riscos de corrupção e lavagem de dinheiro (*anti-bribery and corruption*), dentre outros, independentemente da remuneração estabelecida (fixa, percentual, de sucesso, dentre outros) e se a oportunidade foi concluída ou não (*broken deal fees*), tendo como limite o valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do Capital Comprometido por ano;

- (xvi) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Alvo e/ou de Outros Ativos integrantes da Carteira, limitadas a R\$30.000,00 (trinta mil reais) por ano;
- (xvii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recebidos de depósito de Ativos Alvo;
- (xviii) gastos da distribuição primária de Cotas Classe Única, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;
- (xix) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, caso aplicável;
- (xx) despesas com deslocamento, viagens, alimentação, desde que estejam diretamente relacionadas aos interesses do Fundo, incluindo atividades de oferta, monitoramento ou análise de investimentos para a Carteira. Tais despesas deverão observar critérios de razoabilidade e economicidade, devendo ser devidamente justificadas e documentadas;
- (xxi) despesas relacionadas à preparação do Relatório Anual de Impacto do Fundo; e
- (xxii) despesas incorridas com a contratação de infraestrutura tecnológica para disponibilização de informações, incluindo, contratação de plataformas de *data room*, necessárias para a prestação de informações a terceiros.

14.1.1.Cada Cotista pagará a totalidade das Despesas e Encargos acima descritos relativas ao funcionamento e à administração da Classe Única, de forma *pro rata* a sua participação no Capital Comprometido.

14.2. As despesas e contingências atribuíveis a determinadas Subclasses serão exclusivamente alocadas a estas e constarão dos respectivos Apêndices.

14.3. Quaisquer Despesas e Encargos não previstas no item 14.1 acima, salvo decisão contrária da Assembleia Especial, observado o disposto no Capítulo VI deste Anexo Descritivo I, serão devidos unicamente pelo Prestador de Serviços Essenciais que as tiver contratado ou conforme acordado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.

14.4. O Administrador deverá contratar, às expensas da Classe Única, junto a uma firma de auditoria ou de consultoria, de forma desvinculada dos serviços de auditoria das demonstrações contábeis da Classe Única, a elaboração de um relatório com o objetivo de assegurar que as despesas e encargos pagos pela Classe Única foram incorridos de acordo com os critérios e os limites estabelecidos neste Regulamento.

Reserva de Despesas

14.5. O Gestor constituirá Reserva de Despesas, destinada exclusivamente ao pagamento das Despesas e Encargos e mantida exclusivamente em Outros Ativos, a qual deverá ser estimada para um horizonte temporal de 6 (seis) meses.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Para fins do disposto neste Anexo Descritivo I, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, Gestor e os Cotistas.

15.2. Os Cotistas, o Administrador e o Custodiante manterão em sigilo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos que venham a ter acesso referentes a potenciais investimentos, a investimentos realizados e a operações da Classe Única, incluindo estudos e análises de investimento que fundamentem as decisões de investimento da Classe Única. Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas (i) com o consentimento prévio e por escrito do Gestor, (ii) em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento, ou (iii) se de outra forma exigido por agências regulatórias governamentais, entidades de autorregulação, lei, ação judicial ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou outra parte nomeada (desde que, em cada hipótese, o Gestor seja notificado antecipadamente de qualquer divulgação).

15.3. A Classe Única responde diretamente pelas obrigações legais e contratuais por ela

assumidas, e os prestadores de serviço não respondem por essas obrigações, mas respondem pelos prejuízos que causarem a terceiros quando procederem com dolo ou má-fé.

15.4. O Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO XVI – REGIME DE INSOLVÊNCIA

16.1. A constatação dos seguintes eventos obrigará o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;
- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de Ativos Investidos que representem mais de 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, recuperação judicial ou de falência de devedor e/ou emissor de Ativos Investidos; e
- (iv) condenação da Classe Única de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido.

16.2. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe Única, deverá adotar as medidas aplicáveis e disposições previstas na Resolução CVM 175.

CAPÍTULO XVII – DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

17.1. O Gestor e o Administrador declaram que estão cumprindo as leis, regulamentos e políticas anticorrupção a que estão submetidos, bem como as determinações e regras emanadas por qualquer órgão ou entidade governamental a que estejam sujeitos, que tenham por finalidade o combate ou a mitigação dos riscos relacionados a práticas corruptas, atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2

de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e a Lei Anticorrupção.

17.2. O Gestor e o Administrador, cada um na sua respectiva atribuição e de forma independente, se obrigam a notificar os Cotistas, em até 30 (trinta) dias corridos da data em que tomar ciência, de que o Administrador, Gestor ou qualquer de suas controladas, ou ainda, qualquer dos respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados do Gestor ou Administrador encontram-se envolvidos em investigação, inquérito, ação, procedimento judicial ou administrativo relativos à prática de atos lesivos, infrações ou crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o Sistema Financeiro Nacional, o Mercado de Capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e Lei Anticorrupção, devendo:

- (i) na medida em que tenham acesso, fornecer cópia de eventuais decisões proferidas nos citados procedimentos, bem como informações detalhadas sobre as medidas adotadas em resposta a tais procedimentos, em que a sociedade ou qualquer de suas controladas, ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes estejam envolvidos;
- (ii) apresentar aos Cotistas, assim que disponível na medida em que tenham acesso, cópia de quaisquer acordos judiciais ou extrajudiciais, termos de ajustamento de conduta, acordos de leniência ou afins eventualmente celebrados, em que a sociedade ou qualquer de suas controladas, ou os respectivos administradores, empregados, agentes ou representantes estejam envolvidos; e
- (iii) sem prejuízo dos itens (i) e (ii) acima, caso o Gestor e/ou Administrador não tenham acesso aos documentos e informações ali mencionados,雇用 esforços e coordenar com as partes responsáveis de modo a obter tais cópias e informações, observadas regras de sigilo e confidencialidade de tais informações e demais termos e condições da legislação e regulamentação aplicável.

17.3. O Gestor se compromete a inserir nos contratos de investimento disposições pelas quais as Sociedades Investidas assumam, perante a Classe Única, as mesmas obrigações descritas no item 17.1. acima.

17.4. O Gestor e o Administrador declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos da Lei Anticorrupção, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas regras.

17.5. O Gestor e o Administrador, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, obrigam-se a conduzir suas práticas comerciais, durante o funcionamento da Classe Única, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Durante a condução dos negócios da Classe Única, nem o Gestor, nem o Administrador, nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer servidor público, autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa, e que violem as regras da Lei Anticorrupção.

17.6. Para os fins do presente item, o Gestor e o Administrador declaram neste ato que: (a) não violaram, violam ou violarão as regras anticorrupção; (b) já têm implementado ou se obrigam a implementar no prazo de 1 (um) ano contado do início das atividades da Classe Única um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das regras da Lei Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste item 17; (c) têm ciência que qualquer atividade que viole as regras da Lei Anticorrupção é proibida e que conhecem as consequências possíveis de tal violação; e (d) o Gestor tomará as devidas precauções para que as Sociedades Investidas já tenham implementado ou se obliguem a implementar no prazo de 1 (um) ano contado da realização do investimento pela Classe Única um programa de conformidade e treinamento razoavelmente eficaz na prevenção e detecção de violações das regras da Lei Anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Artigo, prezando pelo monitoramento e promoção da cultura Anticorrupção nas Sociedades Investidas durante todo o Prazo de Duração.

Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e/ou futuras regulamentações pelo Gestor, pelo Administrador, em qualquer um dos seus aspectos, apuradas por meio de decisão final administrativa, decisão judicial transitada em julgado ou decisão administrativa ou judicial proferida por órgão colegiado poderá ensejar a destituição com justa causa, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo de perdas e danos que vierem a ser apurados.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**

* * *

APÊNDICE DAS COTAS SUBCLASSE A

Este Apêndice das Cotas Subclasse A é parte integrante e inseparável do Anexo Descritivo I e tem por objetivo descrever as principais características das Cotas Subclasse A de modo complementar ao disposto no Anexo Descritivo I. Termos e expressões aqui utilizados em letra maiúscula, no singular ou no plural, e nele não expressamente definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento.

1. Público-Alvo

1.1 As Cotas Subclasse A somente poderão ser subscritas por Investidores Qualificados, observado que cada emissão de Cotas Subclasse A poderá restringir a oferta à Investidores Profissionais, nos termos do ato que aprovar a emissão.

2. Valor das Cotas

2.1 As Cotas Subclasse A terão seu valor calculado diariamente, observado o disposto no Anexo Descritivo I, e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido da Subclasse A pelo número de Cotas da respectiva Subclasse A, ambos na data de apuração do valor das Cotas Subclasse A e será reduzido com base nas Despesas e Encargos que sejam eventualmente específicas desta Subclasse A, nos termos deste Apêndice.

3. Taxa de Gestão

3.1 Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, será devida pelos Cotistas Subclasse A uma Taxa de Gestão equivalente a 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) ao ano, a ser apurada sobre as seguintes bases:

- (i)** durante o Período de Investimento, exceto eventuais prorrogações, sobre o Capital Comprometido pelos Cotistas Subclasse A, nos termos do Compromisso de Investimento; e
- (ii)** após o término do prazo original do Período de Investimento, sobre o Capital Investido das Cotas Subclasse A, descontado o Capital Investido das Cotas Subclasse A para aquisição de Ativos Alvo (a) cuja participação da Classe Única tenha sido parcialmente ou integralmente alienada, ou (b) tenham seu valor contábil reduzido em mais de 90% (noventa por cento) de maneira definitiva, conforme apurado em laudo de avaliação, nos termos da regulamentação aplicável. Nos casos de alienação parcial, o valor a ser descontado para Taxa de Gestão será na proporção do custo amortizado.

3.2 A Taxa de Gestão devida pelos Cotistas Subclasse A desde a Data do Primeiro Fechamento será calculada e apropriada diariamente, à base de (1/252 um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

3.2.1 A primeira Taxa de Gestão será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à 1ª (primeira) integralização de Cotas Subclasse A.

4. Taxa de Performance

Será devida pelos Cotistas Subclasse A ao Gestor uma taxa de performance calculada nos termos do item 9.3. do Anexo I.

5. Assembleia Especial de Subclasse

5.1 Quando convocadas Assembleias Especiais de Cotistas para deliberação da matéria abaixo, o seguinte quórum relacionado aos cotistas titulares de Cotas Subclasse A deverá ser observado pela Assembleia Especial de Cotistas:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) alteração deste Apêndice; e	2/3 (dois terços) das Cotas da Subclasse A subscritas
(ii) aumento da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance devidas pela Cota Subclasse A.	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas da Subclasse A subscritas

5.2 Os demais procedimentos previstos no Regulamento para as Assembleias Gerais de Cotistas, deverão ser aplicados, *mutatis mutandis*, às Assembleias Especiais da Subclasse.

5.3 Apêndice: Aplicam-se às Cotas Subclasse A todas as previsões do Anexo Descritivo I, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

* * *

APÊNDICE DAS COTAS SUBCLASSE B

Este Apêndice das Cotas Subclasse B é parte integrante e inseparável do Anexo Descritivo I e tem por objetivo descrever as principais características das Cotas Subclasse B de modo complementar ao disposto no Anexo Descritivo I. Termos e expressões aqui utilizados em letra maiúscula, no singular ou no plural, e nele não expressamente definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento.

1. Público-Alvo

As Cotas Subclasse B somente poderão ser subscritas por Investidores Qualificados, observado que cada emissão de Cotas Subclasse B poderá restringir a oferta à Investidores Profissionais, nos termos do ato que aprovar a emissão.

2. Valor das Cotas

2.1 As Cotas Subclasse B terão seu valor calculado diariamente, observado o disposto no Anexo Descritivo I, e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido da Subclasse B pelo número de Cotas da respectiva Subclasse B, ambos na data de apuração do valor das Cotas Subclasse B e será reduzido com base nas Despesas e Encargos que sejam eventualmente específicas desta Subclasse B, nos termos deste Apêndice.

3. Taxa de Gestão

3.1 Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, será devida pelos Cotistas Subclasse B uma Taxa de Gestão equivalente a 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento) ao ano, a ser apurada sobre as seguintes bases:

(i) durante o Período de Investimento, exceto eventuais prorrogações, sobre o Capital Comprometido pelos Cotistas Subclasse B, nos termos do Compromisso de Investimento; e

(ii) após o término do prazo original do Período de Investimento, sobre o Capital Investido das Cotas Subclasse B, descontados o Capital Investido das Cotas Subclasse B para aquisição de Ativos Alvo (a) cuja participação da Classe Única tenha sido parcialmente ou integralmente alienada, ou (b) tenham seu valor contábil reduzido em mais de 90% (noventa por cento) de maneira definitiva, conforme apurado em laudo de avaliação, nos termos da regulamentação aplicável. Nos casos de alienação parcial, o valor a ser descontado para Taxa de Gestão será na proporção do custo amortizado.

3.2 A Taxa de Gestão devida pelos Cotistas Subclasse B desde a Data do Primeiro Fechamento será calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

3.2.1 A primeira Taxa de Gestão será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data de Início.

4. Taxa de Performance

Será devida pelos Cotistas Subclasse B ao Gestor uma taxa de performance calculada nos termos do item 9.3. do Anexo I.

5. Assembleia Especial de Subclasse

5.1 Quando convocadas Assembleias Especiais de Cotistas para deliberação da matéria abaixo, o seguinte quórum relacionado aos cotistas titulares de Cotas Subclasse B deverá ser observado pela Assembleia Especial de Cotistas:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) alteração deste Apêndice; e	2/3 (dois terços) das Cotas da Subclasse B subscritas
(ii) aumento da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance devidas pela Cota Subclasse B.	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas da Subclasse B subscritas

5.2 Os demais procedimentos previstos no Regulamento para as Assembleias Gerais de Cotistas, deverão ser aplicados, *mutatis mutandis*, às Assembleias Especiais da Subclasse.

5.3 Apêndice: Aplicam-se às Cotas Subclasse B todas as previsões do Anexo Descritivo I, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

* * *

APÊNDICE DAS COTAS SUBCLASSE C

Este Apêndice das Cotas Subclasse C é parte integrante e inseparável do Anexo Descritivo I e tem por objetivo descrever as principais características das Cotas Subclasse C de modo complementar ao disposto no Anexo Descritivo I. Termos e expressões aqui utilizados em letra maiúscula, no singular ou no plural, e nele não expressamente definidos terão os mesmos significados a eles atribuídos no Regulamento.

1. Público-Alvo

As Cotas Subclasse C somente poderão ser subscritas por Investidores Qualificados, observado que cada emissão de Cotas Subclasse C poderá restringir a oferta à Investidores Profissionais, nos termos do ato que aprovar a emissão.

2. Valor das Cotas

2.1 As Cotas Subclasse C terão seu valor calculado diariamente, observado o disposto no Anexo Descritivo I, e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido da Subclasse C pelo número de Cotas da respectiva Subclasse C, ambos na data de apuração do valor das Cotas Subclasse C e será reduzido com base nas Despesas e Encargos que sejam eventualmente específicas desta Subclasse C, nos termos deste Apêndice.

3. Taxa de Gestão

3.1 Pela prestação dos serviços de gestão da Carteira, será devida pelos Cotistas Subclasse C uma Taxa de Gestão equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, a ser apurada sobre as seguintes bases:

- (i)** durante o Período de Investimento, exceto eventuais prorrogações, sobre o Capital Comprometido pelos Cotistas Subclasse C, nos termos do Compromisso de Investimento; e
- (ii)** após o término do prazo original do Período de Investimento, sobre o Capital Investido das Cotas Subclasse C, descontados o Capital Investido das Cotas Subclasse C para aquisição de Ativos Alvo (a) cuja participação da Classe Única tenha sido parcialmente ou integralmente alienada, ou (b) tenham seu valor contábil reduzido em mais de 90% (noventa por cento) de maneira definitiva, conforme apurado em laudo de avaliação, nos termos da regulamentação aplicável. Nos casos de alienação parcial, o valor a ser descontado para Taxa de Gestão será na proporção do custo amortizado.

3.2 A Taxa de Gestão devida pelos Cotistas Subclasse C desde a Data do Primeiro Fechamento será calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

3.2.1 A primeira Taxa de Gestão será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à Data de Início.

4. Taxa de Performance

Será devida pelos Cotistas Subclasse C ao Gestor uma taxa de performance calculada nos termos do item 9.3. do Anexo I.

5. Assembleia Especial de Subclasse

5.1 Quando convocadas Assembleias Especiais de Cotistas para deliberação da matéria abaixo, o seguinte quórum relacionado aos cotistas titulares de Cotas Subclasse C deverá ser observado pela Assembleia Especial de Cotistas:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(iii) alteração deste Apêndice; e	2/3 (dois terços) das Cotas da Subclasse C subscritas
(iv) aumento da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance devidas pela Cota Subclasse C.	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas da Subclasse C subscritas

5.2 Os demais procedimentos previstos no Regulamento para as Assembleias Gerais de Cotistas, deverão ser aplicados, *mutatis mutandis*, às Assembleias Especiais da Subclasse.

5.3 Apêndice: Aplicam-se às Cotas Subclasse C todas as previsões do Anexo Descritivo I, exceto se de outra forma definido neste Apêndice.

* * *

ADENDO I **FATORES DE RISCO**

Os termos e expressões utilizados neste Adendo em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Adendo é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Não obstante a diligência do Administrador e do Gestor em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, inclusive, mas não se limitando, a riscos decorrentes de variações de mercado, riscos inerentes aos emissores dos títulos, valores mobiliários e outros ativos integrantes das respectivas carteiras de investimentos e riscos de crédito de modo geral.

Mesmo que o Administrador mantenha rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e para o Cotista, inclusive a possibilidade de Patrimônio Líquido negativo.

A Classe Única e os Cotistas estão sujeitos aos seguintes fatores de riscos, de forma não exaustiva:

(i) **Risco de Liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe Única poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe Única, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Classe Única a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Anexo Descriptivo I.

(ii) **Risco de Crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira.

(iii) **Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos

ativos da Classe Única, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas Classe Única e perdas aos Cotistas.

(iv) **Risco de Concentração:** a Classe Única aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio em Cotas da Classe Investida emitidos pela Classe Investida. Tendo em vista que até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em um único fundo de investimento, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre a Classe Única. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos da Classe Única em Cotas da Classe Investida.

(v) **Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países:** o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas Classe Única, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe Única e a rentabilidade dos Cotistas.

(vi) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental:** a Classe Única também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e/ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, a Classe Única desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da

economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados da Classe Única e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe Única.

(vii) **Riscos de Alterações da Legislação Tributária:** o Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar as Sociedades Investidas, os Outros Ativos integrantes da Carteira, a Classe Única e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis às Sociedades Investidas, aos Outros Ativos integrantes da Carteira, à Classe Única e/ou aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da Classe Única e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

(viii) **Riscos de não Realização dos Investimentos por parte da Classe Única:** os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos.

(ix) **Risco de Resgate das Cotas em Títulos e/ou Ativos Alvo:** conforme previsto no Anexo Descritivo I, poderá haver a liquidação da Classe Única em situações predeterminadas. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas Classe Única venham a ser resgatadas em títulos e/ou cotas da Classe Investida. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou cotas da Classe Investida que venham a ser recebidos da Classe Única.

(x) **Risco Relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas Classe Única:** a Classe Única, constituída sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas Classe Única a qualquer momento. A amortização das Cotas Classe Única será realizada na medida em que a Classe Única tenha disponibilidade para tanto, a critério do Gestor, ou na data de liquidação da

Classe Única. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe Única, será necessária a venda das suas Cotas Classe Única no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos respectivos Compromissos de Investimento e o disposto no Anexo Descritivo I. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas Classe Única e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas Classe Única.

(xi) **Riscos Relacionados ao Investimento da Classe Investida nas Sociedades Investidas:** embora a Classe Investida tenha participação no processo decisório das Sociedades Investidas, não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas, ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe Investida e o valor de suas Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e do Gestor, os pagamentos relativos aos títulos ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe Investida, e consequentemente a Classe Única e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Sociedades Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais sociedades. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que a Classe Investida, e, consequentemente, a Classe Única e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos da Classe Investida, e, consequentemente, da Classe Única poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Anexo da Classe Investida, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe Investida quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas Sociedades Investidas, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das cotas da Classe Investida, e, consequentemente, da Classe Única.

(xii) **Riscos Relacionados à Amortização:** os recursos gerados pela Classe Única serão

provenientes rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos às cotas da Classe Investida de emissão das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento em tais Sociedades Investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade da Classe Única de amortizar as Cotas Classe Única está condicionada ao recebimento pela Classe Única dos recursos acima citados.

(xiii) **Risco Relacionado à Limitação de Responsabilidade dos Cotistas ao Capital Comprometido e ao Regime de Insolvência:** a Lei nº 13.874/2019 aditou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. A CVM regulamentou esse assunto, por meio da Resolução CVM 175. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo regulamento estabeleça a responsabilidade limitada dos cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido, sua insolvência poderá ser requerida: (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da Assembleia Geral; e (c) conforme determinado pela CVM. Na data deste Regulamento não havia jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos cotistas de fundos de investimento, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos.

(xiv) **Morosidade da justiça brasileira:** a Classe Única e as sociedades investidas pela Classe Investida poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe Única e/ou as sociedades investidas pela Classe Investida obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das sociedades investidas pela Classe Investida e, consequentemente, os resultados da Classe Única e a rentabilidade dos Cotistas.

(xv) **Arbitragem:** o Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe Única em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe Única. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma sociedade investida pela Classe Investida pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados da Classe Única.

(xvi) **Risco de Desenquadramento:** não há qualquer garantia de que a Classe Investida encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimentos de forma a cumprir com

seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da carteira da Classe Investida por prazo superior ao previsto no regulamento da Classe Investida e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

(xvii) **Propriedade de Cotas Classe Única versus propriedade de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros:** a propriedade das Cotas Classe Única e das cotas da Classe Investida não confere aos seus titulares, diretos ou indiretos, a propriedade direta sobre os valores mobiliários ou sobre fração ideal específica dos valores mobiliários das sociedades investidas pela Classe Investida. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe Investida de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de cotas da Classe Investida possuídas.

(xviii) **Risco de Derivativos:** consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe Única, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.

(xix) **Demais Riscos:** a Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

(xx) **Ausência de Garantia:** as aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

(xxi) **Segregação Patrimonial:** nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução CVM 175, cada classe de cotas porventura constituída pelo Fundo, incluindo a Classe Única, constituirá um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma classe de cotas poderão afetar o patrimônio da Classe Única, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de cotas de fundos de investimentos.

* * *

ANEXO IV

MATERIAL PUBLICITÁRIO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Vinci Impacto e Retorno V

Feeder A FIP Multiestratégia IS Responsabilidade Limitada

VINCI
COMPASS

VINCI
COMPASS

Gestor



Administrador



Coordenador Líder



Janeiro 2026

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.

Disclaimers (1/2)

Este material publicitário ("Material" ou "Material Publicitário") foi preparado pela **VINCI GGN GESTÃO DE RECURSOS LTDA**. ("Gestor"), na qualidade de gestor da Classe Única do **VINCI IMPACTO E RETORNO V FEEDER A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 64.202.306/0001-03 ("Classe" e "Fundo", respectivamente), em conjunto com o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, na qualidade de administrador do Fundo e coordenador líder da oferta ("Administrador", "Coordenador Líder" e "Oferta", respectivamente), exclusivamente para as apresentações realizadas no âmbito da distribuição primária de cotas da subclasse A ("Cotas Subclasse A"), cotas subclasse B ("Cotas Subclasse B") e cotas subclasse C ("Cotas Subclasse C" e "Cotas", quando referida em conjunto das Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B) da 1ª (primeira) emissão da Classe, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, sob o rito automático, e demais leis e regulamentações aplicáveis ("Resolução CVM 160").

A decisão de investimento dos potenciais investidores nas Cotas é de sua exclusiva responsabilidade, de modo que se recomenda aos potenciais investidores que consultem, para considerar a tomada de decisão relativa ao investimento nas Cotas objeto da Oferta, as informações contidas neste Material, no regulamento do Fundo ("Regulamento"), seus próprios objetivos de investimento e seus próprios consultores e assessores em matérias legais, regulatórias, tributárias, negociais, de investimentos, financeiras, até a extensão que julgarem necessária para formarem seu julgamento para o investimento nas Cotas, antes da tomada de decisão de investimento.

As informações financeiras gerenciais previstas neste Material Publicitário devem ser consideradas apenas para fins informativos, não podendo ser utilizadas para qualquer outra finalidade e não devem substituir a leitura cuidadosa do Regulamento e dos Fatores de Risco, conforme descritos neste Material e no Regulamento.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE MATERIAL ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO E O PROSPECTO DEFINITIVO, MAS NÃO OS SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTE MATERIAL QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS SEÇÕES RELATIVAS AO OBJETIVO, À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO E AOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.

Este Material é exclusivamente baseado nas informações prestadas pelo Gestor até 16 de janeiro de 2026. Muito embora eventos futuros e outros desdobramentos possam afetar as afirmações, projeções e/ou conclusões apresentadas neste Material Publicitário, o Coordenador Líder não tem ou terá qualquer obrigação de atualizar, revisar, retificar ou revogar este Material Publicitário, no todo ou em parte, em decorrência de qualquer desdobramento posterior ou por qualquer outra razão.

O Coordenador Líder e seus representantes não terão quaisquer responsabilidades relativas a quaisquer perdas ou danos que possam advir como resultado de decisão de investimento, tomada com base nas informações contidas neste Material.

Este Material Publicitário apresenta informações resumidas e não é um documento completo, de modo que potenciais investidores devem ler o Regulamento e o "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das Cotas da Primeira Emissão da Classe Única Infraestrutura do **VINCI IMPACTO E RETORNO V FEEDER A FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA**" ("Prospecto Definitivo" ou "Prospecto"), em especial a seção "Fatores de Risco" do Prospecto Definitivo, antes de decidir investir na Classe. Qualquer decisão de investimento pelos potenciais investidores deverá basear-se única e exclusivamente nas informações contidas no Regulamento e no Prospecto Definitivo, os quais conterão informações detalhadas a respeito da Classe, do Fundo, da Oferta, das Cotas e dos riscos relacionados ao investimento na Classe.

O Prospecto estará disponível nas páginas da rede mundial de computadores (i) do Administrador e Coordenador Líder, (ii) do Gestor, e (iii) da CVM.

Outros termos e expressões contidos neste Material que não tenham sido definidos neste disclaimer terão o significado que lhes for atribuído no Prospecto Definitivo e/ou no Regulamento, conforme o caso.

(Disclaimers continuam no próximo slide)

**LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO".**

Disclaimers (1/2)

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

O FUNDO DE QUE TRATA O PROSPECTO DEFINITIVO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR DO FUNDO, COORDENADOR LÍDER DA OFERTA E DO GESTOR OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTARÁ COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

NÃO SERÁ DEVIDA PELO FUNDO, PELO ADMINISTRADOR E/ OU PELO GESTOR QUALQUER INDENIZAÇÃO, MULTA OU PENALIDADE DE QUALQUER NATUREZA, CASO OS COTISTAS NÃO ALCANCEM A REMUNERAÇÃO ESPERADA COM O INVESTIMENTO NA CLASSE OU CASO OS COTISTAS SOFRAM QUALQUER PREJUÍZO RESULTANTE DE SEU INVESTIMENTO NA CLASSE.

A OFERTA FOI DEVIDAMENTE REGISTRADA NA CVM. O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICARÁ, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DO SEU ADMINISTRADOR, DE SEU GESTOR, DE SEU OBJETIVO E DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS ATIVOS QUE INTEGRARÃO SUA CARTEIRA OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS. A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E, TAMPORÉ, FAZ JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

A OFERTA, COORDENADA PELO COORDENADOR LÍDER, SERÁ REALIZADA EXCLUSIVAMENTE NO BRASIL, JUNTO A INVESTIDORES QUE SEJAM RESIDENTES, DOMICILIADOS OU COM SEDE NO BRASIL, DE MODO QUE NÃO SERÃO EFETUADOS ESFORÇOS DE COLOCAÇÃO NO EXTERIOR.

ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO FOI ELABORADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO ÀS NORMAS EMANADAS PELA CVM E DE ACORDO COM O “CÓDIGO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS”, O “CÓDIGO DE OFERTAS PÚBLICAS” E AS “REGRAS E PROCEDIMENTOS DE OFERTAS PÚBLICAS” DA ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS (“ANBIMA”). OS SELOS ANBIMA INCLUIDO NESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO NÃO IMPLICAM RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.

A OFERTA FOI SUBMETIDA AO RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, NÃO SUJEITO À ANÁLISE PRÉVIA DA CVM, CONFORME PREVISTO NO ARTIGO 26, VI, (B), DA RESOLUÇÃO CVM 160. NOS TERMOS DO ARTIGO 12 § 6º, DA RESOLUÇÃO CVM N° 160 ESTE MATERIAL PUBLICITÁRIO ESTÁ DISPENSADO DE APROVAÇÃO PRÉVIA PELA CVM. O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO OU DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÃO REPRESENTA UM INVESTIMENTO DE RISCO. A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

**LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.**

Investimos em empresas
médias para ajudá-las a
crescer, construir histórias
marcantes e gerar retorno

VINCI
COMPASS

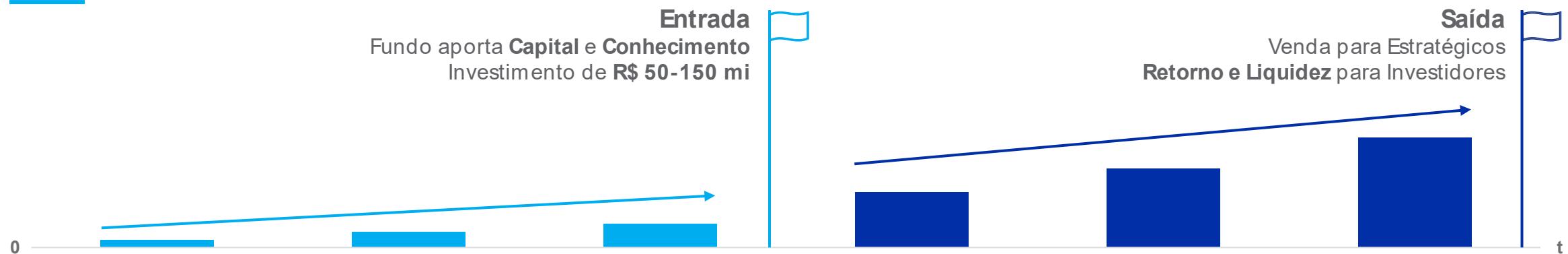


VIR
→



LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.

Nos associamos a excelentes Empreendedores, que atuam em setores atrativos com um “quality business”



Procuramos por...



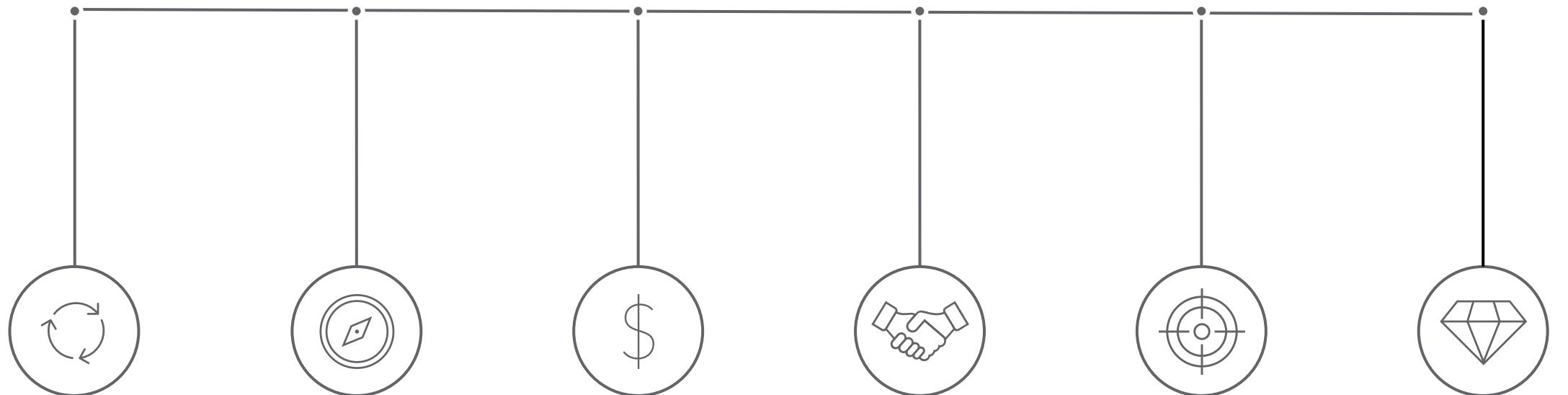
**LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.**

Operamos seguindo Princípios claros



To be principled means to **consistently operate** with principles that can be **clearly explained**.

Ray Dalio, Principles



CONSISTÊNCIA

**ASSUMIR RISCOS,
MAS GERENCIAR
COM CUIDADO**

**LIQUIDEZ COMO
PRIORIDADE**

**PARCERIA COM OS
EMPREENDEDORES
CERTOS**

**IMPACTO QUE
FAZ SENTIDO**

**CUIDADO
COM NOSSOS
INVESTIDORES**

**VINCI
COMPASS**

**LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.**

Consistentemente executando uma estratégia diferenciada, em +25 casos

2003

NE I



¹ Saídas não realizadas pelo time VIR

2020

VIR IV

- Início: Out/ 2020
- R\$1bn de capital (5 anos para investir)
- Todo o Brasil (1/3 no Nordeste)
- 9 investimentos | 1 desinvestimento



NE II

2017



NE III

- Início: Jul/ 2017
- R\$240 mm de capital (2.5 anos para investir)
- Foco no Nordeste
- 6 investimentos | 4 desinvestimentos | 1 venda sendo negociada

VINCI
COMPASS

Notas: (1) saídas realizadas pelo gestor que tocou o investimento pós saída do time VIR

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.

Solidez em entregas

(Fundos NE III e VIR IV)

Proposta

O que estamos entregando?

Participações minoritárias com direitos de co-controle

Foco estratégico

100% dos investimentos

Foco em setores-alvo

Maioria dos investimentos em Saúde, Varejo e Serviços B2B

90% dos investimentos

Empreendedores continuam liderando

Foco estratégico

100% dos investimentos

Impacto

PMEs, com limitado acesso a capital e know-how e impacto no negócio

100% dos investimentos

Originação exclusiva e 1º investidor financeiro

Maioria dos investimentos

90% dos investimentos

Liquidez

Ciclos mais curtos em média, desbloqueando rapidamente o crescimento e tornando-se atrativos para players estratégicos ou fundos de PE

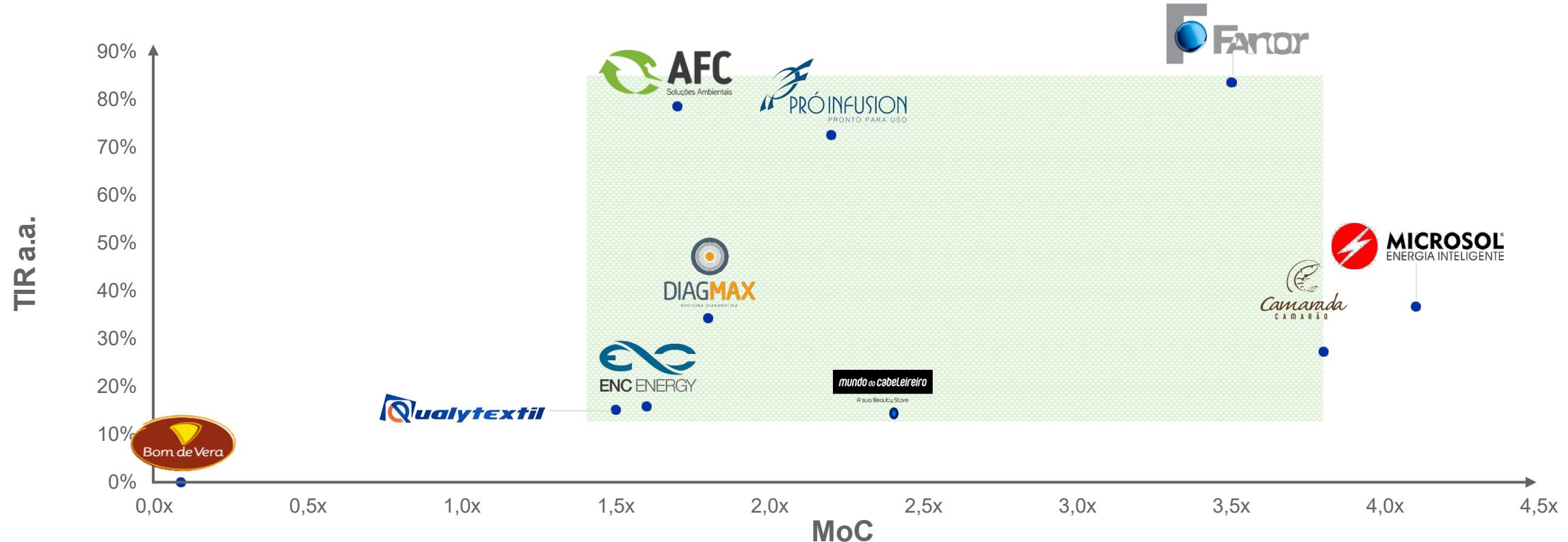
3-5 anos (período médio)

**LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.**

...Com retornos atrativos e consistentes

MoC concentrado entre 1.5x e 4.0x, com raros casos de perda de principal

Desinvestimentos dos Fundos I, III e IV (TIR a.a. & MoC brutos em R\$)



QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

VINCI
COMPASS

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.

Caso de Saída: Diagmax – crescendo em diagnóstico em Recife

— Crescimento & expansão de múltiplo - venda em 2 anos, com TIR 45% a.a.

Invest. Inicial: Dez/ 2017, Saída: Jan/ 2020



Crescimento orgânico

- Abertura de novas unidades de atendimento
- Entrada em análises laboratoriais
- 85% de crescimento de faturamento em dois anos

+34% a.a.

TIR

45% na parcela de equity

Crescimento inorgânico

- Aquisição de companhia de endoscopia & colonoscopia

+1,8x

MoC

2.2 x na parcela de equity

Melhoria da estrutura de Capital e do resultado

- Liquidação de dívidas caras e captação com bancos de desenvolvimento a melhor prazo e custo
- +100% de crescimento de receita em 2 anos e aprox. 200% de crescimento de EBITDA em 2 anos

2 anos

Prazo de saída

Expansão de múltiplo na saída

- 30% de expansão de múltiplo na saída
- Negociação com companhia listada líder no segmento (Fleury)

**LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.**

Caso de Saída: Pró Infusion – expansão com alta geração de caixa

Crescimento & expansão de múltiplo - venda em 20 meses, com TIR 76% a.a.



Invest. Inicial: Nov/ 2020, Saída: Set/ 2022

Crescimento orgânico

- Expansão da operação fora do estado de SP (antes 100% da receita)
- Abertura de três novas unidades: Rio de Janeiro, Curitiba e Belo Horizonte

76% a.a.

TIR

Crescimento inorgânico

- Aquisição de quatro companhias pequenas/ similares/ complementares
- Aquisições realizadas em boas condições

2,5x
MoC

Diversificação e melhoria de margem

- Investimento nas linhas de manipulação de medicamentos oftalmológicos (+70% MB) e de nutrição parenteral (+50% MB)
- +120% de crescimento de EBITDA em 2 anos

2 anos
Prazo de saída

Expansão de múltiplo na saída e venda para estratégico

- 30% de expansão de múltiplo na saída
- Negociação com companhia listada líder no segmento (Viveo)

**LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.**

Caso de Saída: Camarada – de 5 a 31 restaurantes em 5 anos

Crescimento - venda em ~5,4 anos, com TIR 27,5% a.a.

Invest. Inicial: Mai/ 2019, Saída: Mai/ 2025

**Crescimento orgânico**

- 26 restaurantes inaugurados desde o investimento
- 38% de crescimento médio anual de faturamento (2019-2024)

27,5% a.a.

TIR

Consolidação do modelo e presença nacional

- Marca consolidada como operação anora para shoppings e com *allowance*
- Presença em 15 estados em quatro regiões do Brasil (Norte, Nordeste, Sudeste e Centro-Oeste)

3,8x

MoC

Estrutura de capital saudável e decisões oportunísticas pós-pandemia

- Caixa equacionado e pouca dívida permitiram saúde financeira durante a pandemia de COVID-19
- Oportunidades únicas em shoppings consolidados pós-pandemia

5,4 anos

Prazo de saída

Expansão de múltiplo na saída na venda para estratégico

- +15% de expansão de múltiplo na saída
- Negociação com companhia relevante do segmento de bares e restaurantes (Alife)

• Allowance: valor ou incentivo financeiro concedido pelo shopping ao lojista

**LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.**

O que os Empreendedores falam sobre a sociedade com VIR?



DENIS CORREIA,
FUNDADOR/ CEO

“Hoje tenho um parceiro, pessoas que eu posso ligar para dividir problemas e encontrar soluções.”



GILBERTO SCHAPIRA,
FUNDADOR/ CEO

“Queria um fundo que nos ajudasse a crescer, ganhar corpo e vender do jeito que precisava ser vendida, por que é uma história bonita.”



ALBERTO LEÃO,
Co-FUNDADOR/ Co CEO

“Com a sociedade iniciamos um caminho intenso, reformulando estrutura de capital, abrimos novas unidades e fizemos uma aquisição.”



SYLVIO DRUMMOND,
FUNDADOR/ CEO

“A Vinci nos trouxe não apenas o capital para expandir, mas, sobretudo, uma visão de governança sólida, construída com respeito à nossa essência empreendedora”.



**VINCI
COMPASS**

**LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.**

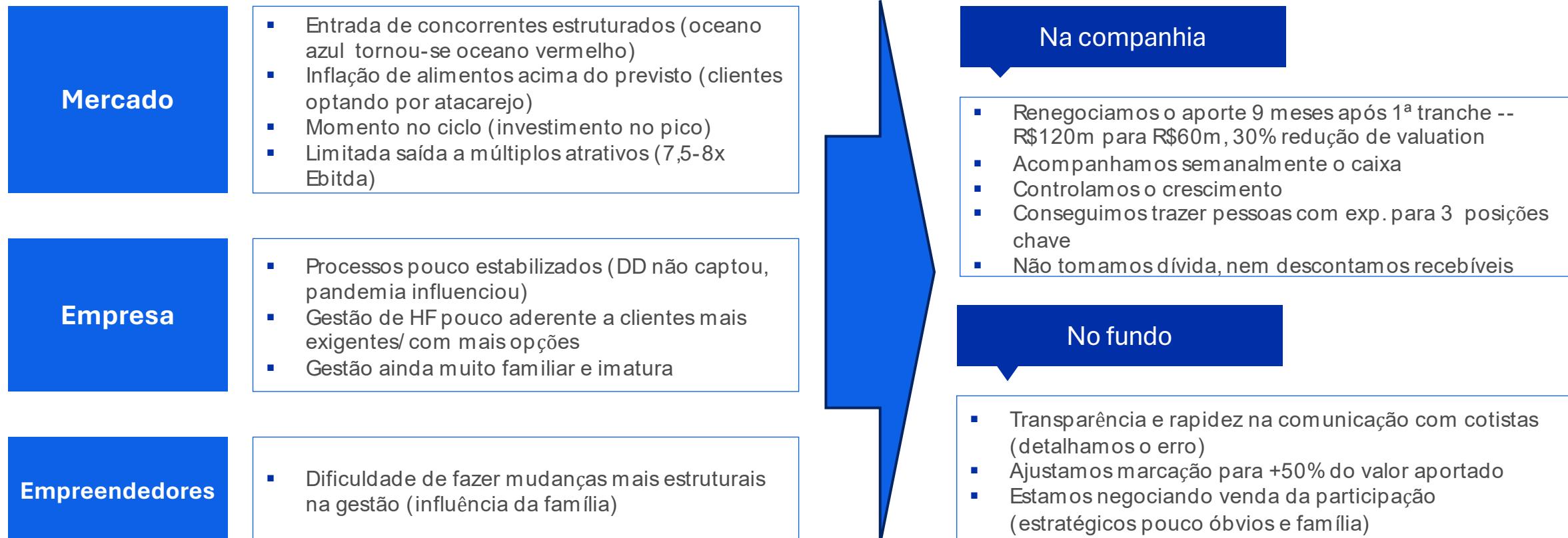
Caso de Erro: VerdFrut – avaliação errada de mercado e cia.



— Perda estimada: +50% do investimento (6% do Fundo IV)

Invest. Inicial: Mai/ 2022

Nossos Erros



**LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.**

Mesma liderança desde o primeiro fundo, +15 sêniores apoiando a estratégia



Pepe Pano
Sócio Responsável
+30 anos de experiência



Cezar Aragão
Managing Director
Vinci São Paulo
+20 anos de experiência



Henry Dias
Vice President
Vinci São Paulo
8 anos de experiência



Erika Figueiredo
Associate
Vinci Recife
8 anos de experiência



Tomaz Delphim, CFA
Analista
Vinci São Paulo
11 anos de experiência



Américo Pereira
Consultor Estratégico
+25 anos de experiência

Ecossistema de Assessores

Coelho & Dalle
ADVOGADOS
 MADRONA FIALHO
advogados
+Especialistas por tema/ situação
Legal

ALVAREZ & MARSAL
Financeiro Fiscal/ Trab.

DG
 HORIZON PARTNERS
IT/ AI

KPMG **ERM**
Impacto

EXEC **nexointell**
Corporate Intelligence
Empreendedor/
Reference Check

CALMA
curadora transformativa
Flávio Boan
Cultura / Gestão

Operating Partners

Tadeu Sobreira
SAÚDE
+35 anos
de experiência
DASA, Fundador
Labpasteur

Gilberto Shapira
SAÚDE
+30 anos
de experiência
Fundador e CEO
ProInfusion

Julio Braga
SAÚDE
+25 anos
de experiência
Ex-VP Hapvida,
São Francisco

Marcelo Silva
VAREJO
+35 anos
de experiência
Ex-CEO
Magazine Luiza

Carlos Sarquis
SERVIÇOS
+20 anos
de experiência
Ex-CEO
Unidas, CEO Omnibees

Bruno Igel
SERVIÇOS AMBIENTAIS
+10 anos
de experiência
CEO
Wise

Marcelo Williams
GENTE
+30 anos
de experiência
Ex-C Level
Unilever

**LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.**

TIR líquida de +17% em fundos em estágio avançado com bom DPI em toda a estratégia

Números de 3T25

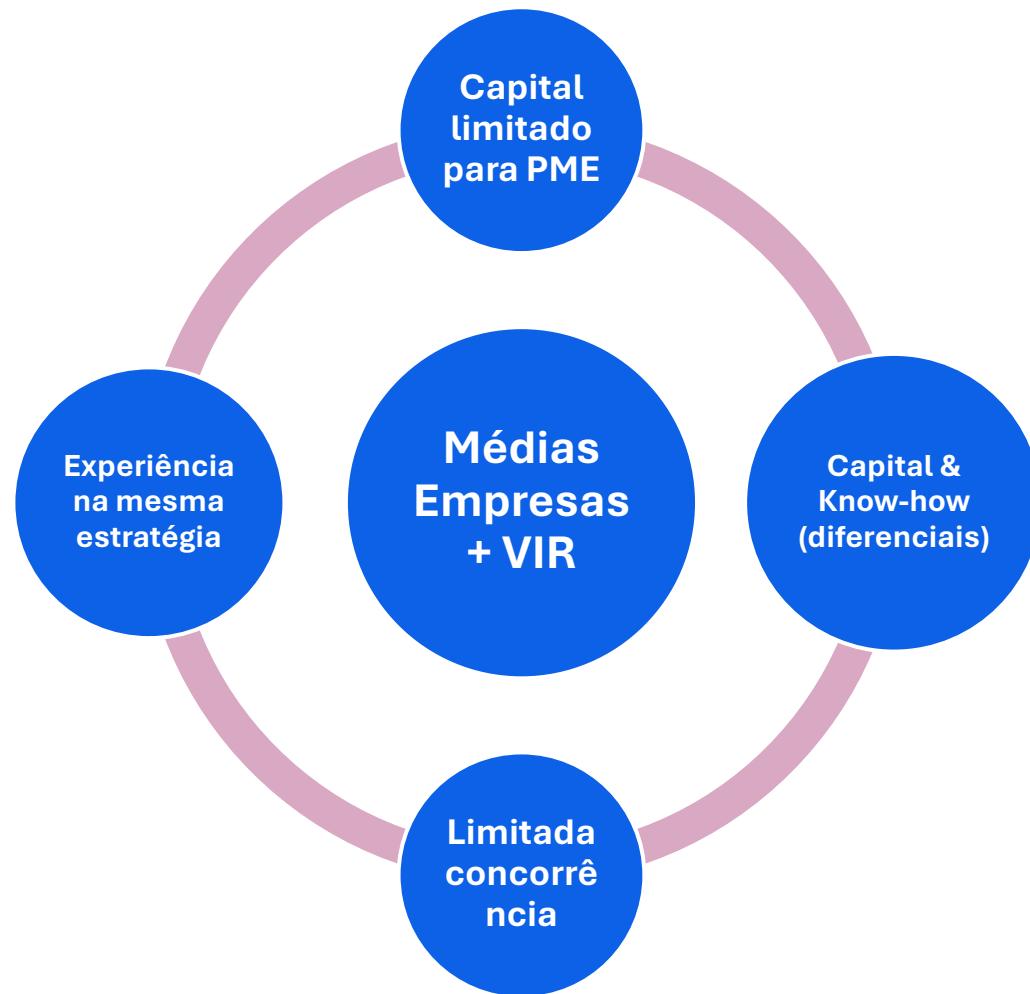
		BRL	USD
NE Empreendedor ¹	TIR Bruta	22%	31%
	MoC Bruto	2.1x	2.6x
	TIR Líquida	15%	22%
	MoC Líquido	1.6x	2.0x
	DPI	1.6x	2.0x
NE III	TIR Bruta	20%	14%
	MoC Bruto	2.3x	1.8x
	TIR Líquida	17%	10%
	MoC Líquido	2.1x	1.6x
	DPI	1.5x	1.2x
VIR IV ²	TIR Bruta	21%	23%
	MoC Bruto	1.5x	1.5x
	TIR Líquida	9%	9%
	MoC Líquido	1.2x	1.2x
	DPI	0.2x	0.2x

Fundo ainda
em curva-J


(1) Considera apenas os valores dos quatro investimentos que foram desinvestidos pela equipe do VIR e os valores proporcionais das respectivas despesas (2) Considera 100% do valor que será recebido da conta escrow do Pro Infusion. Os retornos consolidados da estratégia VIR são de 21,8% de IRR bruto e 1,5x MoC (14,8% de IRR líquido e 1,4x MoC líquido em R\$).

**LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.**

Bom momento para continuar gerando retornos no Longo Prazo



VINCI
COMPASS

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.

Concluindo o Fundo IV, planejamos captar o VIR V – mesma estratégia, time e expectativas

VIR V será “mais do mesmo”

a continuidade de uma estratégia provada

MESMA DIVERSIFICAÇÃO DE INVESTIMENTOS	TAMANHO DE INVESTIMENTO SIMILAR	MESMOS SETORES FOCO + AGRO	MESMA PARTICIPAÇÃO E GOVERNANÇA	GEOGRAFIA SIMILAR	MESMA ESTRATÉGIA DE IMPACTO	TIME ATUAL + SENIORS SE SOMANDO
10 a 12 investimentos. Até 15% do capital comprometido em um investimento	Ticket médio de R\$50 – R\$200 milhões	Saúde Varejo Serviços B2B Agro (Serviços)	Minoritário, com governança de co-controle	Brasil Target de 20% alocado entre NE e “Amazonia Legal” – (10%)	Investimentos com tese de impacto social ou ambiental positivo	1–2 seniors 1 especialista de investimento em agronegócio

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.

VIR V - Principais Termos Indicativos

Fundo	Vinci Impacto & Retorno V FIP Multiestratégia IS
Gestor	Vinci GGN Gestão de Recursos LTDA
Tamanho do Fundo	R\$ 1.200.000.000,00 (target)
Comprometimento do Gestor	Entre 3-4% do capital subscrito na Estrutura completa (sendo que, no Feeder A, será observado o investimento mínimo de 5% do capital subscrito)
Escopo Territorial	Todo o Brasil. 20% dos investimentos entre Nordeste e Amazônia Legal
Taxa de Gestão	2% do capital comprometido durante o Período de Investimento. Posteriormente 2% do capital investido menos desinvestimentos e write-offs.
Taxa de Administração	0,05% sobre o patrimônio líquido
Retorno Preferencial	IPCA + 7% a.a.
Taxa de Performance	Após o Retorno Preferencial dos Cotistas. 20% do que exceder IPCA, com catch-up 50/50
Termos	10 anos, sujeito a extensão de dois anos
Período de Investimento	5 anos após o início das atividades
Limite de Diversificação	Até 15% do Capital Comprometido por companhia e até 30% por setor

**LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.**

Anexo A | Caso real: Camarada Camarão

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.

Rede de restaurantes com um modelo provado e excelente empreendedor em um mercado com crescimento previsível



Destaques

31
Lojas

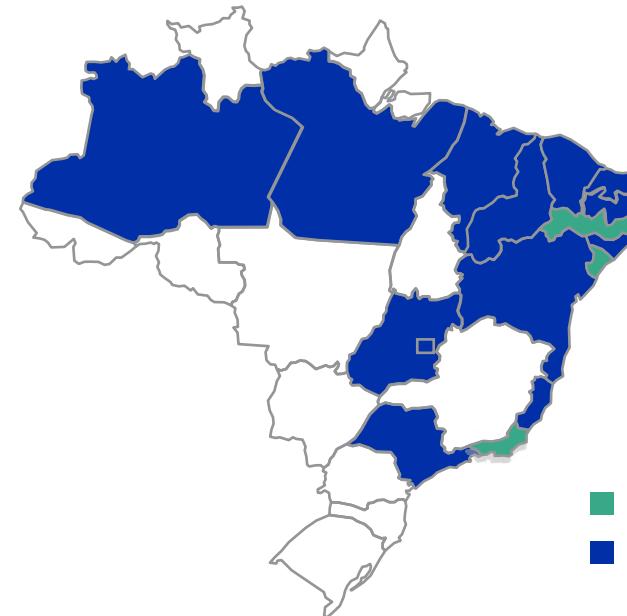
26
Lojas abertas desde 2019

14
Estados
+DF

A e B
Clientes de
classes

700 m² - 2.000 m²
Tamanho da loja

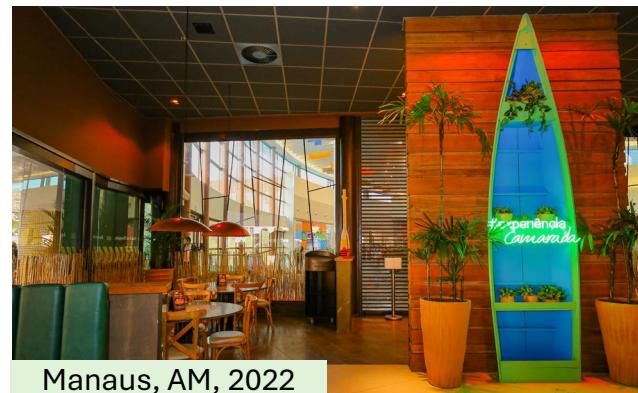
R\$ 128
Ticket
Médio



■ Pré-investimento
■ Pós-investimento



Recife, PE, 2017



Manaus, AM, 2022



São Paulo, SP, 2024

**VINCI
COMPASS**

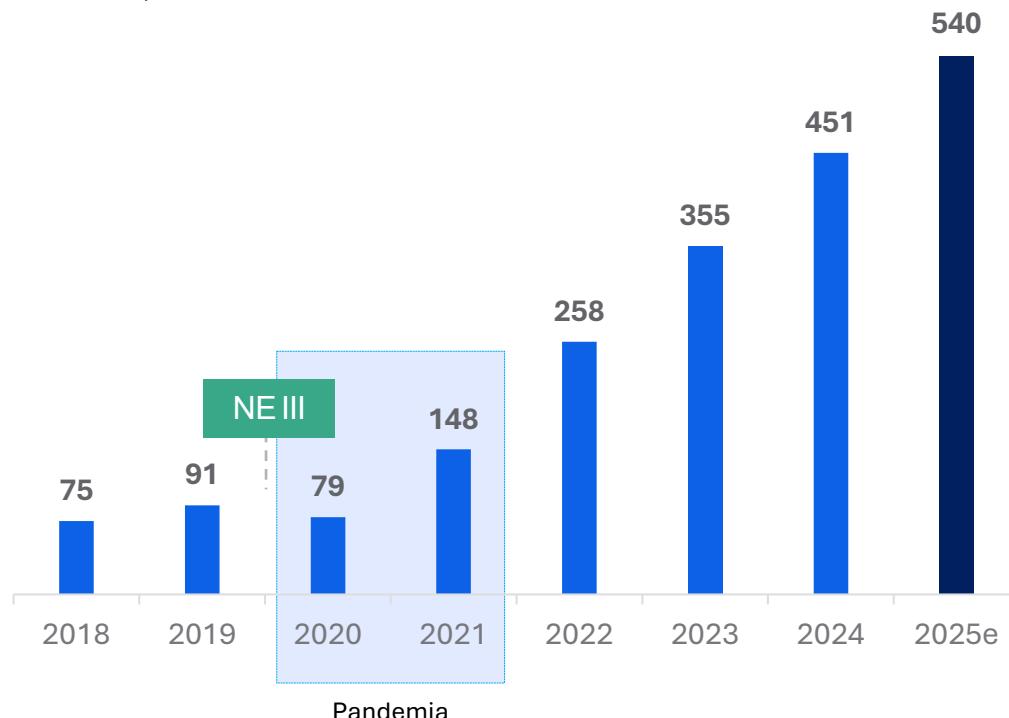
**LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.**

Crescimento robusto e sólido desempenho financeiro fazendo mais do mesmo – forte recuperação da pandemia



Receita Bruta (R\$ milhões)

CAGR 18-24: 34,8%



EBITDA adj. e margem EBITDA (%)

CAGR 18-24: 31,6%



**VINCI
COMPASS**

¹ A partir de 2021, quando a empresa voltou a ter resultados positivos

**LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.**

Anexo B | Pipeline

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.

Teses top-down atualmente em análise

Teses para aprofundarmos e por quê

Saúde

Serviços B2B

Varejo

Agronegócio

Saas de saúde	Mercado em crescimento, impulsionado pela digitalização da saúde, com fluxos de receita previsíveis e com oportunidades de consolidação.
Locação de equipamentos para saúde	Mercado em crescimento e fragmentado, impulsionado pela busca por modelos asset-light para melhorar a eficiência e reduzir a necessidade de alocação de capital.
Saas de varejo	Mercado fragmentado e em crescimento, impulsionado por modelos de negócio mais digitalizados, pela priorização da experiências de compra e pela escassez de mão de obra qualificada.
Serviços de Testes, Inspeção, Certificação e Conformidade (TICC)	Mercado resiliente e em crescimento, sustentado pelo aumento das exigências regulatórias e pela crescente demanda por qualidade e transparência. Fragmentado dentro de seus subsegmentos e com oportunidades de consolidação.
Segurança eletrônica	Mercado relevante, em crescimento e em consolidação. Demanda por serviços de segurança e monitoramento impulsionada pelo surgimento de tecnologias mais acessíveis.
Soluções de segurança contra incêndio	Mercado em crescimento e fragmentado, impulsionado por maiores exigências regulatórias e pela expansão de setores que exigem sistemas avançados de segurança.
Serviços florestais	Mercado em crescimento, impulsionado pela demanda global por serviços de gestão de recursos naturais, fragmentado e com fluxos de receita previsíveis e de longo prazo.
Cash and Carry Regionais	Mercado relevante, com economics atrativos, e com oportunidades de consolidação regionais.

VINCI
COMPASS

**LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.**

Outros casos no pipeline

Setor	Descrição do negócio	Tamanho do Inv. R\$	Instrumento	Receita R\$	EBITDA R\$	Status	Região	Visão geral
Serviços B2B	Logística Reversa para Varejo e Indústria	80-90	Equity	100	25	Análise avançada	Sudeste	<ul style="list-style-type: none"> Mercado crescente e fragmentado, sem concorrentes especializados Modelo de negócios comprovado, forte geração de caixa, alto ROIC e uma equipe experiente
Serviços B2B	Soluções em conectividade e IoT - Agro, Logística, monitoramento	50-60	Equity	60	10	Análise Inicial	Sul	<ul style="list-style-type: none"> Mercado crescente e pouco explorado Setor aquecido em M&A
Saúde	Equipamentos e Soluções para diagnóstico de doenças cardíacas	70-80	Dívida Mezanino	100	15	Análise avançada	Sudeste	<ul style="list-style-type: none"> Oportunidade de consolidação no segmento de diagnóstico de cardiopatias Modelo de negócios comprovado e empreendedores experientes
Educação	Ensino Profissionalizante	70-80	Equity	50	16	Análise avançada	Sudeste	<ul style="list-style-type: none"> Mercado grande e em crescimento, no qual players atuais não atendem às novas demandas Modelo de negócios comprovado e empreendedores experientes

**VINCI
COMPASS**

**LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.**

Anexo C | Desinvestimentos

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.

MATERIAL PUBLICITÁRIO

Detalhe Desinvestimentos -- Fundos NE I¹, NE III e VIR IV

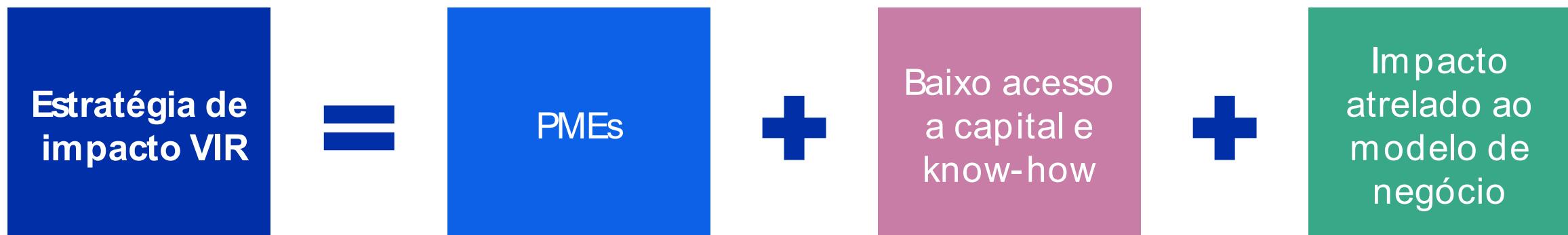
Companhia	Fundo	Data de Investimento	Setor	Segmento	Capital Investido	Data de saída	Prazo Médio	MoC	TIRaa	Tipo de Venda
		mmm - aa								
	NE I	Dez-03	Varejo	Fast Food	3.4	Nov-04	0.9	0.1x	NM	Venda para Sócios
	NE I	Mar-07	Educação	Educação Superior	3.5	Abr-09	2.0	3.5x	84%	Venda para Estratégico
	NE I	Ago-04	Indústria	Hardware	2.0	Jun-09	4.8	4.1x	37%	Venda para Estratégico
	NE I	Mai-05	Serviços B2B	Equipamentos de proteção	3.6	Mai-08	3.0	1.5x	15%	Venda para Estratégico
NE I	-	-	-	-	12.5	-	2.4	2.1x	22%	
	NE III	Dez-17	Saúde	Medicina Diagnóstica	21.6	Jan-20	2.0	1.8x	34%	Venda para Estratégico
	NE III	Set-18	Serviços B2B	Energia	20.0	Mai-20	1.7	1.6x	16%	Venda para Sócios
	NE III	Mar-20	Serviços B2B	Gerenciamento de Resíduos	10.0	Jan-21	0.8	1.7x	79%	Venda para Estratégico
	NE III	Mai-19	Varejo	Casual Dinning	35.0	Mai-25	5.5	3.8x	27%	Venda para Estratégico
NE III	-	-	-	-	86.6	-	3.2	2.5x	27%	
	VIR IV	Nov-20	Saúde	Fracionamento de Medicamentos	65.0	Set-22	1.1	2.5x	75%	Venda para Estratégico
VIR IV	-	-	-	-	65.0	-	1.1	2.5x	75%	S

• Análise Vinci LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.

Anexo D | Impacto

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.

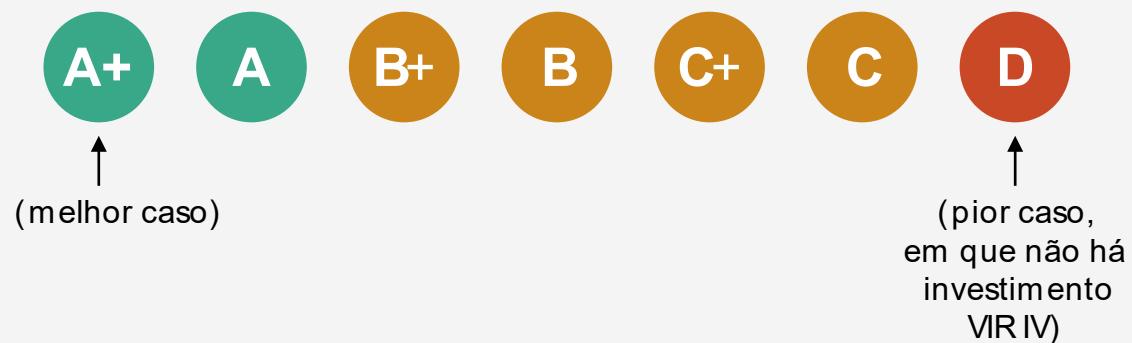
Nossa estratégia de impacto



VINCI ÍNDICE DE IMPACTO (VII)

Quesitos mensurados de acordo com as cinco dimensões do Impact Management Project (abaixo). Para cada uma dessas dimensões é atribuída uma nota, resultando no Índice de Impacto Vinci do negócio do momento em que o investimento do VIR IV é realizado. A expectativa de desempenho do negócio também é avaliada, e o conjunto das análises gera uma nota (ao lado).

O Quê Quem Quanto Contribuição Risco



**LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.**

• Framework de Impacto

Políticas e ferramentas para executar os objetivos da estratégia de impacto do VIR



- **Análise Vinci**

¹NE Empreendedor, chamada de NEI por ser o primeiro fundo da estratégia

**VINCI
COMPASS**

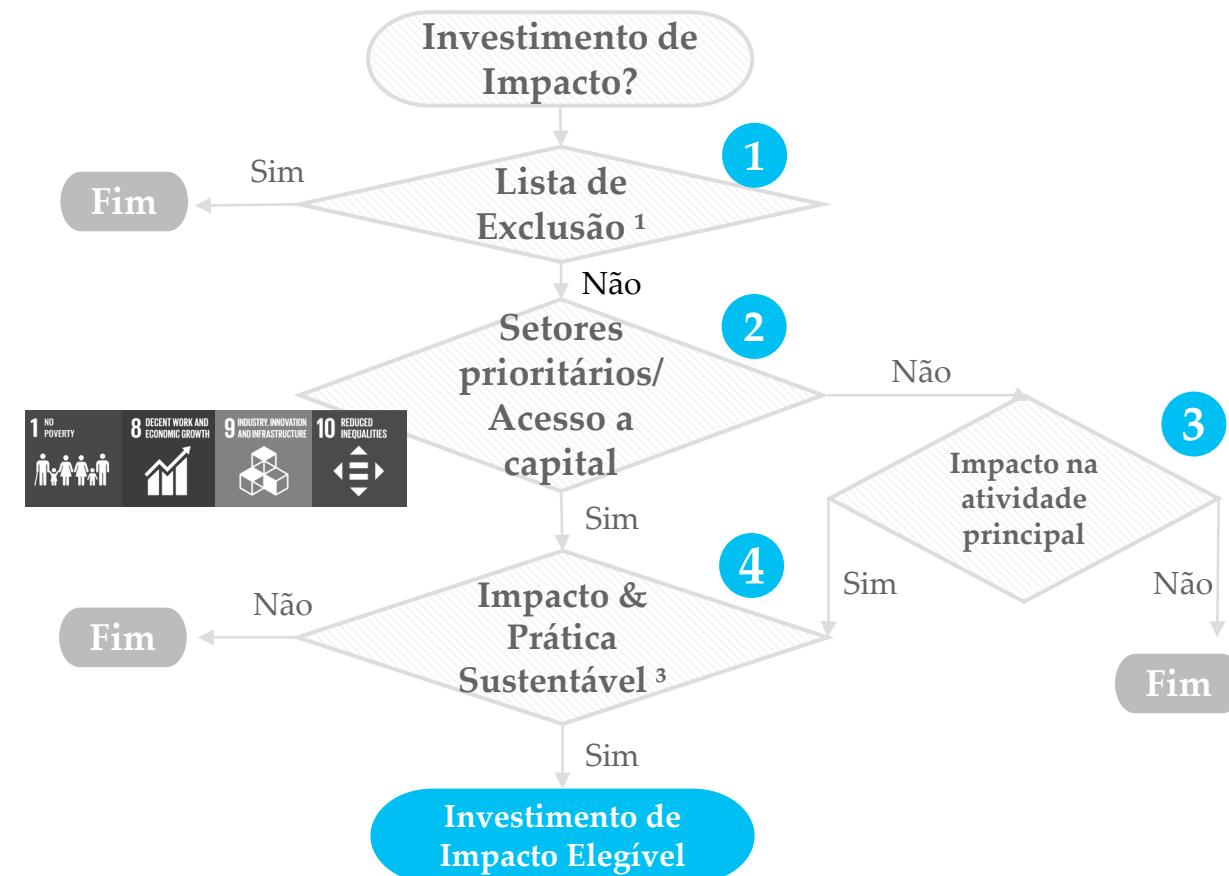
**LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.**

• Ferramenta de elegibilidade

Ferramenta desenvolvida para triagem de investimentos

Aplicação da Ferramenta

- 1 Analisar as operações, locais e práticas da empresa em relação à Lista de Exclusões
 - 2 Avaliar se a companhia alvo tem acesso limitado a capital de longo prazo de baixo custo e *know-how*, com base em parâmetros predefinidos
 - 3 Analisar se a meta é adequada considerando os setores prioritários do VIR ou contribui para resultados de impacto positivos por meio de suas atividades
 - 4 Avaliação e formalização das práticas de Impacto e ESG e alinhamento com a gerência da empresa
- Análise Vinci
- ¹NE Empreendedor, chamada de NEI por ser o primeiro fundo da estratégia



**VINCI
COMPASS**

**LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.**

• Categorização seguindo IFC PS

Ferramenta desenvolvida para triagem de investimentos

VNCI partners		Vinci Impact & Return Fund		Technical advisor:  SITAWI FINANÇAS do BEM	
E&S Categorization Form					
COMPANY					
ASSESSMENT DATE					
RISK CATEGORIZATION		(Fill all blanks below)			
High risk - A					
Contextual aspects		Yes / No	Evidences and comments		Suggested supporting tools
1	Is any of the company's plants and/or future projects located inside or near (<1km) the following very sensitive environmental protected areas ?				Global Forest Watch
	--- Environmental protected areas of international importance (UNESCO, RAMSAR)				Global Forest Watch - (Fully protected areas are: Estações Ecológicas, Reservas Biológicas, Parques Nacionais, Monumentos Naturais and Refúgios de Vida Silvestre)
	--- Fully environmental protected areas, under the National System of Conservation Units				WRI Aqueduct - (Note: If the baseline water stress is high and extremely high, there can be a considered high possibility of water scarcity.)
2	Is any of the company's plants and/or future projects located inside or near (<1km) areas of high possibility of water scarcity ?				Think Hazards - (Note: Make a complementary research, since the granularity of the tool is limited to city-levels.)
3	Is any of the company's plants and/or future projects located inside or near (<1km) areas of high exposition to other environmental/geological extreme events (e.g.: landslides, floods, etc.)?				Ask the company and make a desk research
4	Is any of the company's plants and/or future projects located inside or near (<1km) of high possibility of energy or other resource scarcity ?				

- Análise Vinci

¹NE Empreendedor, chamada de NEI por ser o primeiro fundo da estratégia

**VINCI
COMPASS**

**LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.**

Anexo E | Fatores de Risco

LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.

Fatores de Risco

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis no Prospecto e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas ao objetivo do Fundo, Política de Investimento, composição da Carteira e aos fatores de risco descritos a seguir.

As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, consequentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que o Administrador mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

A Oferta, o Fundo, os Ativos Alvo e os Outros Ativos estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, dentre outros:

Riscos relacionados à Oferta

Riscos de Maior Materialidade

(i) **Risco de Distribuição Parcial e não Colocação do Montante Mínimo da Oferta:** No âmbito da Oferta, será admitida a Distribuição Parcial das Cotas ofertadas, nos termos dos Artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Boletins de Subscrição. Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição cancelados. Para maiores informações, vide o item 7.3 "Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos Artigos 69 e 70 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor" na página 26 do Prospecto Definitivo. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Total da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir conforme sua Política de Investimento, podendo impactar negativamente na rentabilidade das Cotas.

(ii) **Risco relacionado ao cancelamento da Oferta:** Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da 1^a Emissão, a Oferta será cancelada pelo Administrador, sendo a Classe liquidada. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos Investidores serão devolvidos integralmente, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

(iii) **Risco em função da ausência de análise prévia pela CVM e ANBIMA:** A Oferta foi registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que o Prospecto e demais documentos da Oferta não foram, nem serão objeto de análise prévia por parte da CVM e ANBIMA, conforme aplicável. Os Investidores interessados em investir nas Cotas devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Classe.

**VINCI
COMPASS**

**LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO".**

Fatores de Risco

Riscos de Média Materialidade

- (iv) **Risco de Potencial Conflito de Interesses entre Coordenador Líder, Gestor e Administrador:** Considerando que o Coordenador Líder, Gestor e o Administrador pertencem ao mesmo grupo econômico, poderá existir um conflito de interesses no exercício das atividades de administração do Fundo, bem como na distribuição das Cotas da 1ª Emissão, uma vez que a avaliação do Administrador sobre a qualidade dos serviços prestados no âmbito da Oferta, bem como a eventual decisão de rescisão do Contrato de Distribuição, poderá ficar prejudicada pela relação societária que envolve as empresas.
- (v) **Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta:** Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta, não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, Compromissos de Investimento e os Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 56 da Resolução CVM 160. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover redução da liquidez das Cotas no mercado secundário.

Riscos relacionados às Cotas e ao Fundo

Riscos de Maior Materialidade

- (vi) **Risco de Liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe Única poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe Única, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Classe Única a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos do Anexo Descritivo I ao Regulamento.
- (vii) **Risco de Crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a Carteira.
- (viii) **Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe Única, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas Classe Única e perdas aos Cotistas.

**VINCI
COMPASS**

**LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.**

Fatores de Risco

- (ix) **Risco de Concentração:** a Classe Única aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio em Cotas da Classe Investida emitidos pela Classe Investida. Tendo em vista que até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido poderá ser investido em um único fundo de investimento, qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre a Classe Única. O disposto neste item implicará risco de concentração dos investimentos da Classe Única em Cotas da Classe Investida.
- (x) **Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em Outros Países:** o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas Classe Única, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe Única e a rentabilidade dos Cotistas.
- (xi) **Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e a Política Governamental:** a Classe Única também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e/ou (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, a Classe Única desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados da Classe Única e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe Única.
- (xii) **Riscos de Alterações da Legislação Tributária:** o Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que podem aumentar a carga tributária incidente sobre o mercado de valores mobiliários brasileiro. Essas alterações incluem modificações na alíquota e na base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais. Os efeitos dessas medidas de reforma fiscal e quaisquer outras alterações decorrentes da promulgação de reformas fiscais adicionais não podem ser quantificados. No entanto, algumas dessas medidas poderão sujeitar as Sociedades Investidas, os Outros Ativos integrantes da Carteira, a Classe Única e/ou os Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis às Sociedades Investidas, aos Outros Ativos integrantes da Carteira, à Classe Única e/ou aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da Classe Única e, consequentemente, a rentabilidade dos Cotistas.

**VINCI
COMPASS**

**LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.**

Fatores de Risco

- (xiii) **Riscos de não Realização dos Investimentos por parte da Classe Única:** os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista e não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos.
- (xiv) **Risco de Resgate das Cotas em Títulos e/ou Ativos Alvo:** conforme previsto no Anexo Descritivo I ao Regulamento, poderá haver a liquidação da Classe Única em situações predeterminadas. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas Classe Única venham a ser resgatadas em títulos e/ou cotas da Classe Investida. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou cotas da Classe Investida que venham a ser recebidos da Classe Única.
- (xv) **Risco Relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas Classe Única:** a Classe Única, constituída sob a forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas Classe Única a qualquer momento. A amortização das Cotas Classe Única será realizada na medida em que a Classe Única tenha disponibilidade para tanto, a critério do Gestor, ou na data de liquidação da Classe Única. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe Única, será necessária a venda das suas Cotas Classe Única no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições dos respectivos Compromissos de Investimento e o disposto no Anexo Descritivo I ao Regulamento. Ainda, considerando tratar-se de um produto novo e que o mercado secundário existente no Brasil para negociação de cotas de fundos de investimento em participações apresenta baixa liquidez, os Cotistas poderão ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas Classe Única e/ou poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas Classe Única.
- (xvi) **Riscos Relacionados ao Investimento da Classe Investida nas Sociedades Investidas:** embora a Classe Investida tenha participação no processo decisório das Sociedades Investidas, não há garantias de: (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas, ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira da Classe Investida e o valor de suas Cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e do Gestor, os pagamentos relativos aos títulos ou Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe Investida, e consequentemente a Classe Única e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos nas Sociedades Investidas envolvem riscos relativos aos respectivos setores em que atuam tais sociedades. Não há garantia quanto ao desempenho desses setores e nem tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho do seu setor de atuação, não há garantia de que a Classe Investida, e, consequentemente, a Classe Única e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Os investimentos da Classe Investida, e, consequentemente, da Classe Única poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no anexo da Classe Investida, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe Investida quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas Sociedades Investidas, e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das cotas da Classe Investida, e, consequentemente, da Classe Única.

Riscos de Média Materialidade

- (xvii) **Riscos Relacionados à Amortização:** os recursos gerados pela Classe Única serão provenientes rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos às cotas da Classe Investida de emissão das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento em tais Sociedades Investidas mediante o seu desinvestimento. A capacidade da Classe Única de amortizar as Cotas Classe Única está condicionada ao recebimento pela Classe Única dos recursos acima citados.

VINCI
COMPASS

**LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.**

Fatores de Risco

(xviii) Risco Relacionado à Limitação de Responsabilidade dos Cotistas ao Capital Comprometido e ao Regime de Insolvência: a Lei nº 13.874/2019 aditou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento do fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. A CVM regulamentou esse assunto, por meio da Resolução CVM 175. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo regulamento estabeleça a responsabilidade limitada dos cotistas ao valor de suas cotas estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido, sua insolvência poderá ser requerida: (a) por qualquer dos credores; (b) por decisão da Assembleia Geral; e (c) conforme determinado pela CVM. Na data do Regulamento não havia jurisprudência administrativa ou judicial a respeito da extensão da limitação da responsabilidade dos cotistas de fundos de investimento, tampouco do procedimento de insolvência aplicável a fundos de investimentos.

(xix) Morosidade da justiça brasileira: a Classe Única e as sociedades investidas pela Classe Investida poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe Única e/ou as sociedades investidas pela Classe Investida obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das sociedades investidas pela Classe Investida e, consequentemente, os resultados da Classe Única e a rentabilidade dos Cotistas.

(xx) Arbitragem: o Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe Única em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe Única. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, uma sociedade investida pela Classe Investida pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados da Classe Única.

(xxi) Risco de Desenquadramento: não há qualquer garantia de que a Classe Investida encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimentos de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da carteira da Classe Investida por prazo superior ao previsto no regulamento da Classe Investida e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

(xxii) Propriedade de Cotas Classe Única versus propriedade de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros: a propriedade das Cotas Classe Única e das cotas da Classe Investida não confere aos seus titulares, diretos ou indiretos, a propriedade direta sobre os valores mobiliários ou sobre fração ideal específica dos valores mobiliários das sociedades investidas pela Classe Investida. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira da Classe Investida de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de cotas da Classe Investida possuídas.

(xxiii) Risco de Derivativos: consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe Única, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações e não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas.



**LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.**

Fatores de Risco

(xxiv) Demais Riscos: a Classe Única também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

(xxv) Ausência de Garantia: as aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

(xxvi) Segregação Patrimonial: nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução CVM 175, cada classe de cotas porventura constituída pelo Fundo, incluindo a Classe Única, constituirá um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma classe de cotas poderão afetar o patrimônio da Classe Única, caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de cotas de fundos de investimentos.

**VINCI
COMPASS**

**LEIA O PROSPECTO E O REGULAMENTO DO FUNDO ANTES DE ACEITAR A OFERTA,
EM ESPECIAL A SEÇÃO “FATORES DE RISCO”.**



ARGENTINA
54 11 4878 8000
Carlos Pellegrini 1023,
Piso 14 (C1009ABU)
Buenos Aires

CHILE
56 2 2364 4660
Av. Rosario Norte 555,
Piso 14, Las Condes,
Santiago

COLOMBIA
601 748 6090
Carrera 11 # 79 – 52
Of 801, Edificio 80-ONCE
Barrio El Nogal, Bogotá

MEXICO
52 55 5010 2150
Paseo de los Tamarindos
Nº 90, Torre 1, Piso 21,
05120, México, D.F.

MIAMI
786 755 4860
1441 Brickell Ave
Suite 1430,
Miami, FL 33131

NEW YORK
1-212-355 7630
590 Madison Avenue
33rd Floor,
New York, NY 10022

PERU
51 1 611 5350
Av. Jorge Basadre
Nro. 347 Piso 09, Of 902
San Isidro, Lima

RIO DE JANEIRO
55 21 2159 6000
Av. Bartolomeu Mitre, 336
Leblon - 22431-002

RECIFE
55 81 3204 6811
Av. República do Líbano, 251
Sala 301 - Torre A
Pina - 51110-160

PERU
51 1 611 5350
Av. Jorge Basadre
Nro. 347 Piso 09, Of 902
San Isidro, Lima

SÃO PAULO
55 11 3572 3700
Av. Brigadeiro Faria Lima,
2.277 - 14º andar
Jardim Paulistano 01452-000

PERU
55 16 2101 4641
Ribeirão Preto
Av. Presidente Vargas,
2.121 – Sala 106
Jardim América - 14020-260

URUGUAY
59 8 2626 2650
WTC Free Zone 2
Dr. Luis Bonavita 1294,
Of 2033. CP 11300
Montevideo

PERU
59 8 2628 7042
WTC Torre 4, Dr. Luis Bonavita
1266, Of 601. CP 11300
Montevideo.

VINCI COMPASS

MINUTA DO PROSPECTO DEFINITIVO

**OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO PRIMÁRIA DE COTAS
DA 1^a (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO**

**VINCI IMPACTO E RETORNO V FEEDER A FUNDO DE INVESTIMENTO
EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA IS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

LUZ CAPITAL MARKETS